

ENAC

2026.2

PROVA COMENTADA

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo certo?!

Em 22/11/2026, foi aplicada a prova objetiva do concurso público para o **Exame Nacional dos Cartórios**. Assim que divulgados o caderno de provas, nosso time de professores analisou cada uma das questões que agora serão apresentadas em nossa **PROVA COMENTADA**.

Este material visa a auxiliá-los na aferição das notas, elaboração de eventuais recursos, verificação das chances de avanço para fase discursiva, bem como na revisão do conteúdo cobrado no certame.

De modo complementar, elaboramos também o Ranking do **Exame Nacional dos Cartórios** em que nossos alunos e seguidores poderão inserir suas respostas à prova, e, ao final, aferir sua nota, de acordo com o gabarito elaborado por nossos professores. Através do ranking, também poderemos estimar a nota de corte. Essa ferramenta é gratuita e, para participar, basta clicar no link abaixo:

https://cj.estrategia.com/rankings/c7657904-a688-467f-a380-3fa4398d5d2d

Além disso, montamos um caderno para nossos seguidores, alunos ou não, verem os comentários e comentar as questões da prova:

https://cj.estrategia.com/cadernos-e-simulados/cadernos/01befd9c-7a48-4b4f-9479-31cbf718af40

Estratégia Carreira Jurídica – YouTube

Esperamos que gostem do material e de todos os novos projetos que preparamos para que avancem rumo à aprovação.

Contem sempre conosco.

Vinicius Militão,

Coordenador do Sistema de Questões e Cast do Estratégia Carreiras Jurídicas.

EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS

QUESTÃO 01. Caio, domiciliado na capital paulista, exerce há 15 anos a posse mansa, pacífica e ininterrupta de uma fazenda no interior do Estado de Goiás, com o intuito de regularizar a propriedade. Caio comparece a um Tabelionato de Notas em São Paulo, sede de seu domicílio, e requer a lavratura de ata notarial para fins de usucapião extrajudicial. O tabelião paulista, atuando com base na comodidade do usuário e na livre escolha notarial, lavra o ato atestando o tempo de posse com apoio em documentos e declarações de testemunhas colhidas por videoconferência na plataforma e-Notariado. Ato contínuo, Caio apresenta a ata ao oficial de registro de imóveis competente em Goiás. O registrador suscita dúvida, qualificando negativamente o título sob o argumento de incompetência territorial absoluta do tabelião paulista para a prática desse ato específico. À luz da disciplina da Lei nº 8.935/1994 e das regras expressas do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça — Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023) sobre a usucapião extrajudicial, a qualificação registral está:

A) incorreta, pois a legislação confere ao usuário a livre escolha do tabelião, validando integralmente a ata lavrada no domicílio do requerente para instruir o pedido perante o registrador de imóveis;

B) correta, visto que o tabelião detém competência adstrita ao seu município, sendo absolutamente vedada a utilização de videoconferência para atestar a posse em procedimentos de usucapião extrajudicial, independentemente do local de situação do respectivo imóvel;

C) incorreta, uma vez que a competência territorial notarial é relativa, permitindo a lavratura da ata no domicílio do possuidor, desde que a diligência virtual observe os requisitos de segurança do sistema eletrônico nacional, não havendo justa causa para a recusa;

D) correta, porquanto o regramento nacional estabelece expressamente que o tabelião do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo é o único competente para a lavratura da ata notarial, configurando a violação dessa estrita regra territorial uma nulidade insanável que impede o respectivo ingresso registral;

E) incorreta, pois, embora a regra imponha a lavratura no local do bem, a normatização da Corregedoria Nacional de Justiça instituiu uma exceção para a usucapião, autorizando que atos de constatação possessória sejam formalizados perante o domicílio do requerente mediante o emprego exclusivo de seguras ferramentas digitais devidamente certificadas pelo sistema.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da competência territorial do tabelião de notas para lavrar a ata notarial que instrui o pedido de usucapião extrajudicial.

A Lei nº 8.935/1994 assegura a livre escolha do tabelião, mas proíbe que ele pratique atos fora do município da delegação.

Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

Para a usucapião extrajudicial, o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023) traz regra específica e atribui a ata notarial ao tabelião do município do imóvel. A regra constava do art. 5º do Provimento CNJ nº 65/2017, revogado pelo CNN, que incorporou o seu conteúdo.

Art. 402. A ata notarial de que trata esta Seção será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

Mesmo no ambiente eletrônico, a ata notarial cabe ao tabelião da circunscrição do fato constatado, e o domicílio do requerente é apenas critério subsidiário, nos termos do art. 303 do CNN.

Art. 303. Ao tabelião de notas da circunscrição do fato constatado ou, quando inaplicável este critério, ao tabelião do domicílio do requerente compete lavrar as atas notariais eletrônicas, de forma remota e com exclusividade por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

A alternativa A está incorreta, pois a livre escolha do art. 8º da Lei nº 8.935/1994 não afasta a regra específica do art. 402 do CNN, que atribui a ata notarial para usucapião ao tabelião do município do imóvel.

A alternativa B está incorreta, pois a qualificação negativa não decorre de vedação absoluta à videoconferência, admitida nos atos notariais eletrônicos do e-Notariado, mas da incompetência territorial do tabelião paulista.

A alternativa C está incorreta, pois a ata para usucapião deve ser lavrada pelo tabelião do município do imóvel (art. 402 do CNN), e mesmo a ata eletrônica segue, em primeiro lugar, o critério da circunscrição do fato constatado (art. 303 do CNN).

A alternativa D está correta, pois o art. 402 do CNN atribui a lavratura da ata notarial ao tabelião do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, o que justifica a qualificação negativa feita pelo registrador de Goiás.

A alternativa E está incorreta, pois o CNN não prevê exceção que autorize a lavratura da ata para usucapião no domicílio do requerente por meio de ferramentas digitais.

QUESTÃO 02. Em observância à normativa insculpida no Decreto-Lei nº 911/1969, que permite a consolidação da propriedade perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial, o automóvel de João, devedor fiduciário, foi apreendido. Nesse contexto, João foi informado pelo seu advogado de que, no prazo de 5 dias úteis, após a apreensão do bem, ele teria o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário no seu requerimento, hipótese na qual seria cancelada a consolidação da propriedade, com a restituição da posse plena do bem. Nesse cenário, considerando as disposições do Decreto-Lei nº 911/1969, alterado pela Lei nº 14.711/2023, o credor poderá incluir no valor da dívida:

A) os valores gastos com os emolumentos e as despesas com as providências do procedimento para a consolidação da propriedade perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato;

B) as despesas com as providências do procedimento para a consolidação da propriedade perante o competente cartório de registro de títulos e documentos e com os tributos, apenas;

C) as despesas com as providências do procedimento para a consolidação da propriedade perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, apenas;

D) os valores gastos com os emolumentos, com os tributos e com os demais encargos pactuados no contrato, apenas;

E) os valores gastos com os emolumentos e com os demais encargos pactuados no contrato, apenas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata dos valores que o credor fiduciário pode incluir no montante da dívida no procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade e de busca e apreensão de bem móvel, previsto no Decreto-Lei nº 911/1969, com as alterações da Lei nº 14.711/2023.

O enunciado descreve o direito do devedor de pagar a integralidade da dívida nos 5 dias úteis seguintes à apreensão do bem, previsto no art. 8º-C, § 9º, do Decreto-Lei nº 911/1969. A composição dessa dívida está no § 10 do mesmo artigo.

Art. 8º-C. (...)

§ 10. No valor da dívida, o credor poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento previsto neste artigo e no art. 8º-B deste Decreto-Lei, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato.

A alternativa A está correta, pois reproduz o art. 8º-C, § 10, do Decreto-Lei nº 911/1969, que autoriza a inclusão dos emolumentos e das despesas com as providências do procedimento extrajudicial, além dos tributos e dos demais encargos pactuados no contrato.

A alternativa B está incorreta, pois o termo “apenas” exclui os emolumentos e os demais encargos pactuados no contrato, que também podem ser incluídos na dívida (art. 8º-C, § 10).

A alternativa C está incorreta, pois restringe a dívida às despesas do procedimento, deixando de fora os emolumentos, os tributos e os demais encargos pactuados.

A alternativa D está incorreta, pois omite as despesas com as providências do procedimento extrajudicial, expressamente previstas no art. 8º-C, § 10.

A alternativa E está incorreta, pois omite as despesas com as providências do procedimento e os tributos, que também integram a dívida.

QUESTÃO 03. Carlos, genitor detentor da guarda unilateral de sua filha menor de idade, gerou uma Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) por meio da plataforma do e-Notariado para permitir que a adolescente embarcasse desacompanhada rumo ao exterior. A mãe da menor, que detém o direito de visitação regulamentado, não exerce o poder familiar conjunto de forma restritiva quanto aos deslocamentos e, por ausência de concordância prévia de sua parte, expressa no sistema notarial. Considerando as normas que regulamentam a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) incorporadas ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023), a emissão da referida autorização digital acarreta:

A) a suspensão imediata do documento eletrônico, por ser exigida a anuência conjunta e obrigatória de ambos os genitores independentemente da titularidade formal da guarda unilateral do menor;

B) a validade regular do ato notarial digital, considerando que a emissão da AEV compete exclusivamente ao genitor detentor da guarda, sem necessidade de qualquer consentimento do outro genitor;

C) a necessidade de ratificação judicial obrigatória de todas as autorizações digitais emitidas por meio do e-Notariado para garantir a eficácia do embarque internacional de crianças desacompanhadas em aeroportos;

D) a conversão automática da AEV em escritura pública tradicional de autorização de viagem, passando a ser exigida a assinatura física de ambos os titulares do poder familiar perante o tabelião local;

E) a nulidade insanável da autorização gerada, visto que a legislação federal veda o uso de meios eletrônicos para o tráfego internacional de menores de idade sem prévia oitiva do Ministério Público.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata dos requisitos da Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) emitida pelo e-Notariado para a viagem internacional de adolescente desacompanhado.

O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023) determina que a AEV seja emitida exclusivamente pelo e-Notariado, nos termos do Provimento CNJ nº 103/2020, que o CNN manteve em vigor.

Art. 444. A Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, é emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado) nos termos do Provimento n. 103, de 4 de junho de 2020.

O Provimento CNJ nº 103/2020, por sua vez, submete a AEV às exigências da Resolução CNJ nº 131/2011 e considera nulo o ato emitido sem a sua observância.

Art. 2º A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019.

Parágrafo único. O ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial.

A Resolução CNJ nº 131/2011 exige a autorização de ambos os pais para a viagem ao exterior de adolescente desacompanhado.

Art. 1º É dispensável autorização judicial para que crianças ou adolescentes brasileiros residentes no Brasil viajem ao exterior, nas seguintes situações: (...)

III) desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida.

A guarda unilateral não retira da mãe o poder familiar (art. 1.632 do CC), e a resolução só dispensa a autorização de genitores suspensos ou destituídos do poder familiar (art. 6º). Sem a anuência da mãe, a AEV gerada apenas por Carlos não pode produzir efeitos.

A alternativa A está correta, pois a viagem internacional de adolescente desacompanhado exige a autorização de ambos os genitores, independentemente de a guarda ser unilateral, e a AEV emitida sem esse requisito não pode subsistir (art. 2º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 103/2020).

A alternativa B está incorreta, pois a guarda unilateral não dispensa a autorização do outro genitor, que continua titular do poder familiar.

A alternativa C está incorreta, pois a AEV dispensa a autorização judicial nas hipóteses da Resolução CNJ nº 131/2011, e não há ratificação judicial obrigatória das autorizações eletrônicas.

A alternativa D está incorreta, pois não há conversão automática da AEV em escritura pública tradicional.

A alternativa E está incorreta, pois o próprio CNN prevê a emissão da AEV por meio eletrônico, pelo e-Notariado (art. 444), e as normas não exigem prévia oitiva do Ministério Público. O vício está na falta de anuência da mãe.

QUESTÃO 04. Após preencher os requisitos estabelecidos pela legislação civil para a usucapião de unidade autônoma integrante de condomínio edilício regularmente constituído e com construção averbada, João compareceu perante um Tabelionato de Notas e informou que desejava formular pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. À luz desse quadro, o tabelião informou corretamente que:

A) é exigida a apresentação de planta e memorial descritivo do condomínio edilício;

B) é preciso instruir o requerimento com justificação judicial comprobatória do tempo de posse;

C) somente se compatibiliza com o rito judicial a usucapião de unidade autônoma de condomínio edilício;

D) basta a anuência do síndico do condomínio, não sendo exigida a anuência de todos os titulares das demais unidades;

E) serão assegurados os efeitos da prenotação por até 60 dias, de modo a assegurar a ultimação do procedimento da usucapião especial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da usucapião extrajudicial de unidade autônoma de condomínio edilício regularmente constituído, disciplinada no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

O CNN admite a usucapião extrajudicial de unidade autônoma e simplifica o procedimento quando o condomínio está regularmente constituído e tem a construção averbada. Nesse caso, a planta e o memorial descritivo são dispensados, e basta a anuência do síndico.

Art. 401. (...)

§ 5º Será dispensada a apresentação de planta e memorial descritivo se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de condomínio edilício ou loteamento regularmente instituído, bastando que o requerimento faça menção à descrição constante da respectiva matrícula. (...)

Art. 403. Para o reconhecimento extrajudicial da usucapião de unidade autônoma integrante de condomínio edilício regularmente constituído e com construção averbada, bastará a anuência do síndico do condomínio.

A anuência de todos os titulares de direitos constantes da matrícula só é exigida quando o condomínio foi constituído apenas de fato, sem o registro da incorporação ou sem a averbação da construção (art. 404 do CNN).

A alternativa A está incorreta, pois a planta e o memorial descritivo são dispensados quando o imóvel usucapiendo é unidade autônoma de condomínio edilício regularmente instituído, bastando a menção à descrição constante da matrícula (art. 401, § 5º, do CNN).

A alternativa B está incorreta, pois o tempo de posse é atestado na ata notarial (art. 401, I, b, do CNN) e demonstrado pelos documentos que instruem o pedido. Na ausência ou insuficiência de documentos, a

posse pode ser comprovada em justificação administrativa perante o oficial de registro de imóveis, e não em justificação judicial (art. 414, § 1º, do CNN).

A alternativa C está incorreta, pois o CNN admite expressamente o reconhecimento extrajudicial da usucapião de unidade autônoma de condomínio edilício (art. 403).

A alternativa D está correta, pois, tratando-se de condomínio edilício regularmente constituído e com construção averbada, basta a anuência do síndico (art. 403 do CNN). A anuência de todos os titulares só é exigida no condomínio constituído de fato (art. 404).

A alternativa E está incorreta, pois os efeitos da prenotação ficam prorrogados até o acolhimento ou a rejeição do pedido, e não por prazo de 60 dias (art. 406 do CNN).

QUESTÃO 05. Maria celebrou com a instituição financeira Alfa-Beta-Gama, que atua na área de crédito imobiliário, instrumento particular com caráter de escritura pública, o que lhe possibilitou a aquisição do imóvel no qual irá residir com a sua família. Em razão da celebração do ajuste, Alfa-Beta-Gama emitiu extrato eletrônico do referido negócio jurídico. Na situação descrita, considerando os balizamentos oferecidos pela Lei nº 14.382/2022 e sem adentrar a sistemática regulamentar, é correto afirmar que:

A) o extrato eletrônico pode ser apresentado ao registro eletrônico de imóveis, cabendo a Alfa-Beta-Gama arquivar o instrumento contratual em pasta própria;

B) a apresentação do extrato eletrônico ao registro de imóveis está condicionada à prévia adesão do respectivo oficial em aderir ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos;

C) o extrato eletrônico deve ser acompanhado do arquivamento da íntegra do instrumento contratual, em cópia simples, podendo ser apresentado ao registro eletrônico de imóveis;

D) o oficial do registro de imóveis ao qual for apresentado o extrato eletrônico deve requerer a Alfa-Beta-Gama, por meio do sistema eletrônico de registros públicos, cópia do instrumento particular;

E) o extrato eletrônico deve ser instruído com o instrumento particular digitalizado, acompanhado de declaração, assinada eletronicamente, de que seu conteúdo é correspondente ao original firmado pelas partes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata do regime dos extratos eletrônicos relativos a imóveis emitidos por instituições financeiras de crédito imobiliário, previsto no art. 6º da Lei nº 14.382/2022.

A alternativa A está correta, pois os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos por instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública podem ser apresentados diretamente ao registro eletrônico de imóveis, cabendo à própria instituição financeira arquivar o instrumento contratual em pasta própria, nos termos do art. 6º, § 1º, IV, da Lei nº 14.382/2022.

A alternativa B está incorreta, pois a lei não deixa a integração ao Serp a critério do oficial. Os oficiais dos registros públicos integram o sistema por força do art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.382/2022. O art. 6º, caput, determina que eles receberão os extratos eletrônicos por meio do Serp, sem exigir adesão prévia.

A alternativa C está incorreta, pois o arquivamento obrigatório da íntegra do instrumento em cópia simples é a regra geral do art. 6º, § 1º, III. O inciso IV traz regra própria para as instituições financeiras de crédito imobiliário: elas mesmas arquivam o instrumento em pasta própria, e por isso a cópia simples não acompanha o extrato.

A alternativa D está incorreta, pois a lei não manda o oficial pedir cópia do instrumento à instituição financeira. Pelo art. 6º, § 1º, I, "a", o oficial qualifica o título pelos elementos, cláusulas e condições que constam do próprio extrato eletrônico.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 6º, § 4º, exige o instrumento em documento eletrônico ou digitalizado, com declaração de conformidade, apenas nos casos dos incisos II e III do § 1º. A situação de Maria se enquadra no inciso IV, que não está entre eles.

QUESTÃO 06. A sociedade Alfa Global Ltda., constituída no Brasil, pretende adquirir um imóvel rural no Estado de Mato Grosso, destinado à implantação de projeto agroindustrial. Ao examinar o contrato social, o tabelião verifica que 80% do capital social da adquirente pertence a uma sociedade estrangeira com sede no exterior. O representante da compradora sustenta que a aquisição pode ser formalizada livremente, pois a adquirente é pessoa jurídica brasileira, regularmente constituída segundo as leis brasileiras e com sede no país. Ao qualificar o ato, o tabelião deverá explicar que:

A) a escritura pode ser lavrada livremente, pois o que define a nacionalidade da pessoa jurídica é o país onde foi constituída, e a pessoa jurídica brasileira não se submete às restrições aplicáveis às estrangeiras;

B) a escritura pode ser lavrada desde que haja aprovação da maioria dos sócios da adquirente, pois a restrição legal é apenas societária e não registral;

C) a aquisição é vedada, pois sociedade brasileira controlada por capital estrangeiro não pode adquirir imóvel rural no Brasil;

D) a sociedade brasileira controlada por pessoa estrangeira com sede no exterior sujeita-se a restrições, devendo ser comprovado o atendimento aos limites e autorizações legais pertinentes;

E) as restrições legais somente serão aplicáveis se o imóvel estiver situado em faixa de fronteira, faixa de marinha, área de interesse militar ou outra área indispensável à segurança nacional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica brasileira controlada por estrangeiros, à luz da Lei nº 5.709/1971.

A Lei nº 5.709/1971 submete ao seu regime a pessoa jurídica brasileira cujo capital seja majoritariamente detido por estrangeiros residentes ou sediados no exterior.

Art. 1º O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista nesta lei.

§ 1º Fica, todavia, sujeita ao regime estabelecido por esta Lei a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

Entre as restrições, a aquisição por essas pessoas jurídicas fica vinculada a projetos agrícolas, pecuários, industriais ou de colonização, aprovados pelo órgão federal competente (art. 5º), e a aquisição que viole a lei é nula de pleno direito, respondendo o tabelião que lavrar a escritura (art. 15).

A alternativa A está incorreta, pois o art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 submete ao regime da lei a pessoa jurídica brasileira controlada por estrangeiros com sede no exterior, como a Alfa Global Ltda.

A alternativa B está incorreta, pois a restrição é legal e não se resolve por deliberação dos sócios. A aquisição depende do atendimento aos limites e às autorizações previstos na lei.

A alternativa C está incorreta, pois a lei não proíbe a aquisição, mas a submete a requisitos, como a vinculação a projeto aprovado pelo órgão federal competente (art. 5º).

A alternativa D está correta, pois a adquirente se sujeita ao regime da Lei nº 5.709/1971 (art. 1º, § 1º), e o tabelião deve exigir a comprovação dos limites e das autorizações legais, sob pena de nulidade da aquisição (art. 15).

A alternativa E está incorreta, pois as restrições da Lei nº 5.709/1971 se aplicam aos imóveis rurais em geral, e não apenas aos situados em faixa de fronteira ou em área de interesse da segurança nacional.

QUESTÃO 07. Mévio, promitente comprador, celebrou contrato particular de promessa de compra e venda de um lote urbano com uma grande loteadora, quitando integralmente o preço avençado. Diante da inércia da loteadora em outorgar a escritura definitiva, Mévio providenciou a lavratura da competente ata notarial e ingressou com pedido de adjudicação compulsória extrajudicial perante o Registro de Imóveis competente. Ao proceder à qualificação, o oficial do registro emitiu nota devolutiva com duas exigências:

I. o prévio registro do contrato particular de promessa de compra e venda na matrícula do imóvel, em obediência ao princípio da continuidade;

II. a comprovação do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Inconformado, Mévio suscita dúvida, alegando que o procedimento extrajudicial dispensa o registro prévio do ajuste e que a exigência do ITBI pelo registrador configura controle tributário indevido e inconstitucional. Considerando as disposições da Lei de Registros Públicos e a sistemática introduzida pelo

Sistema Eletrônico dos Registros Públicos, a análise da qualificação registral permite concluir, corretamente, que:

A) a recusa é integralmente ilícita, pois a recente legislação dispensa o prévio registro do compromisso pactuado, cabendo ao delegatário deferir a adjudicação independentemente de comprovação tributária;

B) a devolução afigura-se parcialmente escorreita, porquanto o prévio registro do contrato preliminar é legalmente inexigível; todavia, a efetivação da transferência coativa da propriedade condiciona-se à rigorosa comprovação do respectivo recolhimento tributário;

C) o ingresso do título deve ser admitido imediatamente pelo registrador público competente, visto que a via extrajudicial desafia o rigor formalista, eliminando a exigência de inscrição prévia do ajuste e tornando dispensável a verificação da regularidade fiscal pela serventia;

D) a nota devolutiva encontra pleno amparo no ordenamento jurídico pátrio, haja vista que o procedimento extrajudicial de adjudicação compulsória exige o prévio registro da promessa de compra e venda na respectiva matrícula imobiliária, somando-se a isso a indispensável e rigorosa fiscalização do imposto de transmissão;

E) a qualificação registral operada revela-se eivada de nulidade absoluta, por constituir o deferimento da adjudicação compulsória extrajudicial um ato de competência exclusiva do tabelião de notas que lavrou a respectiva ata, restando ao registrador de imóveis apenas o cumprimento da ordem lavrada, sem qualquer margem para requalificar o título ou exigir tributos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da qualificação registral na adjudicação compulsória extrajudicial do art. 216-B da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 14.382/2022.

A alternativa A está incorreta, pois, embora o art. 216-B, § 2º, da Lei nº 6.015/1973 dispense o prévio registro do compromisso de compra e venda, o pedido deve ser instruído com o comprovante de pagamento do ITBI, conforme o § 1º, V, e o oficial deve fiscalizar o pagamento dos impostos devidos pelos atos que lhe são apresentados, nos termos do art. 289 da mesma lei.

A alternativa B está correta, pois a primeira exigência registral é indevida, uma vez que o deferimento da adjudicação compulsória extrajudicial independe do prévio registro da promessa de compra e venda na matrícula, servindo o próprio contrato preliminar de título para o registro do domínio, nos termos do art. 216-B, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/1973. Por outro lado, a segunda exigência é legítima, pois o pedido deve ser instruído com o comprovante de pagamento do ITBI, e cabe ao oficial fiscalizar o pagamento dos impostos devidos, nos termos dos arts. 216-B, § 1º, V, e 289 da Lei nº 6.015/1973.

A alternativa C está incorreta, pois a simplificação do procedimento extrajudicial não elimina a fiscalização tributária pela serventia imobiliária, uma vez que a dispensa prevista no art. 216-B, § 2º, da Lei nº 6.015/1973 restringe-se ao prévio registro da promessa e à regularidade fiscal do promitente vendedor, mantendo-se a exigência de comprovante de pagamento do ITBI, nos termos do art. 216-B, § 1º, V, e do art. 289 da mesma lei.

A alternativa D está incorreta, pois o prévio registro da promessa na matrícula não é exigido. O art. 216-B, § 2º, da LRP o dispensa, na linha da Súmula 239 do STJ, segundo a qual a adjudicação compulsória não depende do registro do compromisso. Por isso a nota devolutiva não tem pleno amparo legal.

A alternativa E está incorreta, pois o tabelião de notas tem competência restrita à lavratura da ata notarial, cabendo ao oficial do Registro de Imóveis da situação do bem processar e qualificar o pedido extrajudicial e, se atendidos os requisitos, registrar o domínio, nos termos do art. 216-B, caput e § 3º, da Lei nº 6.015/1973.

QUESTÃO 08. Nos termos da regulamentação legal, a pedido dos interessados, os tabeliães de notas comunicarão às autoridades competentes a existência de negociação em curso entre o credor atual de precatório ou de crédito reconhecido em sentença transitada em julgado e o terceiro. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 8.935/1994, o tabelião de notas deverá comunicar:

A) à Corregedoria-Geral ou à Presidência do Tribunal, conforme aplicável e em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, imediatamente, e a cessão realizada, em até 3 dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública;

B) ao juiz da vara ou à Corregedoria-Geral, conforme aplicável e em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, em até 5 dias úteis, e a cessão realizada, em até 3 dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública;

C) ao juiz da vara ou Tribunal, conforme aplicável e em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, em até 5 dias úteis, e a cessão realizada, em até 3 dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública;

D) à Corregedoria Nacional de Justiça, em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, em até 5 dias úteis, e a cessão realizada, em até 3 dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública;

E) ao juiz da vara ou ao Tribunal, conforme aplicável e em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, imediatamente, e a cessão realizada, em até 3 dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E.** A questão trata do dever do tabelião de notas de comunicar ao Judiciário a negociação e a cessão de precatórios, previsto na Lei nº 8.935/1994.

O art. 6º-A da Lei nº 8.935/1994 prevê a comunicação, a pedido dos interessados, e fixa os prazos no § 1º.

Art. 6º-A. A pedido dos interessados, os tabeliães de notas comunicarão ao juiz da vara ou ao tribunal, conforme o caso, a existência de negociação em curso entre o credor atual de precatório ou de crédito reconhecido em sentença transitada em julgado e terceiro, o que constará das informações ou consultas que o juízo emitir, consideradas ineficazes as cessões realizadas para pessoas não identificadas na comunicação notarial se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento desta pelo juízo, for lavrada a respectiva escritura pública de cessão de crédito.

§ 1º O tabelião de notas deverá comunicar ao juiz da vara ou tribunal, conforme aplicável e em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, imediatamente, e a cessão realizada, em até 3 (três) dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública.

A alternativa A está incorreta, pois a comunicação é dirigida ao juiz da vara ou ao tribunal, e não à Corregedoria-Geral ou à Presidência do Tribunal.

A alternativa B está incorreta, pois a comunicação não se dirige à Corregedoria-Geral, e a negociação deve ser comunicada imediatamente, e não em até 5 dias úteis.

A alternativa C está incorreta, pois a negociação deve ser comunicada imediatamente, e não em até 5 dias úteis.

A alternativa D está incorreta, pois a comunicação não é feita à Corregedoria Nacional de Justiça, e a negociação deve ser comunicada imediatamente.

A alternativa E está correta, pois reproduz o art. 6º-A, § 1º, da Lei nº 8.935/1994. A negociação é comunicada imediatamente ao juiz da vara ou ao tribunal, e a cessão, em até 3 dias úteis da assinatura da escritura.

QUESTÃO 09. Há um núcleo urbano informal comprovadamente existente no Município de Sigma há duas décadas. Com o objetivo de regularizar a área e estimular o desenvolvimento de políticas públicas, a associação local de moradores postulou, junto a esse município, a adoção das medidas necessárias visando à incorporação do referido núcleo ao ordenamento territorial urbano e à regularização da titulação dos ocupantes. À luz da sistemática estabelecida pela Lei nº 13.465/2017, é correto afirmar que, na situação descrita:

A) a regularização fundiária urbana não tem a função de legitimar a posse da área ocupada pelo núcleo, mas pode ser utilizada como prova em ação própria;

B) a regularização fundiária urbana pressupõe que o núcleo seja ocupado predominantemente por população de baixa renda, sendo o respectivo procedimento isento de emolumentos;

C) o Município de Sigma não pode instaurar o procedimento de regularização fundiária urbana caso o núcleo esteja situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente;

D) o Município de Sigma deve expedir certidão de regularização fundiária ao final do procedimento de regularização fundiária urbana, que especificará os direitos fundiários conferidos aos ocupantes do núcleo;

E) o procedimento de demarcação urbanística, a ser concluído no âmbito do Município de Sigma, é requisito necessário à instauração do procedimento de regularização fundiária urbana no âmbito do Registro de Imóveis.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de núcleo urbano informal consolidado, nos termos da Lei nº 13.465/2017.

A alternativa A está incorreta, pois a Reurb destina-se a incorporar os núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e pode conferir títulos e direitos aos ocupantes, mas os efeitos variam conforme o instrumento utilizado: a legitimação de posse reconhece a posse e pode ser convertida em propriedade, enquanto a legitimação fundiária reconhece a aquisição originária da propriedade, nos termos dos arts. 9º, 11, VI e VII, 23 e 25 da Lei nº 13.465/2017.

A alternativa B está incorreta, pois a lei prevê duas modalidades de Reurb (art. 13). A Reurb-S se destina a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda (inciso I). A Reurb-E se aplica aos demais casos (inciso II). A isenção de custas e emolumentos não abrange todo o procedimento: limita-se aos atos registrais relacionados à Reurb-S enumerados no art. 13, § 1º, da Lei nº 13.465/2017.

A alternativa C está incorreta, pois a localização do núcleo informal, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP) não impede a Reurb, mas exige a observância dos arts. 64 e 65 do Código Florestal e estudos técnicos que justifiquem melhorias ambientais em relação à ocupação anterior, inclusive mediante compensações, quando cabíveis, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

A alternativa D está correta, pois a conclusão do procedimento administrativo da Reurb no âmbito municipal culmina com a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que aprova a regularização e acompanha o projeto aprovado. Nos casos de legitimação fundiária e de posse, a CRF inclui a listagem e a qualificação dos ocupantes, bem como os direitos reais conferidos, nos termos dos arts. 11, V, e 41 da Lei nº 13.465/2017.

A alternativa E está incorreta, pois a demarcação urbanística consubstancia procedimento de utilização facultativa pelo poder público, não constituindo requisito obrigatório ou condição necessária para o processamento e a efetivação da Reurb, nos termos do art. 19, caput e § 3º, da Lei nº 13.465/2017.

QUESTÃO 10. A sociedade Alfa Participações Ltda. é proprietária de um imóvel urbano de elevado valor. O contrato social prevê que a sociedade terá dois sócios-administradores, Carlos e Daniela, competindo-lhes a representação da sociedade sempre em conjunto para alienar ou onerar bens imóveis. Em assembleia regularmente convocada, os sócios titulares de 80% do capital social aprovaram a venda do imóvel a Eduardo, autorizando Carlos a comparecer sozinho ao Tabelionato de Notas para assinar a escritura pública de compra e venda em nome da sociedade. Daniela, embora também administradora, não compareceu ao ato e não outorgou procuração. Carlos apresentou ao tabelião o contrato social e a ata da assembleia devidamente registrada na Junta Comercial. Ao qualificar a representação da vendedora, o tabelião deverá:

A) lavrar a escritura, pois a aprovação da venda por sócios titulares da maioria do capital social é soberana e substitui a forma de representação prevista no contrato social;

B) lavrar a escritura, pois a exigência de atuação conjunta dos administradores tem eficácia apenas interna, não podendo ser oposta ao terceiro comprador;

C) recusar a lavratura enquanto não houver comparecimento conjunto dos administradores ou procuração regularmente outorgada por ambos;

D) lavrar a escritura, desde que Eduardo declare ciência da ausência de Daniela e assuma o risco de eventual anulação do negócio;

E) recusar definitivamente a lavratura, pois sociedade limitada não pode alienar imóvel sem autorização judicial quando há cláusula de administração conjunta.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da qualificação notarial da representação de sociedade limitada cujo contrato social exige a atuação conjunta dos administradores.

Os atos dos administradores obrigam a pessoa jurídica quando praticados nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo, e, nos atos de competência conjunta, é necessário o concurso de todos, como dispõe o Código Civil.

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 1.014. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

A deliberação dos sócios autoriza a venda, mas não altera a forma de representação prevista no contrato social. Sem Daniela ou procuração outorgada por ambos, Carlos não representa sozinho a sociedade.

A alternativa A está incorreta, pois a deliberação da maioria autoriza o negócio, mas não substitui a representação conjunta exigida pelo contrato social (art. 47 do CC).

A alternativa B está incorreta, pois a cláusula de representação conjunta consta do contrato social arquivado na Junta Comercial e delimita os poderes dos administradores perante terceiros (art. 47 do CC).

A alternativa C está correta, pois o tabelião deve exigir o comparecimento conjunto dos administradores ou procuração outorgada por ambos, nos termos do contrato social e do art. 1.014 do CC.

A alternativa D está incorreta, pois a declaração do comprador não supre o defeito de representação, que o tabelião deve verificar ao qualificar o ato.

A alternativa E está incorreta, pois a lei não exige autorização judicial para a venda de imóvel por sociedade limitada. Basta a observância da forma de representação prevista no contrato social.

QUESTÃO 11. Após receber diagnóstico de doença neurodegenerativa grave, com prognóstico de perda progressiva de discernimento nos próximos anos, Alberto, empresário viúvo, sem união estável, procura um tabelião de notas. Ele tem três filhos maiores e capazes, que já participam parcialmente da gestão de suas empresas, mas teme que, no futuro, haja conflito entre eles quanto à administração de seus negócios, decisões sobre tratamentos médicos e partilha de seus bens. Alberto afirma que deseja indicar previamente quem deverá cuidar de sua pessoa e administrar seu patrimônio se vier a ser submetido à curatela; manifestar sua vontade sobre tratamentos médicos futuros para o caso de não poder decidir; e, ainda, organizar a sucessão para reduzir disputas entre os herdeiros após sua morte. Diante desse quadro, o melhor aconselhamento que o tabelião pode dar a Alberto é recomendar que faça:

A) um testamento público, inserindo nele a escolha de futuro curador, as diretivas antecipadas de vontade e a partilha dos bens;

B) uma escritura pública de autocuratela, com indicação de futuro curador e diretrizes sobre administração patrimonial e uma escritura de diretivas médicas antecipadas, além de um testamento público;

C) um testamento particular e um documento, também particular, no qual indique seu futuro curador e seus desejos sobre administração de bens e cuidados médicos, ambos com firma reconhecida, pois se trata de soluções simples, seguras e baratas;

D) uma procuração pública com poderes gerais e irrevogáveis para os filhos, para, em conjunto, administrarem todos os negócios e decidirem sobre tratamentos médicos;

E) uma escritura pública de doação de todos os seus bens aos filhos, com reserva de usufruto, e uma escritura pública de diretivas antecipadas de vontade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.**

A questão trata dos instrumentos notariais adequados ao planejamento da curatela, das decisões sobre saúde e da sucessão, com destaque para a escritura pública de autocuratela.

Os três objetivos de Alberto exigem instrumentos diferentes. A indicação do futuro curador e as diretrizes de administração patrimonial devem produzir efeitos em vida, caso ele venha a ser submetido à curatela, e se formalizam em escritura pública de autocuratela. O Provimento CNJ nº 206/2025 determinou que o juiz consulte a CENSEC sobre a existência dessas escrituras nos processos de interdição, e o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023), com a redação do Provimento CNJ nº 215/2026, recomenda que a autocuratela seja lavrada em ato autônomo e assegura a sua localização nas buscas judiciais.

Art. 110-B. A escritura pública de autocuratela deve ser lavrada, preferencialmente, em ato autônomo.

§ 1º Nas hipóteses em que a autocuratela for estipulada em conjunto com outros negócios jurídicos na mesma escritura, bem como nos casos de adequação de atos pretéritos, o Tabelião de Notas deverá realizar a replicação dos dados essenciais relativos à diretiva de curatela na CENSEC, promovendo um cadastro autônomo para fins de indexação, classificado especificamente como autocuratela.

§ 2º O cadastro autônomo previsto no § 1º tem por finalidade exclusiva assegurar a localização da informação nas buscas judiciais, mantendo-se inalterada a classificação principal da escritura de origem e o seu regime de publicidade.

As decisões sobre tratamentos médicos futuros também produzem efeitos em vida e se formalizam em escritura de diretivas antecipadas de vontade. Já a organização da sucessão é matéria de testamento, pelo qual se dispõe dos bens para depois da morte (art. 1.857 do CC).

A alternativa A está incorreta, pois o testamento produz efeitos após a morte e não é o instrumento adequado para a escolha do curador e para as diretivas sobre tratamentos médicos, que precisam produzir efeitos em vida.

A alternativa B está correta, pois combina a escritura de autocuratela, a escritura de diretivas antecipadas de vontade e o testamento público, cada um adequado a um dos objetivos de Alberto.

A alternativa C está incorreta, pois os instrumentos particulares, ainda que com firma reconhecida, não contam com o assessoramento e a fé pública do tabelião nem são cadastrados na CENSEC, que o juiz consulta nos processos de interdição (art. 110-B do CNN).

A alternativa D está incorreta, pois o mandato cessa com a interdição do mandante (art. 682, II, do CC), justamente o momento em que a proteção seria necessária, e a procuração geral não é o instrumento adequado para expressar diretivas sobre tratamentos médicos.

A alternativa E está incorreta, pois a doação de todos os bens antecipa a sucessão de forma drástica e não resolve a indicação do futuro curador nem as decisões sobre a pessoa de Alberto em caso de curatela.

QUESTÃO 12. Maria, brasileira nata, e Moses, de nacionalidade ugandense, casaram-se em Myanmar, tendo, na ocasião, celebrado pacto antenupcial. Alguns anos após o casamento, o casal passou a residir no território brasileiro, tendo decidido realizar o traslado do assento de casamento. Por tal razão, compareceram ao Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de sua residência, sendo-lhes corretamente esclarecido pelo respectivo oficial que, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

A) devem providenciar, em momento anterior ao traslado, o registro do pacto antenupcial em repartição consular de Myanmar no Brasil;

B) devem providenciar, em momento anterior ao traslado, o registro do pacto antenupcial perante o setor competente do Ministério da Justiça;

C) devem providenciar, em momento anterior ao traslado, o registro do pacto antenupcial em cartório de Registro de Títulos e Documentos no Brasil;

D) é vedado o traslado de pacto antenupcial que não se ajuste aos balizamentos estabelecidos pela legislação brasileira, considerando a forma e a essência;

E) é de competência exclusiva do Registro Civil das Pessoas Naturais o registro do pacto antenupcial no Brasil, exigindo-se que esteja legalizado por autoridade consular brasileira que tenha jurisdição sobre o local em que foi emitido.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do traslado de assento de casamento de brasileiro celebrado no exterior e do tratamento do pacto antenupcial lavrado perante autoridade estrangeira, disciplinados pela Resolução CNJ nº 155/2012.

O traslado do casamento celebrado no exterior está regulado no art. 13 da Resolução CNJ nº 155/2012, que trata expressamente do pacto antenupcial no § 5º.

Art. 13. (...)

§ 5º Na eventual existência de pacto antenupcial, lavrado perante autoridade estrangeira competente, o oficial de registro civil deverá, antes de efetuar o traslado, solicitar que os interessados providenciem o seu registro em cartório de registro de títulos e documentos no Brasil, alertando-os que o documento deverá estar previamente legalizado por autoridade consular brasileira e tenha jurisdição sobre o local em que foi emitido e traduzido por tradutor público juramentado.

A alternativa A está incorreta, pois o pacto deve ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos no Brasil, e não em repartição consular de Myanmar (art. 13, § 5º, da Resolução CNJ nº 155/2012).

A alternativa B está incorreta, pois a norma não atribui ao Ministério da Justiça o registro do pacto antenupcial, que deve ser feito no Registro de Títulos e Documentos.

A alternativa C está correta, pois reproduz a providência do art. 13, § 5º, da Resolução CNJ nº 155/2012. Antes do traslado, o pacto deve ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos no Brasil, previamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado.

A alternativa D está incorreta, pois a resolução não veda o traslado em razão do conteúdo do pacto, apenas exige o seu prévio registro no RTD. Além disso, os casamentos celebrados por autoridade estrangeira são considerados autênticos segundo a lei do local de celebração, desde que não ofendam a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes (art. 13, § 10).

A alternativa E está incorreta, pois o registro do pacto antenupcial lavrado no exterior cabe ao Registro de Títulos e Documentos, e não ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

QUESTÃO 13. Rafael exerce, há mais de 30 anos, posse contínua, exclusiva, ostensiva e sem oposição sobre uma área urbana de 350 m², perfeitamente delimitada por muros e com acesso independente via pública. A área ocupada integra imóvel maior, com 1.500 m², objeto de uma única matrícula, na qual Eduardo figura como nu-proprietário e Helena, mãe de Eduardo, como usufrutuária vitalícia. Eduardo é casado com Laura pelo regime da comunhão parcial de bens, enquanto Helena é viúva. Assistido por advogado, Rafael requer

o reconhecimento extrajudicial da usucapião extraordinária apenas da área que ocupa, apresentando ata notarial, planta, memorial descritivo e demais documentos pertinentes. A planta não contém as assinaturas de Eduardo, Laura ou Helena, mas foi assinada pelos demais proprietários e ocupantes do imóvel. Nessa situação, o oficial de registro de imóveis deverá:

A) processar o pedido, notificando Eduardo, Laura e Helena;

B) processar o pedido e notificar apenas Eduardo e Laura, pois a usufrutuária não é titular do domínio e, por isso, não participa do procedimento;

C) rejeitar o pedido, pois o usufruto constitui direito real que impede o reconhecimento da usucapião enquanto não previamente cancelado por escritura pública ou decisão judicial;

D) processar o pedido e notificar apenas Helena, pois, sendo ela titular do usufruto e tendo direito à posse direta do imóvel, sua notificação supre a manifestação do nu-proprietário e de seu cônjuge;

E) rejeitar o pedido, pois a usucapião extrajudicial somente pode abranger a totalidade do imóvel matriculado, sendo indispensável o prévio desmembramento administrativo da área ocupada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata de quem deve ser notificado na usucapião extrajudicial quando a planta não traz a assinatura dos titulares de direitos registrados na matrícula.

A alternativa A está correta, pois o oficial do registro de imóveis deve autuar o pedido e notificar pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento todos os titulares de direitos registrados ou averbados que não assinaram a planta (no caso, o nu-proprietário Eduardo e a usufrutuária vitalícia Helena) bem como o cônjuge do titular, Laura, para manifestarem consentimento em 15 dias, interpretando-se o silêncio como concordância, nos termos do art. 216-A, § 2º, da Lei nº 6.015/1973 e dos arts. 401 e 406 do Provimento CNJ nº 149/2023.

A alternativa B está incorreta, pois a notificação não é restrita aos titulares do domínio direto ou da nua-propriedade, alcançando expressamente todos os titulares de direitos reais registrados ou averbados na matrícula, o que torna obrigatória a notificação da usufrutuária Helena, nos termos do art. 216-A, II e § 2º, da Lei nº 6.015/1973.

A alternativa C está incorreta, pois o usufruto não impede o reconhecimento da usucapião, que constitui modo originário de aquisição da propriedade e de outros direitos reais, sendo desnecessário o prévio cancelamento do gravame por escritura pública ou decisão judicial para a deflagração do procedimento extrajudicial, nos termos do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 e do art. 399, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

A alternativa D está incorreta, pois a notificação da usufrutuária não substitui nem dispensa a notificação individual do nu-proprietário Eduardo e de seu cônjuge Laura, devendo cada interessado ser notificado pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, nos termos do art. 216-A, § 2º, da Lei nº 6.015/1973 e do art. 401 do Provimento CNJ nº 149/2023.

A alternativa E está incorreta, pois a usucapião extrajudicial pode ter por objeto fração delimitada de imóvel matriculado em área maior, hipótese em que será aberta nova matrícula para a área usucapida e averbado o desfalque na matrícula originária, sendo dispensável o prévio desmembramento administrativo, nos termos do art. 417, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023 e do art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973.

QUESTÃO 14. Uma instituição financeira encaminhou ao respectivo oficial de Registro Geral de Imóveis, por meio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), um extrato eletrônico estruturado para fins de registro de uma alienação fiduciária em garantia. Ao recepcionar o arquivo digital, o delegatário qualificou negativamente o pedido, exigindo a apresentação do instrumento contratual integral. Na nota devolutiva, o registrador argumentou que o extrato não continha a integralidade das cláusulas gerais pactuadas pelas partes, obstando a rigorosa análise material do negócio jurídico e violando o princípio registral da especialidade objetiva. À luz das diretrizes estabelecidas pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023) acerca do registro por extrato eletrônico, a exigência formulada pelo registrador imobiliário configura:

A) uma conduta ilícita, pois a legislação estabelece que o extrato eletrônico substitui plenamente o documento original, sendo vedada a requisição formal do respectivo contrato bancário;

B) o cumprimento estrito do ordenamento, visto que a qualificação material exige a análise de todas as cláusulas negociais, não podendo o sistema suprimir o dever de fiscalização inerente à respectiva função delegada;

C) uma irregularidade parcial, porquanto a apresentação da documentação física é efetivamente dispensável no atual ambiente digital, porém a serventia mantém a faculdade irrestrita de condicionar a prática do ato ao prévio envio eletrônico do instrumento negocial bancário completo;

D) uma exigência indevida, haja vista que a normativa nacional determina que a qualificação registral recairá exclusivamente sobre as informações constantes do extrato, incumbindo àquele que o emitiu a responsabilidade civil e penal integral pela conformidade dos dados estruturados com o respectivo instrumento negocial original;

E) uma postura processualmente correta, pois o código nacional estabelece que o uso de extratos eletrônicos possui caráter meramente subsidiário no âmbito imobiliário, reservando ao oficial o poder discricionário de exigir a integralidade do documento original sempre que julgar necessário para resguardar a segurança jurídica da respectiva transmissão da propriedade privada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E.** A questão trata dos limites da qualificação registral do extrato eletrônico no Registro de Imóveis, segundo o Provimento CNJ nº 149/2023, com a redação dada pelo Provimento nº 228/2026.

A alternativa A está incorreta, pois o extrato eletrônico não substitui plenamente o título. O art. 210-E, I e II, do CNN/CN/CNJ-Extra exige o arquivamento do instrumento contratual no registro de imóveis, também

quando o extrato vem de instituição financeira. Além disso, o art. 210-I, § 3º, permite que o oficial exija o instrumento a qualquer tempo durante a qualificação.

A alternativa B está incorreta, pois o art. 210-I, caput, não obriga o oficial a examinar todas as cláusulas em todo caso. A qualificação se faz pelos elementos do extrato e, apenas quando o oficial entender necessário, também pelo instrumento de origem. O dever de verificar a especialidade continua existindo (art. 210-I, § 1º), mas o exame integral do contrato não é exigido sempre.

A alternativa C está incorreta, pois a faculdade de requisitar o instrumento original não é puramente potestativa ou irrestrita, condicionando-se a um juízo técnico de necessidade motivado na nota devolutiva para fins de qualificação registral e preservação da especialidade subjetiva e objetiva, nos termos do art. 210-I, §§ 1º e 3º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

A alternativa D está incorreta, pois, embora a legislação geral disponha sobre a qualificação pelos elementos do extrato, o Código Nacional de Normas do CNJ autoriza o oficial a exigir o contrato de origem sempre que entender indispensável ao exame da especialidade e legalidade do ato (art. 210-I, §§ 1º e 3º). Ademais, a responsabilidade civil e criminal da instituição financeira declarante pela fidelidade das informações (art. 210-E, IV) não afasta nem suprime o poder-dever de qualificação do oficial registrador.

A alternativa E está correta, pois o art. 210-A trata os extratos como instrumentos auxiliares de apoio ao processamento dos títulos, sem prejuízo da qualificação registral. O art. 210-I, § 3º, permite ao oficial exigir o instrumento que deu origem ao extrato sempre que considerar sua análise necessária. Por isso, a nota devolutiva baseada na especialidade objetiva é legítima (art. 210-I, § 1º).

QUESTÃO 15. Maria e João decidiram extinguir o vínculo conjugal após 15 anos de casamento. Nesse período, adquiriram bens móveis e imóveis. Com o referido objetivo, compareceram perante o tabelião de notas da circunscrição de residência dos pais de Maria, com os quais João tinha ótima relação, situada em município vizinho ao da residência do casal. Na ocasião, o tabelião esclareceu corretamente a ambos que:

A) a escolha do tabelião de notas deve observar as regras de competência do Código de Processo Civil;

B) os emolumentos devem ser fixados em percentual incidente sobre o valor dos bens a serem partilhados;

C) a presença de advogado ou defensor público, juntamente com Maria e João, é necessária para a lavratura da escritura pública, exigindo-se que seja arquivada a respectiva procuração;

D) a extinção do vínculo conjugal e a divisão de bens podem ser promovidas por escritura pública, podendo ser solicitado que o tabelião de notas emita certidão especificando apenas os bens que João e Maria pretendam dar publicidade;

E) a escritura pública deve se limitar à extinção do vínculo conjugal, não podendo avançar na divisão de bens, face à necessidade de avaliação e prévio recolhimento de eventual imposto devido caso haja transmissão de propriedade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata do divórcio extrajudicial, da livre escolha do tabelião, dos emolumentos, da assistência por advogado e da certidão por quesitos prevista na Resolução CNJ nº 35/2007.

O divórcio consensual e a partilha podem ser feitos por escritura pública (art. 733 do CPC), e a Resolução CNJ nº 35/2007, alterada pela Resolução CNJ nº 571/2024, permite certidão restrita aos bens a que as partes queiram dar publicidade.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A pedido das partes da escritura pública, pode o tabelião de notas emitir certidão ou traslado por quesitos, especificando apenas os bens, direitos e obrigações a que pretendam dar publicidade.

A alternativa A está incorreta, pois é livre a escolha do tabelião de notas, não se aplicando as regras de competência do CPC (art. 1º da Resolução CNJ nº 35/2007 e art. 8º da Lei nº 8.935/1994).

A alternativa B está incorreta, pois é vedado fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico (art. 3º, II, da Lei nº 10.169/2000).

A alternativa C está incorreta, pois, embora a assistência por advogado ou defensor público seja obrigatória (art. 733, § 2º, do CPC), não se exige o arquivamento de procuração do advogado (art. 8º da Resolução CNJ nº 35/2007).

A alternativa D está correta, pois o divórcio e a partilha podem ser feitos por escritura pública, e as partes podem pedir certidão por quesitos apenas com os bens a que pretendam dar publicidade (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 35/2007).

A alternativa E está incorreta, pois a escritura pode conter a partilha dos bens (art. 733 do CPC). Eventual imposto devido deve ser recolhido, mas isso não impede a partilha na própria escritura.

QUESTÃO 16. Marcelo, domiciliado em Recife, adquiriu um veículo automotor financiado pelo Banco HYTH S/A, com sede em São Paulo, constituindo alienação fiduciária em garantia, com o gravame regularmente anotado no RENAVAM. Na data da contratação, o veículo encontrava-se em Fortaleza. O contrato contém cláusula expressa e destacada autorizando a execução extrajudicial da garantia em caso de inadimplemento, mas não foi registrado no Registro de Títulos e Documentos (RTD). Após o vencimento de parcelas sem pagamento, o banco comprovou a mora mediante o envio de carta registrada com aviso de recebimento ao endereço contratual e apresentou requerimento ao RTD de São Paulo. Pretende obter imediatamente a consolidação da propriedade em seu favor e busca a apreensão extrajudicial do veículo, sem nova notificação de Marcelo, sustentando que a sede do credor determina a competência e que a anterior constituição em mora dispensa a oportunidade de pagamento perante o registrador. Considerando o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 911/1969, o oficial deverá:

A) rejeitar o requerimento, pois a execução extrajudicial perante o RTD depende do prévio registro do contrato nessa especialidade, ainda que o gravame esteja anotado no RENAVAM;

B) processar o requerimento em São Paulo e consolidar imediatamente a propriedade em favor do banco, pois a mora já foi comprovada por carta registrada;

C) recusar o requerimento, pois, tratando-se de veículo automotor, a execução extrajudicial somente pode ser promovida perante o órgão executivo de trânsito do estado em que o bem estiver registrado;

D) recusar o processamento naquela serventia, pois são competentes o RTD do domicílio do devedor ou o da localização do bem ao tempo da celebração do contrato;

E) explicar que a propriedade pode ser consolidada extrajudicialmente, mas que a busca e apreensão do veículo dependerá necessariamente de ordem judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da competência do Registro de Títulos e Documentos e dos requisitos do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária de bem móvel, previsto no art. 8º-B do Decreto-Lei nº 911/1969.

O procedimento depende de cláusula expressa e em destaque no contrato e da comprovação da mora. A competência e a notificação do devedor estão nos §§ 1º e 2º do art. 8º-B do Decreto-Lei nº 911/1969.

Art. 8º-B. Desde que haja previsão expressa no contrato em cláusula em destaque e após comprovação da mora na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto-Lei, é facultado ao credor promover a consolidação da propriedade perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º deste Decreto-Lei.

§ 1º É competente o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do devedor ou da localização do bem da celebração do contrato.

§ 2º Vencida e não paga a dívida, o oficial de registro de títulos e documentos, a requerimento do credor fiduciário acompanhado da comprovação da mora na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto-Lei, notificará o devedor fiduciário para:

I - pagar voluntariamente a dívida no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de consolidação da propriedade;

II - apresentar, se for o caso, documentos comprobatórios de que a cobrança é total ou parcialmente indevida.

No caso, Marcelo é domiciliado em Recife e o veículo estava em Fortaleza quando o contrato foi celebrado. O RTD de São Paulo, sede do credor, não é competente.

A alternativa A está incorreta, pois o Decreto-Lei nº 911/1969 não exige o prévio registro do contrato no RTD. O próprio art. 8º-B, § 9º, prevê a hipótese de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, e, no caso de veículos, a propriedade fiduciária se constitui com a anotação na repartição competente para o licenciamento (art. 1.361, § 1º, do CC).

A alternativa B está incorreta, pois a sede do credor não fixa a competência, e a prévia comprovação da mora apenas instrui o requerimento. A consolidação depende da notificação do devedor pelo oficial, com prazo de 20 dias para pagamento (art. 8º-B, § 2º, I).

A alternativa C está incorreta, pois, para veículos automotores, a execução perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados é uma alternativa facultada ao credor (art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911/1969), e não a única via.

A alternativa D está correta, pois, nos termos do art. 8º-B, § 1º, são competentes o RTD do domicílio do devedor, Recife, ou o da localização do bem na celebração do contrato, Fortaleza.

A alternativa E está incorreta, pois a Lei nº 14.711/2023 também instituiu a busca e apreensão extrajudicial, requerida ao oficial de registro de títulos e documentos (art. 8º-C, § 1º).

QUESTÃO 17. Em razão do falecimento de Joana, os herdeiros, todos maiores e capazes, compareceram ao Tabelionato de Notas da circunscrição em que residiam e informaram sobre o seu interesse em lavrar uma escritura pública de inventário extrajudicial. Ao serem questionados, em entrevista preliminar, sobre o fato de Joana ter, ou não, deixado testamento, informaram ao funcionário do tabelionato que desconheciam a sua existência. Ao perguntar sobre o procedimento a ser adotado, considerando a informação recebida, foi corretamente esclarecido ao referido funcionário que, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o tabelião deve:

A) adotar as medidas necessárias à juntada de certidão de inexistência de testamento, expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados;

B) juntar certidão do Registro Central de Testamentos On-Line, demonstrando a existência, ou não, de testamento e, em caso positivo, apresentar dúvida ao juízo competente;

C) solicitar a juntada de certidão dos distribuidores do estado em que Joana residia sobre a inexistência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados;

D) lavrar termo de responsabilidade dos requerentes informando sobre o desconhecimento da existência de testamento deixado por Joana, permitindo, com isso, a lavratura da escritura;

E) orientar os requerentes a acessarem o Registro Central de Testamentos On-Line, para buscar informação sobre a existência, ou não, de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, juntando a respectiva certidão.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da verificação da existência de testamento antes da lavratura de escritura de inventário extrajudicial.

O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023) manda observar, na lavratura das escrituras de inventário e partilha, a consulta obrigatória ao Registro

Central de Testamentos On-Line (RCTO), na forma do Provimento CNJ nº 56/2016, que o CNN manteve em vigor.

Art. 441. Em se tratando da lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa, observar-se-á, sem prejuízo de outros atos normativos vigentes:

(...)

II - a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) na forma do Provimento n. 56, de 14 de julho de 2016.

O Provimento CNJ nº 56/2016 atribui ao próprio tabelião o dever de consultar o RCTO e exige a juntada de certidão da CENSEC acerca da inexistência de testamento.

Art. 1º Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados.

A declaração dos herdeiros de que desconhecem testamento não supre essa exigência.

A alternativa A está correta, pois o tabelião deve adotar as providências para a juntada da certidão de inexistência de testamento expedida pela CENSEC (art. 2º do Provimento CNJ nº 56/2016).

A alternativa B está incorreta, pois, havendo testamento, não cabe suscitar dúvida. O inventário extrajudicial com testamento depende de prévia autorização do juízo sucessório competente (art. 12-B da Resolução CNJ nº 35/2007, a que remete o art. 441, I, do CNN).

A alternativa C está incorreta, pois a certidão exigida é a expedida pela CENSEC (art. 2º do Provimento CNJ nº 56/2016), que concentra as informações sobre testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, e não a dos distribuidores.

A alternativa D está incorreta, pois o termo de responsabilidade dos herdeiros não substitui a consulta ao RCTO nem a certidão da CENSEC.

A alternativa E está incorreta, pois o acesso ao RCTO é dever do próprio tabelião (art. 1º do Provimento CNJ nº 56/2016), e não providência a ser transferida aos requerentes.

QUESTÃO 18. William, famoso empresário de nacionalidade francesa, viajou, a trabalho, ao Estado de Alfa. No local, o agente anteviu a necessidade de proceder ao reconhecimento de firma em documento destinado a fins de direito marítimo. Assim, William buscou informações, junto aos seus assessores, sobre o tabelionato competente para a adoção da medida. Por sua vez, Renato, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado no Estado de Alfa, tem a pretensão de lavrar testamento público. De acordo com as disposições da Lei nº 8.935/1994, reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo é uma competência dos:

A) tabeliães de notas, com exclusividade, já que não existem, no Brasil, tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; ademais, lavrar testamentos públicos é uma competência, com exclusividade, dos tabeliães de notas;

B) tabeliães de notas, com exclusividade, já que não existem, no Brasil, tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; ademais, lavrar testamentos públicos é uma competência, sem exclusividade, dos tabeliães de notas;

C) tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; por sua vez, lavrar testamentos públicos é uma competência, sem exclusividade, dos oficiais de registro de títulos e documentos;

D) tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; por sua vez, lavrar testamentos públicos é uma competência, sem exclusividade, dos tabeliães de notas;

E) tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; por sua vez, lavrar testamentos públicos é uma competência, com exclusividade, dos tabeliães de notas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E.** A questão trata das atribuições dos tabeliães de notas e dos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, previstas na Lei nº 8.935/1994.

A Lei nº 8.935/1994 atribui com exclusividade aos tabeliães de notas a lavratura de testamentos públicos e confere aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos o reconhecimento de firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo.

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

(...)

II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

(...)

Art. 10. Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos compete:

(...)

III - reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;

A alternativa A está incorreta, pois a Lei nº 8.935/1994 prevê expressamente os tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, competentes para reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo (art. 10, III).

A alternativa B está incorreta, pois, além do erro quanto aos contratos marítimos, a lavratura de testamentos públicos compete com exclusividade aos tabeliães de notas (art. 7º, II).

A alternativa C está incorreta, pois o testamento público é lavrado pelo tabelião de notas, com exclusividade, e não pelo oficial de registro de títulos e documentos (art. 7º, II).

A alternativa D está incorreta, pois a competência do tabelião de notas para lavrar testamentos públicos é exclusiva (art. 7º, caput e II).

A alternativa E está correta, pois reúne o art. 10, III, e o art. 7º, II, da Lei nº 8.935/1994.

QUESTÃO 19. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas apresentou ao oficial de registro de imóveis competente o requerimento para averbação da demarcação homologada de uma terra indígena. Ao analisar a documentação, o registrador constatou que a poligonal demarcada atingia parcialmente uma fazenda de domínio privado devidamente matriculada. O órgão federal solicitou a averbação do respectivo desfalque na matrícula atingida, requerendo a expressa dispensa da retificação do memorial descritivo da área remanescente. Adicionalmente, a planta e o memorial descritivo da gleba indígena foram apresentados sem a certificação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e sem a inscrição no Cadastro Ambiental Rural. O oficial, ao qualificar o título, expediu nota de devolução exigindo a retificação prévia da área remanescente da fazenda privada e a apresentação das referidas certificações fundiárias e ambientais relativas à área. Considerando o regulamento do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça aplicável aos atos relativos a terras indígenas, a nota devolutiva expedida pelo registrador configura:

A) uma postura legal, pois a dispensa do cadastro ambiental rural atinge exclusivamente os imóveis particulares, impossibilitando flexibilização normativa para as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

B) uma exigência correta, visto que o desfalque parcial da propriedade privada obriga o respectivo titular a promover a imediata retificação do memorial descritivo para preservar a segurança absoluta da continuidade registral brasileira;

C) uma qualificação ilícita, porquanto a legislação expressamente dispensa a certificação topográfica e isenta a fundação responsável de apresentar a retificação da área remanescente para averbar o encerramento total ou o respectivo desfalque espacial na matrícula privada anteriormente atingida;

D) uma recusa indevida, pois o registro de terras tradicionalmente ocupadas exige a aprovação prévia do conselho de defesa nacional em qualquer hipótese, o que transfere a competência qualificadora exclusivamente para os órgãos federais, esvaziando integralmente as atribuições materiais do referido oficial cartorário estadual brasileiro;

E) um posicionamento plenamente lícito, haja vista que a ausência do cadastro ambiental rural impossibilita o controle ecológico da respectiva área, exigindo que o registrador condicione a averbação da demarcação homologada ao cumprimento das obrigações ambientais impostas aos proprietários rurais para evitar a indesejada degradação florestal das reservas nativas nacionais brasileiras.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da qualificação registral do requerimento de averbação de terra indígena com demarcação homologada, regulado pelo Provimento CNJ nº 149/2023 (Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial).

A alternativa A está incorreta, pois a dispensa da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da certificação pelo INCRA aplica-se expressamente ao procedimento de registro e averbação das terras indígenas demarcadas, nos termos do art. 425, VIII, do Provimento CNJ nº 149/2023, não se tratando de benefício restrito a imóveis de particulares.

A alternativa B está incorreta, pois a constatação de sobreposição parcial da terra indígena com imóvel privado autoriza a averbação do respectivo desfalque na matrícula atingida, sendo expressamente dispensada a retificação prévia do memorial descritivo da área remanescente para a prática do ato registral, nos termos do art. 425, § 2º, do Provimento CNJ nº 149/2023 (incluído pelo Provimento CNJ nº 171/2024).

A alternativa C está correta, pois a nota devolutiva fez duas exigências que a norma afasta. A certificação do INCRA e a inscrição no CAR estão dispensadas pelo art. 425, VIII, e a retificação da área remanescente está dispensada pelo art. 425, § 2º, tanto para o encerramento da matrícula quanto para a averbação do desfalque. O art. 427, § 3º, também manda o oficial averbar na matrícula a incidência parcial da terra indígena registrada.

A alternativa D está incorreta, pois o procedimento de averbação da demarcação homologada perante o Registro de Imóveis não exige aprovação prévia do Conselho de Defesa Nacional, permanecendo com o oficial do registro de imóveis da situação do bem o dever de qualificar formalmente o título e praticar os atos registrais pertinentes, nos termos dos arts. 425 e 427 do Provimento CNJ nº 149/2023.

A alternativa E está incorreta, pois a exigência do CAR é expressamente afastada pela normativa nacional (art. 425, VIII, do Provimento CNJ nº 149/2023). Ademais, as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas constituem bens da União de destinação especial (art. 20, XI, e art. 231 da Constituição Federal), ensejando a abertura de matrícula própria em nome do ente federal, nos termos do art. 427, § 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

QUESTÃO 20. Durante correição realizada em duas serventias extrajudiciais, a Corregedoria-Geral da Justiça constatou as seguintes situações: o titular de um Registro Civil de Pessoas Naturais, localizado na capital do estado, não prestava o serviço de apostilamento, sob o argumento de que jamais havia solicitado autorização para tanto. Por sua vez, o titular de um Tabelionato de Notas situado em município do interior iniciara a emissão de apostilas sem prévio credenciamento, sustentando que a delegação para apostilar decorreria automaticamente da titularidade do serviço. Considerando a disciplina nacional do apostilamento, é correto afirmar que:

A) a prestação do serviço é facultativa tanto nas capitais quanto no interior, dependendo, em qualquer caso, de solicitação do titular à Corregedoria-Geral da Justiça;

B) o serviço de apostilamento é obrigatório apenas para os tabelionatos de notas e ofícios de registro de títulos e documentos situados nas capitais, sendo facultativo às demais especialidades e para todas as serventias notariais e registrais situadas no interior;

C) a prestação do serviço é obrigatória para os serviços de notas e de registro das capitais e do Distrito Federal, salvo dispensa concedida pela Corregedoria-Geral da Justiça por motivo justificado; no interior, é facultativo, mas a serventia que pretenda prestar o serviço deverá estar previamente credenciada e cadastrada;

D) a serventia da capital somente estará obrigada a apostilar depois de cadastrar-se e formular requerimento à Corregedoria-Geral da Justiça, enquanto a serventia do interior poderá iniciar o serviço independentemente de credenciamento;

E) o serviço de apostilamento é obrigatório para todos os serviços notariais e registrais do país, tanto nas capitais quanto no interior, sendo desnecessária qualquer autorização ou atuação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da obrigatoriedade e do credenciamento para a prestação do serviço de apostilamento pelas serventias extrajudiciais, disciplinados pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

O art. 3º do CNN distingue as serventias das capitais e do Distrito Federal das serventias do interior.

Art. 3º Serão obrigatórios o cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os serviços de notas e de registro da capital dos estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às corregedorias-gerais de Justiça locais poderão ser dispensados da prestação dos serviços de apostilamento, devendo o ato de dispensa ser comunicado formalmente à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º O cadastramento e a prestação do serviço de apostilamento pelos serviços de notas e de registro do interior de cada Estado serão facultativos, mas recomendáveis para conferir melhor capilaridade ao serviço.

§ 3º O ato de credenciamento das autoridades apostilantes será realizado pelas corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, às quais compete enviar à Corregedoria Nacional de Justiça listagem com a identificação das autoridades aptas à prestação do serviço de apostilamento, devidamente capacitadas nos termos do art. 4º, § 1º e § 2º, deste Código Nacional de Normas, e com os dados necessários ao cadastro, conforme Anexo do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.

No caso, o RCPN da capital estava obrigado a prestar o serviço, independentemente de pedido, e o tabelionato do interior não poderia apostilar sem o prévio credenciamento pela Corregedoria-Geral da Justiça.

A alternativa A está incorreta, pois o serviço é obrigatório para os serviços de notas e de registro das capitais e do Distrito Federal (art. 3º, caput, do CNN), sendo facultativo apenas no interior.

A alternativa B está incorreta, pois a obrigatoriedade nas capitais alcança todos os serviços de notas e de registro, e não apenas os tabelionatos de notas e os ofícios de registro de títulos e documentos.

A alternativa C está correta, pois reproduz a disciplina do art. 3º do CNN. O serviço é obrigatório nas capitais e no Distrito Federal, salvo dispensa por motivo justificado (§ 1º), e facultativo no interior (§ 2º), dependendo de credenciamento pela Corregedoria-Geral da Justiça (§ 3º).

A alternativa D está incorreta, pois a obrigação das serventias das capitais decorre do próprio CNN, sem depender de requerimento, e a serventia do interior precisa de prévio credenciamento para prestar o serviço.

A alternativa E está incorreta, pois o serviço é facultativo no interior (art. 3º, § 2º) e o credenciamento das autoridades apostilantes cabe às corregedorias-gerais de Justiça (art. 3º, § 3º).

QUESTÃO 21. João e Matheus, tabeliães de protesto, participaram de simpósio versando sobre a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, atribuindo-se especial atenção aos seguintes serviços:

I. escrituração e emissão de duplicata sob a forma escritural, observado o disposto na legislação específica, inclusive quanto ao requisito de autorização prévia para o exercício da atividade de escrituração pelo órgão supervisor e aos demais requisitos previstos na regulamentação por ele editada;

II. recepção e distribuição de títulos e documentos de dívida para protesto, desde que escriturais;

III. consulta quanto a devedores inadimplentes e aos protestos realizados, aos dados desses protestos e dos tabelionatos aos quais foram distribuídos, ainda que os respectivos títulos e documentos de dívida não sejam escriturais;

IV. confirmação da autenticidade dos instrumentos de protesto em meio eletrônico; e

V. anuência eletrônica para o cancelamento de protestos.

Considerando as disposições da Lei nº 9.492/1997, é correto afirmar que a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados prestará, ao menos, os serviços indicados nos itens:

A) I, III e IV, os quais serão gratuitos, à exceção do serviço indicado no item III;

B) II, III e IV, os quais serão gratuitos, à exceção do serviço indicado no item IV;

C) I, II, III, IV e V, os quais serão gratuitos, à exceção do serviço indicado no item I;

D) I, II, III, IV e V, todos gratuitos;

E) I, III e IV, todos gratuitos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata dos serviços da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliães de protesto e da gratuidade desses serviços, previstos no art. 41-A da Lei nº 9.492/1997.

Os cinco itens correspondem aos incisos I a V do art. 41-A da Lei nº 9.492/1997, que lista os serviços que a central prestará, ao menos. Quanto ao custo, o § 4º, incluído pela Lei nº 14.711/2023, assegura a gratuidade dos serviços dos incisos II a V e admite a livre estipulação de preço para a escrituração e emissão de duplicata escritural, prevista no inciso I.

Art. 41-A. Os tabeliães de protesto manterão, em âmbito nacional, uma central nacional de serviços eletrônicos compartilhados que prestará, ao menos, os seguintes serviços: (...)

III - consulta gratuita quanto a devedores inadimplentes e aos protestos realizados, aos dados desses protestos e dos tabelionatos aos quais foram distribuídos, ainda que os respectivos títulos e documentos de dívida não sejam escriturais; (...)

§ 4º Ficam asseguradas a gratuidade dos serviços especificados nos incisos II, III, IV e V do caput e a livre estipulação de preço em relação aos serviços previstos no inciso I do caput deste artigo e demais serviços complementares disponibilizados aos usuários pela entidade credenciada pelos tabeliães de protesto.

A alternativa A está incorreta, pois a central presta os cinco serviços listados, e não apenas os dos itens I, III e IV. Além disso, a consulta do item III é gratuita, e a exceção à gratuidade é o serviço do item I (art. 41-A, III e § 4º).

A alternativa B está incorreta, pois os itens I e V também integram o rol mínimo do art. 41-A, e a confirmação de autenticidade do item IV é gratuita. A exceção à gratuidade é o serviço do item I (art. 41-A, § 4º).

A alternativa C está correta, pois a central prestará os cinco serviços (art. 41-A, I a V), todos gratuitos, com exceção da escrituração e emissão de duplicata escritural, cujo preço é de livre estipulação (art. 41-A, § 4º).

A alternativa D está incorreta, pois o serviço do item I não é gratuito. O § 4º do art. 41-A admite a livre estipulação de preço para a escrituração e emissão de duplicata escritural.

A alternativa E está incorreta, pois omite os serviços dos itens II e V, que também integram o rol mínimo do art. 41-A, e considera gratuito o serviço do item I, sujeito à livre estipulação de preço (art. 41-A, § 4º).

QUESTÃO 22. Em razão de sentença judicial de adoção, foi cancelado o assento de nascimento originário de Lucas e lavrado novo registro, no qual os adotantes constam como pais, com a correspondente alteração dos ascendentes e do sobrenome. Depois de completar 22 anos, Lucas requereu certidão de nascimento em inteiro teor, afirmando que desejava conhecer integralmente seu histórico registral. Na mesma ocasião, um advogado, sem procuração, solicitou certidão de inteiro teor e informações sobre o

assento cancelado, alegando representar pessoa que poderia ser sua irmã biológica e ter interesse em futura questão sucessória. Não foi apresentada autorização judicial. Diante desses requerimentos, o oficial deverá:

A) fazer constar da certidão, em breve relato de Lucas, a circunstância da adoção e os dados do assento originário, pois a publicidade registral exige a reprodução de todas as alterações ocorridas;

B) fornecer ao advogado a certidão de inteiro teor e as informações sobre o assento cancelado, pois qualquer pessoa pode requerer certidão do registro civil sem demonstrar interesse;

C) expedir a Lucas apenas a certidão em breve relato, sem referência à adoção, condicionando qualquer certidão de inteiro teor à autorização do juízo que proferiu a sentença;

D) mediante requerimento escrito de Lucas, fornecer-lhe certidão de inteiro teor com todo o conteúdo registral; ao terceiro, porém, não fornecer informações restritas sobre a adoção ou o assento cancelado sem autorização judicial;

E) negar a certidão de inteiro teor tanto a Lucas quanto ao advogado, pois o sigilo da adoção é absoluto, devendo o adotado buscar exclusivamente no processo judicial as informações sobre sua origem.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da expedição de certidões do registro de nascimento de pessoa adotada, ao próprio adotado e a terceiros, à luz do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

O CNN distingue o pedido feito pelo próprio interessado do pedido feito por terceiros quando a certidão contém dados sensíveis.

Art. 114. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do juiz corregedor permanente.

§ 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente.

No caso do adotado, o CNN garante que a certidão de inteiro teor reproduza todo o conteúdo registral, em sintonia com o direito de conhecer a origem biológica assegurado pelo art. 48 do ECA.

Art. 472. (...)

§ 1º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

A alternativa A está incorreta, pois a certidão em breve relato não pode fazer referência à adoção, já que nenhuma observação sobre a origem do ato pode constar das certidões do registro (art. 47, § 4º, do ECA).

A alternativa B está incorreta, pois a liberdade de acesso não alcança dados sensíveis. O terceiro, sem procuração e sem autorização judicial, não pode obter certidão de inteiro teor nem informações sobre o assento cancelado (art. 114, § 1º, do CNN).

A alternativa C está incorreta, pois Lucas, como interessado, pode obter a certidão de inteiro teor independentemente de autorização judicial (art. 114, caput, do CNN), com todo o conteúdo registral (art. 472, § 1º).

A alternativa D está correta, pois Lucas tem direito à certidão de inteiro teor com todo o conteúdo registral (art. 472, § 1º, do CNN), ao passo que o terceiro depende de autorização judicial para obter dados sensíveis (art. 114, § 1º).

A alternativa E está incorreta, pois o sigilo da adoção não é oponível ao próprio adotado maior de idade, que tem direito de conhecer sua origem biológica (art. 48 do ECA) e de obter certidão de inteiro teor (art. 472, § 1º, do CNN).

QUESTÃO 23. Maria, divorciada e mãe da criança XX, passou a viver em união estável com João. Em razão da sedimentação dos laços familiares, da ausência de qualquer relação entre XX e o seu pai biológico e da grande afeição construída entre XX e João, este último, com o apoio de Maria, decidiu requerer a adoção unilateral da criança. Na situação descrita, é correto afirmar que a adoção:

A) pode ser realizada junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de residência da família;

B) caso venha a ser deferida, deve ser averbada sem que seja feita referência aos dados do processo e do mandado judicial;

C) deve ser requerida ao juízo da comarca em que se encontra o Registro Civil das Pessoas Naturais no qual XX foi registrado;

D) caso venha a ser deferida, deve ser averbada, passando a coexistir o nome do pai biológico de XX com o de João, de modo a assegurar a continuidade do registro;

E) caso venha a ser deferida, deve ser averbada sem cancelamento do registro de nascimento primitivo de XX, substituindo-se o nome do pai biológico pelo de João.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E.** A questão trata da adoção unilateral e de seu ingresso no Registro Civil das Pessoas Naturais, disciplinado pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023), com as alterações do Provimento CNJ nº 240/2026.

A adoção depende sempre de sentença judicial (art. 47 do ECA). Na adoção unilateral, porém, não se cancela o registro primitivo, e a sentença ingressa por averbação, nos termos do art. 511-B do CNN.

Art. 511-B. Na adoção de pessoa maior de 18 (dezoito) anos e na adoção unilateral, realizar-se-á a alteração exclusivamente por averbação no assento original em que lavrados o nascimento e o casamento, quando for o caso, consignando-se os nomes dos ascendentes.

§ 1º A averbação consistirá na substituição da filiação biológica pela filiação adotiva, limitando-se, no caso da adoção unilateral, à substituição de apenas um dos campos de filiação biológica pelo nome da pessoa adotante.

§ 2º O mandado determinará expressamente a averbação prevista no caput, sem cancelamento do registro primitivo de nascimento e, quando for o caso, de casamento.

A alternativa A está incorreta, pois o vínculo da adoção se constitui por sentença judicial (art. 47 do ECA), e não é possível realizá-la diretamente no Registro Civil.

A alternativa B está incorreta, pois a averbação faz referência aos dados do processo e do mandado. Esses dados apenas não constam das certidões, para garantir o sigilo sobre a origem biológica (art. 511-C, § 3º, do CNN).

A alternativa C está incorreta, pois a competência para a adoção não é fixada pelo local do registro de nascimento. O próprio CNN prevê que, se o assento primitivo estiver em outra comarca, o juízo expedirá mandado de averbação àquela serventia (art. 511-B, § 4º).

A alternativa D está incorreta, pois não há coexistência das filiações. Na adoção unilateral, o nome do pai biológico é substituído pelo do adotante (art. 511-B, § 1º).

A alternativa E está correta, pois, nos termos do art. 511-B, §§ 1º e 2º, do CNN, a adoção unilateral é averbada no assento original, sem cancelamento do registro primitivo, substituindo-se apenas o campo da filiação paterna pelo nome de João.

QUESTÃO 24. Ricardo prometeu vender a Fernanda, mediante compromisso de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, um apartamento, regularmente registrado na matrícula do imóvel. O preço seria pago em 60 prestações mensais, ficando convencionados correção monetária, juros moratórios, multa e cláusula resolutiva expressa. Após o inadimplemento de seis prestações, Ricardo encaminhou à compradora notificação, por intermédio de escritório de advocacia, concedendo-lhe 10 dias para pagamento. Como não houve resposta, requereu ao Registro de Imóveis o imediato cancelamento do registro do compromisso, incluindo no débito as prestações vencidas, os encargos contratuais, o IPTU e as contribuições condominiais em atraso. Fernanda atualmente reside em comarca diversa daquela em que se situa o imóvel. Diante dessa situação, o oficial deverá:

A) intimar pessoalmente Fernanda a pagar no prazo de 30 dias, podendo delegar a diligência ao Registro de Títulos e Documentos; não purgada a mora, o oficial certificará o fato e intimará Ricardo para recolher os emolumentos necessários ao cancelamento;

B) recusar o requerimento, pois o cancelamento do compromisso por inadimplemento exige prévia sentença judicial transitada em julgado;

C) intimar pessoalmente Fernanda a pagar no prazo de 15 dias, podendo delegar a diligência ao Registro de Títulos e Documentos; não purgada a mora, o oficial certificará o fato e cancelará o registro, após o pagamento dos emolumentos correspondentes;

D) cancelar imediatamente o registro, pois a notificação anteriormente promovida pelo escritório de advocacia comprovou a mora e tornou desnecessária nova intimação pelo registrador;

E) intimar Fernanda a pagar no prazo de 15 dias, esclarecendo que eventual pagamento deverá ser feito diretamente a Ricardo; não ocorrendo o pagamento, o oficial expedirá certidão para que Ricardo possa ajuizar medida judicial contra Fernanda.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata do cancelamento extrajudicial do registro de compromisso de compra e venda por falta de pagamento, previsto no art. 251-A da Lei nº 6.015/1973, incluído pela Lei nº 14.382/2022.

A alternativa A está correta, pois o art. 251-A, § 1º, da Lei nº 6.015/1973 determina que o oficial do registro de imóveis intime pessoalmente o promitente comprador para pagar em 30 dias. O débito inclui as prestações vencidas, as que vencerem até a data do pagamento, os encargos contratuais, os tributos**, as contribuições condominiais e as despesas de cobrança e intimação**. Como Fernanda mora em outra comarca, o § 2º permite delegar a diligência ao Registro de Títulos e Documentos da comarca do imóvel ou do domicílio de quem deve ser intimado. Se a mora não for purgada, o § 5º manda o oficial certificar o fato e intimar o promitente vendedor a recolher os emolumentos do cancelamento.

A alternativa B está incorreta, pois o art. 251-A da Lei nº 6.015/1973 criou justamente uma via extrajudicial para cancelar o registro do compromisso por inadimplemento. Por isso, não se exige sentença judicial prévia transitada em julgado.

A alternativa C está incorreta, pois o prazo para purgar a mora é de 30 dias (art. 251-A, § 1º, da Lei nº 6.015/1973). O prazo de 15 dias é o da alienação fiduciária de imóvel, previsto no art. 26, § 1º, da Lei nº 9.514/1997, com a redação da Lei nº 14.711/2023. Esse prazo não se aplica ao compromisso de compra e venda.

A alternativa D está incorreta, pois a notificação enviada pelo escritório de advocacia não substitui a intimação pessoal feita pelo oficial do registro de imóveis ou pelo RTD delegado (art. 251-A, §§ 1º e 2º). Sem essa intimação, com o prazo legal de 30 dias para pagar, o oficial não pode cancelar o registro.

A alternativa E está incorreta, pois o prazo é de 30 dias e o pagamento é feito ao próprio oficial do registro de imóveis. O oficial dá quitação e deposita o valor na conta informada pelo promitente vendedor (art. 251-A, § 4º). Se não houver pagamento, o oficial efetua o próprio cancelamento. A certidão de cancelamento serve depois como prova relevante para a liminar de reintegração de posse (§ 6º).

QUESTÃO 25. No Museu Nacional de Notários e Registradores, foram colocados em exposição diversos documentos, dentre eles: uma declaração de posse lançada em livro paroquial no período imperial; uma escritura transcrita no antigo Registro Geral de Hipotecas; um título de transmissão celebrado após a entrada em vigor do Código Civil de 1916, mas que não foi levado à transcrição; e um livro de transcrição anterior à adoção do sistema de matrículas. Esses documentos ilustram diferentes etapas da evolução histórica do Registro de Imóveis. A conhecida máxima "quem não registra não é dono" sintetiza etapa relevante da evolução do direito brasileiro, mas não descreve adequadamente todos os períodos históricos nem todas as formas de aquisição da propriedade imobiliária. Considerando a evolução histórica da publicidade e da eficácia do registro imobiliário no Brasil, é correto afirmar que:

A) O denominado Registro do Vigário foi o primeiro sistema brasileiro de aquisição da propriedade pelo registro, de modo que a declaração de posse apresentada ao vigário conferia domínio ao declarante, mesmo quando desacompanhada de título;

B) o Registro Geral de Hipotecas destinava-se, desde sua criação, primordialmente às hipotecas, passando a abranger as transmissões de propriedade imobiliária somente após a entrada em vigor do Código Civil de 1916;

C) a legislação hipotecária do período imperial atribuiu à transcrição efeito constitutivo e presunção absoluta de domínio, cabendo ao Código Civil de 1916 apenas reproduzir o sistema anteriormente vigente;

D) o registro paroquial possuía finalidade cadastral, sem conferir direitos ao possuidor; e o Registro Geral de Hipotecas teve suas atribuições posteriormente ampliadas para abranger transmissões entre vivos e outros ônus reais;

E) a implantação do sistema de matrículas preservou a validade das antigas transcrições, mas tornou o registro requisito indispensável para qualquer forma de aquisição da propriedade imobiliária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da evolução histórica da publicidade e da eficácia do registro imobiliário no Brasil, do Registro do Vigário até o sistema de matrículas.

A alternativa A está incorreta, pois o Registro do Vigário, criado pela Lei nº 601/1850 (Lei de Terras) e regulamentado pelo Decreto nº 1.318/1854, tinha finalidade meramente declaratória e estatística. O art. 94 desse decreto estabelecia que as declarações não conferiam direito algum aos possuidores. Por isso, a declaração de posse feita ao vigário não transferia domínio.

A alternativa B está incorreta, pois o registro de hipotecas criado pela Lei nº 317/1843 foi transformado em Registro Geral pela Lei nº 1.237/1864. Já em 1864 esse registro passou a abranger a transcrição das transmissões de imóveis entre vivos e a inscrição de outros ônus reais. A ampliação aconteceu muito antes do Código Civil de 1916.

A alternativa C está incorreta, pois a Lei nº 1.237/1864 dava à transcrição efeito de oponibilidade a terceiros, mas o seu art. 8º dizia que a transcrição não fazia prova do domínio. Foi o Código Civil de 1916, nos arts. 530, I, 533 e 859, que tornou a transcrição modo de adquirir a propriedade e criou a presunção de domínio em

favor do titular registral. Essa presunção é relativa, e não absoluta. Portanto, o Código de 1916 mudou o sistema anterior, em vez de apenas reproduzi-lo.

A alternativa D está correta, pois o registro paroquial servia apenas para levantar as posses existentes com finalidade cadastral e não gerava direito para o declarante. O Registro Geral de Hipotecas, por sua vez, teve suas atribuições ampliadas pela Lei nº 1.237/1864, passando a receber as transmissões entre vivos e os demais ônus reais.

A alternativa E está incorreta, pois a Lei nº 6.015/1973 criou a matrícula sem invalidar as transcrições antigas. Ela também não exigiu o registro para todas as formas de aquisição. Na aquisição originária, como a usucapião (art. 1.238 do CC), e na sucessão hereditária pela saisine (art. 1.784 do CC), a propriedade se adquire sem registro, e o registro posterior tem efeito apenas declaratório. A exigência de registro do art. 1.245 do CC vale para a transmissão entre vivos.

QUESTÃO 26. Laura apresentou ao Registro de Imóveis escritura pública de compra e venda de determinado imóvel. Após a qualificação, o oficial formulou exigência por escrito, de forma clara e fundamentada. Por não concordar com a exigência, Laura requereu ao próprio registrador a suscitação de dúvida. O oficial anotou a ocorrência à margem da prenotação, certificou a suscitação no título e forneceu à apresentante cópia de suas razões, notificando-a para impugná-las perante o juízo competente no prazo de 15 dias. Laura, entretanto, deixou transcorrer o prazo sem apresentar impugnação. Nessa situação, é correto afirmar que:

A) a dúvida deverá ser julgada mesmo sem impugnação;

B) a ausência de impugnação importa concordância tácita com a exigência, devendo o juiz extinguir o procedimento e determinar o cancelamento da prenotação;

C) o procedimento deverá ser arquivado, mas Laura poderá apresentar o título novamente, submetendo-se a nova prenotação e perdendo a prioridade anteriormente adquirida;

D) o juiz deverá devolver o procedimento ao registrador, pois somente poderá examinar a legalidade da exigência se houver impugnação formal da interessada;

E) o silêncio de Laura não impede o julgamento, mas a decisão favorável terá natureza jurisdicional e fará coisa julgada material, impedindo posterior discussão pela via contenciosa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata do procedimento de suscitação de dúvida registral e dos efeitos da ausência de impugnação pelo interessado perante o juízo competente, nos termos dos arts. 198 a 207 da Lei nº 6.015/1973.

A alternativa A está correta, pois o art. 199 da Lei nº 6.015/1973 estabelece expressamente que, se o interessado não impugnar a dúvida no prazo legal de 15 dias previsto no art. 198, § 1º, III (com redação dada

pela Lei nº 14.382/2022), será ela, ainda assim, julgada por sentença, exercendo o magistrado o controle da legalidade estrita da qualificação registral.

A alternativa B está incorreta, pois a lei não trata o silêncio do apresentante como concordância tácita com a exigência. O art. 199 determina que a dúvida seja julgada, e por isso o juiz não pode simplesmente extinguir o procedimento e cancelar a prenotação.

A alternativa C está incorreta, pois a falta de impugnação não leva ao arquivamento do procedimento. A dúvida segue para sentença (art. 199). O que acontece com a prenotação depende do resultado do julgamento (art. 203 da Lei nº 6.015/1973).

A alternativa D está incorreta, pois o exame da legalidade da exigência não depende de impugnação formal da interessada. Quando o oficial cumpre o art. 198, § 1º, IV, os autos são remetidos ao juízo, e o juiz deve decidir mesmo sem resposta da apresentante.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 204 da Lei nº 6.015/1973 dá natureza administrativa à decisão da dúvida e permite o uso do processo contencioso competente. O STJ reconhece que, ao julgar a dúvida, o juiz exerce função atípica de fiscalização administrativa e não jurisdição em sentido estrito. Por isso, essa decisão não faz coisa julgada material.

QUESTÃO 27. Rosa e Mariana, casadas entre si, compareceram ao Registro Civil das Pessoas Naturais para registrar o nascimento de Enzo. A Declaração de Nascido Vivo (DNV) identifica Rosa como a mulher que deu à luz o recém-nascido. Em campo de observações, referencia a Mariana como mãe. As requerentes apresentam também a certidão de casamento. Afirmam que a concepção decorreu de projeto parental comum, não apresentam declaração de clínica ou serviço de reprodução humana, termo de consentimento, nem documento comprobatório da técnica de reprodução assistida nem decisão judicial que reconheça a maternidade. Sustentam que a DNV e a certidão de casamento seriam suficientes para que ambas constassem como mães no assento. Diante da situação, o oficial deverá:

A) registrar Rosa e Mariana como mães, com base na informação sobre filiação inserida na DNV e na presunção resultante da apresentação da certidão de casamento, sob pena de, não o fazendo, criar discriminação ao casamento entre pessoas do mesmo sexo;

B) registrar ambas como mães, pois o casamento faz presumir a maternidade da esposa da mulher que deu à luz, independentemente da forma de concepção;

C) recusar o registro de nascimento até que as requerentes obtenham decisão judicial sobre a filiação de Enzo;

D) lavrar o registro de nascimento com Rosa como mãe, sem prejuízo de posterior estabelecimento da dupla maternidade mediante apresentação da documentação exigida para a reprodução assistida ou de outro título hábil;

E) incluir Mariana como mãe socioafetiva no próprio registro inicial, pois o casamento com a parturiente demonstra, por si só, vínculo socioafetivo estável com o recém-nascido, considerando, ainda, que essa é a solução que melhor protege a criança.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata do registro de nascimento de filho havido por reprodução assistida de casal homoafetivo e dos documentos exigidos pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

Para que a dupla maternidade conste diretamente do registro, o CNN exige documentos específicos, entre eles a declaração da clínica de reprodução assistida.

Art. 513. Será indispensável, para fins de registro e de emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de nascido vivo (DNV);

II - declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;

III - certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal, quando houver.

Sem a declaração da clínica, a filiação em relação a Mariana não pode ser lançada com base apenas na DNV e na certidão de casamento. O oficial deve registrar o nascimento com a parturiente, Rosa, como mãe, sem prejuízo do posterior estabelecimento da dupla maternidade por título hábil.

A alternativa A está incorreta, pois a DNV e a certidão de casamento não bastam. O art. 513 do CNN exige também a declaração da clínica, e a exigência vale para qualquer casal, sem discriminação.

A alternativa B está incorreta, pois o CNN não admite a inclusão da segunda mãe com base apenas na presunção decorrente do casamento, exigindo os documentos do art. 513.

A alternativa C está incorreta, pois a falta da documentação não impede o registro do nascimento. O assento deve ser lavrado com a parturiente como mãe, e a dupla maternidade poderá ser estabelecida depois.

A alternativa D está correta, pois o oficial deve registrar Enzo com Rosa como mãe e permitir o posterior reconhecimento da dupla maternidade mediante a documentação exigida pelo art. 513 do CNN ou outro título hábil, como decisão judicial.

A alternativa E está incorreta, pois a filiação socioafetiva pressupõe vínculo construído na convivência, inexistente em relação a um recém-nascido, e o reconhecimento extrajudicial da filiação socioafetiva só é admitido para pessoas acima de 12 anos.

QUESTÃO 28. Uma multinacional americana adquiriu extensas áreas rurais no Centro-Oeste brasileiro. O diretor jurídico da empresa, habituado aos trâmites dos Estados Unidos, enviou um memorando questionando a necessidade e os custos do Tabelionato de Notas no Brasil para a lavratura da escritura pública, argumentando que, em seu país de origem, os negócios imobiliários são feitos por contratos particulares, redigidos por advogados privados, cabendo ao *Notary Public* apenas o reconhecimento das assinaturas das partes envolvidas. Considerando os princípios do Direito Notarial Comparado e a distinção clássica entre os dois maiores modelos mundiais, a análise da insurgência do diretor estrangeiro revela que:

A) o notário anglo-saxão atua como verdadeiro conselheiro jurídico das partes, enquanto o notário do sistema latino se limita a reconhecer assinaturas sem analisar o mérito do negócio formalizado;

B) a delegação no notariado latino é precária e sem exigência de concurso público, ao passo que o notariado anglo-saxão impõe rigorosa seleção estatal para garantir a máxima segurança jurídica no exterior;

C) o sistema latino confere função notarial exclusivamente aos magistrados de carreira para assegurar a imparcialidade, enquanto o modelo anglo-saxão restringe o notário privado à mera certificação presencial de identidades e de diversas assinaturas nos contratos civis;

D) a estruturação do notariado latino impede a responsabilização administrativa do delegatário pelos atos praticados nos cartórios, ao passo que o profissional anglo-saxão responde de forma objetiva e solidária por todos os vícios jurídicos oriundos das transações imobiliárias atestadas perante os referidos órgãos estrangeiros;

E) o sistema notarial latino destaca-se pela confecção do documento com assessoria jurídica imparcial e busca pela prevenção de litígios, contrastando diretamente com o sistema anglo-saxão, no qual a atuação não exige formação jurídica obrigatória e foca estritamente na certificação formal e material das assinaturas declaradas nos instrumentos particulares apresentados.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E.** A questão trata da distinção entre o notariado de tipo latino, adotado no Brasil, e o notariado anglo-saxão.

No notariado latino, o notário é profissional do direito, dotado de fé pública, que recebe a delegação do Estado após concurso público, assessora as partes de forma imparcial, redige o instrumento e controla a legalidade do ato, com função preventiva de litígios (art. 236 da CF e art. 3º da Lei nº 8.935/1994).

No modelo anglo-saxão, o *notary public* em regra não precisa ter formação jurídica e se limita a certificar a identidade dos signatários e a autenticidade das assinaturas, sem controle do conteúdo do negócio.

A alternativa A está incorreta, pois inverte os modelos. É o notário latino que atua como assessor jurídico imparcial das partes, enquanto o *notary public* anglo-saxão se limita a reconhecer assinaturas.

A alternativa B está incorreta, pois a delegação no notariado brasileiro depende de concurso público de provas e títulos (art. 236, § 3º, da CF), e é o modelo anglo-saxão que dispensa seleção rigorosa.

A alternativa C está incorreta, pois, no sistema latino, a função notarial é exercida por profissionais do direito, em caráter privado, por delegação do Poder Público (art. 236 da CF), e não por magistrados.

A alternativa D está incorreta, pois os notários brasileiros respondem civilmente pelos prejuízos que causarem (art. 22 da Lei nº 8.935/1994) e estão sujeitos a responsabilidade disciplinar (arts. 31 a 35 da mesma lei).

A alternativa E está correta, pois descreve com precisão a distinção entre o notariado latino, de assessoria jurídica imparcial e prevenção de litígios, e o anglo-saxão, voltado à certificação de assinaturas em instrumentos particulares.

QUESTÃO 29. João, brasileiro nato, casou-se com uma cidadã estrangeira na Itália perante a autoridade civil local, obtendo a respectiva certidão matrimonial italiana. Ao retornar definitivamente ao Brasil, decidiu promover o traslado do assento estrangeiro para surtir efeitos jurídicos no país. Visando a uma maior comodidade, João compareceu diretamente ao Cartório de Registro Civil do terceiro subdistrito de sua cidade, local de sua residência, apresentando o documento original italiano sem qualquer chancela consular, apostilamento ou tradução oficial. À luz das regras consolidadas pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça sobre o traslado de certidões emitidas no exterior, a apresentação do respectivo requerimento nos moldes narrados acarreta:

A) a aceitação condicionada do título, garantindo ao cidadão a livre escolha do cartório registral localizado em seu respectivo bairro desde que apresente posteriormente a chancela diplomática;

B) o direcionamento obrigatório do requerente para o distrito federal, considerando que a referida normativa estabeleceu a competência exclusiva da capital para centralizar os dados demográficos nacionais dos cidadãos brasileiros casados no exterior;

C) a manutenção inalterada do indeferimento, porquanto o regramento nacional concentra a competência material exclusivamente no primeiro ofício da sede da comarca, mantendo a obrigatoriedade da chancela do apostilamento e da respectiva tradução oficial para ingressar no sistema público;

D) o afastamento da exigência de tradução pública juramentada para todos os documentos originários de países europeus, facilitando a integração internacional dos referidos cidadãos brasileiros perante o respectivo registro civil, bastando que o interessado comprove documentalmente a sua nacionalidade originária perante o oficial cartorário local;

E) o deferimento automático do respectivo pleito, haja vista que a legislação registral modernizada autoriza expressamente a transcrição direta de qualquer documento estrangeiro no ofício correspondente ao bairro residencial do requerente, dispensando a tradução juramentada e o respectivo apostilamento internacional independentemente de qualquer outra formalidade administrativa exigida pelos tribunais brasileiros superiores.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do traslado de assento de casamento de brasileiro lavrado por autoridade estrangeira, quanto à competência e aos requisitos documentais, disciplinados pela Resolução CNJ nº 155/2012.

A competência e os requisitos estão nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 155/2012.

Art. 1º O traslado de assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, tomados por autoridade consular brasileira, nos termos do regulamento consular, ou por autoridade estrangeira competente, a que se refere o caput do art. 32 da Lei nº 6.015/1973, será efetuado no Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca do domicílio do interessado ou do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Federal, sem a necessidade de autorização judicial.

Art. 2º Os assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros lavrados por autoridade estrangeira competente, que não tenham sido previamente registrados em repartição consular brasileira, somente poderão ser trasladados no Brasil se estiverem legalizados por autoridade consular brasileira que tenha jurisdição sobre o local em que foram emitidas.

§ 1º Antes de serem trasladados, tais assentos também deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado, inscrito em junta comercial brasileira.

(...)

§ 3º Os oficiais de registro civil deverão observar a eventual existência de acordos multilaterais ou bilaterais, de que o Brasil seja parte, que prevejam a dispensa de legalização de documentos públicos originados em um Estado a serem apresentados no território do outro Estado, ou a facilitação dos trâmites para a sua legalização.

Como Brasil e Itália são partes da Convenção da Apostila (Decreto nº 8.660/2016), a legalização consular é substituída pela apostila, mas a tradução juramentada continua obrigatória. Além disso, o traslado cabe ao 1º Ofício da comarca do domicílio, e não a qualquer cartório de registro civil.

A alternativa A está incorreta, pois não há livre escolha do cartório do bairro. O traslado cabe ao 1º Ofício de Registro Civil da comarca do domicílio, e a apostila e a tradução juramentada são requisitos prévios, e não posteriores (arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 155/2012).

A alternativa B está incorreta, pois o 1º Ofício do Distrito Federal é uma opção ao 1º Ofício da comarca do domicílio, e não uma competência exclusiva (art. 1º).

A alternativa C está correta, pois o requerimento apresentado ao cartório do subdistrito, sem apostila e sem tradução oficial, deve ser indeferido, já que o traslado cabe ao 1º Ofício da comarca do domicílio e exige a apostila e a tradução juramentada (arts. 1º e 2º). A única ressalva é que o art. 1º também admite o traslado no 1º Ofício do Distrito Federal, o que torna imprecisa a palavra "exclusivamente".

A alternativa D está incorreta, pois a tradução por tradutor público juramentado é exigida antes do traslado, sem exceção para documentos europeus (art. 2º, § 1º), e a nacionalidade do requerente não dispensa esse requisito.

A alternativa E está incorreta, pois não há deferimento automático nem dispensa de tradução e de apostilamento, requisitos exigidos para o traslado de assento lavrado por autoridade estrangeira.

QUESTÃO 30. O proprietário de uma extensa fazenda apresentou requerimento ao oficial de Registro Geral de Imóveis pleiteando a retificação administrativa de área. O requerimento estava instruído com planta e memorial descritivo assinados por profissional habilitado. Após as regulares notificações, um dos vizinhos confrontantes apresentou, tempestivamente, uma impugnação devidamente fundamentada, apontando erro técnico na demarcação e alegando que a nova linha divisória invadiria 5 hectares de suas terras. O registrador realizou diligências e designou audiência de conciliação; porém, as partes permaneceram irredutíveis e não celebraram qualquer transação amigável. À luz do procedimento extrajudicial de retificação de registro inserido na Lei de Registros Públicos, a providência que se impõe, uma vez frustrada a conciliação, é a seguinte:

A) o registrador imobiliário deverá analisar as provas técnicas de ambos os confrontantes e proferir uma decisão de mérito definitiva, deferindo ou negando a retificação requerida sem a necessidade de qualquer intervenção do Poder Judiciário;

B) o oficial da serventia promoverá a imediata suscitação de dúvida perante o juiz corregedor, visto que o procedimento de retificação administrativa de área não admite qualquer modalidade de impugnação material pelos vizinhos confrontantes logo após a apresentação da respectiva planta assinada;

C) o tabelião designará uma segunda audiência de conciliação obrigatória e, caso persista o impasse, determinará a nomeação de um perito particular imparcial para elaborar um novo laudo topográfico vinculante, rateando os honorários correspondentes entre o atual requerente e o vizinho impugnante que formalmente apresentou a severa oposição material;

D) o registrador deverá encerrar o procedimento extrajudicial e remeter os autos ao juízo competente, haja vista que a ausência de acordo após a apresentação de uma impugnação fundamentada afasta a competência administrativa do oficial para dirimir o complexo conflito de interesses que está diretamente relacionado aos novos limites imobiliários pretendidos pelo proprietário do referido imóvel;

E) o oficial de registro averbará a retificação solicitada independentemente da impugnação apresentada, pois a concordância unânime dos vizinhos confrontantes constitui uma mera formalidade sanável, cabendo ao vizinho prejudicado acionar a competente ação anulatória de registro público nas vias ordinárias para tentar reverter a severa alteração das medidas perimetrais e das linhas divisórias que já foi sumariamente efetivada pela respectiva serventia especializada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata do procedimento da retificação administrativa de área e medidas perimetrais perante o Registro de Imóveis, especificamente quanto aos efeitos da impugnação fundamentada de confrontante quando frustrada a conciliação amigável, nos termos do art. 213, II e §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.015/1973.

A alternativa A está incorreta, pois o oficial de registro não tem competência para decidir o mérito de uma impugnação fundamentada. Pelo art. 213, § 6º, da LRP, se houver impugnação e as partes não fizerem transação amigável, o oficial remete o processo ao juiz competente. A decisão do conflito cabe ao Judiciário.

A alternativa B está incorreta, pois o procedimento admite expressamente a impugnação fundamentada do confrontante, conforme o art. 213, § 5º, da LRP. A suscitação de dúvida (art. 198 da LRP) serve para o caso em que o interessado discorda de uma exigência feita pelo oficial. Ela não resolve conflito entre vizinhos sobre a linha divisória.

A alternativa C está incorreta, pois a retificação de registro é feita pelo oficial de Registro de Imóveis, e não pelo tabelião. A LRP também não prevê segunda audiência obrigatória nem perito com laudo vinculante, com honorários divididos entre as partes. Frustrado o acordo, o caminho é a remessa ao juiz (art. 213, § 6º).

A alternativa D está correta, pois o art. 213, § 6º, da LRP manda o oficial remeter o processo ao juiz competente quando houver impugnação sem transação amigável. O juiz decide de plano ou após instrução sumária. Se a controvérsia envolver o direito de propriedade de alguma das partes, ele remete o interessado às vias ordinárias.

A alternativa E está incorreta, pois a anuência do confrontante só se presume quando ele deixa de impugnar no prazo da notificação (art. 213, § 4º, da LRP). A averbação só acontece depois que o prazo termina sem impugnação (art. 213, § 5º). Por isso, a concordância dos confrontantes é requisito do procedimento, e não uma formalidade que possa ser corrigida depois.

QUESTÃO 31. Alfredo emprestou uma quantia considerável em dinheiro a Ricardo, recebendo em troca uma nota promissória. Contudo, Alfredo se esqueceu de cobrar a dívida e deixou transcorrerem 2 anos após o vencimento, prazo que consumou a prescrição do título. Tentando forçar o pagamento, Alfredo apresentou a nota promissória prescrita ao Tabelionato de Protesto da comarca. O tabelião, ao receber o título, não opôs qualquer obstáculo e lavrou regularmente o protesto. Ao ter seu crédito abalado no mercado, Ricardo ajuizou uma ação indenizatória contra Alfredo, alegando danos morais pelo protesto indevido de dívida inexigível, e tentou responsabilizar solidariamente o tabelionato por ter acatado um título manifestamente prescrito. Considerando as disposições da Lei nº 9.492/1997 e o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, a análise das responsabilidades no cenário fático delineado revela que:

A) o tabelião de protestos acertou ao lavrar o respectivo ato notarial, visto que a legislação proíbe a análise de prescrição, e o credor não responderá civilmente porque exerceu regularmente o seu direito de cobrança extrajudicial;

B) o oficial falhou gravemente ao qualificar o título, pois a prescrição evidente impede a lavratura do protesto, cabendo ao devedor requerer o imediato cancelamento administrativo do ato, sem que haja ensejo para a reparação civil por danos morais contra o credor;

C) a conduta do delegatário foi legalmente adequada, haja vista a vedação normativa para investigar a prescrição; contudo, o Superior Tribunal de Justiça pacificou que o protesto de título prescrito

consubstancia um evidente ato ilícito do credor, gerando a inexorável responsabilização civil pela compensação dos danos morais causados ao devedor;

D) o tabelionato agiu com excesso de poder, visto que a consumação da prescrição fulmina a certeza e a exigibilidade material do título apresentado, obrigando a pronta recusa do apontamento, o que atrai a responsabilidade objetiva e solidária do Estado e do notário por todos os danos extrapatrimoniais suportados pelo ofendido na respectiva demanda judicial indenizatória ajuizada;

E) a conduta cartorária apresenta vício de legalidade, posto que a legislação de regência determina a devolução imediata e sem custas do título prescrito ao apresentante, de modo que o credor só pode ser penalizado civilmente se o devedor comprovar o efetivo abalo de crédito no mercado financeiro, afastando a infundada teoria da reparação moral presumida para esse estrito cenário de cobrança extrajudicial indevida.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da responsabilidade do tabelião e do credor pelo protesto de título prescrito.

O tabelião de protesto examina apenas os caracteres formais do título e não pode investigar a prescrição, como dispõe a Lei nº 9.492/1997. A mesma regra consta do art. 356, § 1º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade.

O tabelião, portanto, agiu corretamente ao lavrar o protesto, e o ilícito é atribuído ao credor. Para o STJ, o protesto de título prescrito é irregular e, quando usado apenas para constranger o devedor ao pagamento de obrigação que já não pode ser exigida judicialmente, configura abuso de direito, que gera dano moral indenizável quando não restam ao credor outras vias de cobrança da dívida (REsp 1.639.470 e REsp 1.677.772, Terceira Turma, 2017). O abuso de direito é ato ilícito, nos termos do Código Civil.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

A alternativa A está incorreta, pois, embora o tabelião tenha agido corretamente, o protesto de título prescrito para forçar o pagamento de dívida inexigível não é exercício regular do direito de cobrança, e sim abuso de direito do credor (art. 187 do CC).

A alternativa B está incorreta, pois o tabelião não pode investigar a prescrição (art. 9º da Lei nº 9.492/1997), e o protesto indevido sujeita o credor à reparação civil.

A alternativa C está correta, pois o tabelião agiu nos limites do art. 9º da Lei nº 9.492/1997, e o protesto de título prescrito, usado para forçar o pagamento de dívida inexigível, é ato ilícito do credor, que responde pelos danos morais causados ao devedor.

A alternativa D está incorreta, pois o tabelião não pode recusar o título por prescrição (art. 9º da Lei nº 9.492/1997). Não há excesso de poder nem responsabilidade do Estado ou do notário, que agiu nos limites da lei.

A alternativa E está incorreta, pois a lei não determina a devolução do título prescrito ao apresentante. Ao contrário, veda ao tabelião investigar a prescrição (art. 9º da Lei nº 9.492/1997), de modo que não há vício de legalidade na conduta cartorária.

QUESTÃO 32. Nos termos da regulamentação legal, quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. De acordo com a narrativa e considerando as disposições da Lei nº 6.766/1979, analise as afirmativas a seguir.

I. O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

II. Enquanto não procedidos todos os registros, considerar-se-á o loteamento como não registrado para os efeitos da legislação de regência.

III. É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo anuláveis, caso haja prejuízo, os atos praticados com infração a essa determinação legal. Está correto o que se afirma em:

A) I, apenas;

B) II, apenas;

C) III, apenas;

D) I e II, apenas;

E) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata do registro de loteamento situado em mais de uma circunscrição imobiliária, regulado pelo art. 21 da Lei nº 6.766/1979.

O item I está correto, pois reproduz o art. 21, § 4º, da Lei nº 6.766/1979. O indeferimento em uma circunscrição não cancela o registro feito em outra quando o motivo da recusa não alcança a área desta e o

interessado pede a manutenção do registro. Nesse caso, o remanescente do loteamento passa por aprovação prévia da Prefeitura ou do Distrito Federal.

O item II está correto, pois repete o art. 21, § 3º, da Lei nº 6.766/1979. Enquanto não forem feitos todos os registros sucessivos, o loteamento é considerado não registrado para os efeitos dessa lei.

O item III está incorreto, pois o art. 21, § 2º, da Lei nº 6.766/1979 proíbe o processamento simultâneo de pedidos de registro do mesmo loteamento em circunscrições diferentes e declara **nulos** os atos praticados com essa infração. A lei não fala em atos anuláveis e não exige prova de prejuízo.

QUESTÃO 33. Em conformidade com o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial, notários e registradores, sob a supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, devem estabelecer e implementar, no âmbito das serventias extrajudiciais a seu cargo, política de PLD/FTP compatível com seu porte e volume de operações ou atividades. Nesse cenário, considerando as disposições do referido Código, é correto afirmar que a política de PLD/FTP deve abranger, dentre outras, diretriz voltada à adoção de procedimentos e controles internos destinados à mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e novas tecnologias sejam utilizados para:

A) a lavagem de dinheiro e o financiamento do tráfico internacional de armas de fogo;

B) a lavagem de dinheiro e o financiamento de organizações criminosas;

C) a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;

D) o financiamento do tráfico internacional de armas de fogo;

E) o financiamento de organizações criminosas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.**

A questão trata das diretrizes da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) que notários e registradores devem adotar, segundo o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

Com a redação dada pelo Provimento CNJ nº 161/2024, o capítulo de PLD/FTP começa no art. 137 do CNN, e a política que cada serventia deve implementar está no art. 143.

Art. 143. Notários e registradores, sob a supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, devem estabelecer e implementar, no âmbito das serventias extrajudiciais a seu cargo, política de LD/FTP compatível com seu porte e volume de operações ou

atividades, a qual deve abranger, no mínimo, diretrizes a adoção de procedimentos e controles internos destinados à:

(...)

IV - mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e novas tecnologias possam ser utilizadas para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo; e

Os demais crimes mencionados nas alternativas não constam da diretriz. A única referência a armas no capítulo diz respeito à proliferação de armas de destruição em massa (art. 137), e não ao tráfico internacional de armas de fogo.

A alternativa A está incorreta, pois a diretriz se refere ao financiamento do terrorismo, e não ao financiamento do tráfico internacional de armas de fogo.

A alternativa B está incorreta, pois a diretriz se refere ao financiamento do terrorismo, e não ao financiamento de organizações criminosas.

A alternativa C está correta, pois reproduz o art. 143, IV, do CNN, que menciona a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

A alternativa D está incorreta, pois omite a lavagem de dinheiro e troca o financiamento do terrorismo pelo do tráfico internacional de armas de fogo.

A alternativa E está incorreta, pois omite a lavagem de dinheiro e troca o financiamento do terrorismo pelo de organizações criminosas.

QUESTÃO 34. Caio e Tício celebraram escritura pública de compra e venda de um apartamento. O valor da transação, devidamente declarado pelas partes e constante no instrumento notarial, foi de R$ 500.000,00. Contudo, o valor de referência estipulado unilateralmente pela pauta fiscal do município para o imóvel era de R$ 800.000,00. Amparado na jurisprudência pátria, Caio recolheu o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) tendo como base de cálculo o valor efetivamente negociado. Ao recepcionar a escritura e a guia recolhida, o oficial de Registro Geral de Imóveis qualificou o título negativamente, exigindo a complementação do tributo para atingir a pauta municipal e fundamentando sua recusa na responsabilidade solidária legalmente prevista. O impasse gerado na serventia predial encontra desfecho na jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabelece que:

A) o registro imobiliário permanece suspenso até que o adquirente comprove o recolhimento da diferença tributária exigida pela fazenda municipal utilizando a respectiva pauta fiscal unilateral referencial;

B) a presunção de veracidade recai sobre o valor declarado no título notarial, impedindo o delegatário de formular exigência calcada em pauta fiscal e transferindo ao município o ônus probatório da divergência;

C) o registrador detém o dever inexcusável de barrar o registro da compra e venda sempre que o imposto de transmissão recolhido apresentar um patamar financeiro inferior ao valor referencial previamente estabelecido pela autoridade tributária municipal local competente;

D) o procedimento adequado envolve a comunicação da discrepância financeira ao conselho de controle das atividades e a recusa definitiva do protocolo imobiliário, devendo-se exigir que as partes interessadas ajuízem uma medida judicial específica para afastar a responsabilidade solidária do oficial registrador titular daquela comarca estadual;

E) o oficial registrador deve suscitar o procedimento de dúvida comum visando a resguardar a sua integral responsabilidade tributária solidária e garantindo que o juiz estadual decida sobre a validade da referida cobrança, visto que a jurisprudência superior citada possui eficácia restrita aos litígios judiciais puramente contenciosos, sem atingir os processos administrativos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da base de cálculo do ITBI fixada pelo STJ no Tema 1.113 dos recursos repetitivos e de como essa tese afeta a qualificação do título pelo registrador de imóveis.

A alternativa A está incorreta, pois o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com base em valor de referência estabelecido unilateralmente por pauta fiscal (Tema 1.113 do STJ). Logo, o registro imobiliário não pode ser condicionado ao recolhimento de complementação tributária lastreada em critério ilegal.

A alternativa B está correta, pois, nos termos da segunda tese fixada pelo STJ no Tema 1.113, o valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção de veracidade e de conformidade com o valor de mercado, a qual somente pode ser ilidida pelo Fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio de arbitramento, transferindo-se ao Município o ônus da prova, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional.

A alternativa C está incorreta, pois a responsabilidade solidária dos notários e registradores pelos tributos devidos pelos atos praticados no exercício do ofício (art. 134, VI, do CTN e art. 289 da Lei nº 6.015/1973) não autoriza o delegatário a exigir tributo calculado sobre pauta fiscal municipal declarada ilegal por precedente vinculante do STJ, cabendo-lhe proceder ao registro à vista da guia recolhida com base no valor real declarado.

A alternativa D está incorreta, pois a declaração regular do preço real da compra e venda não configura hipótese de recusa definitiva de protocolo nem exige comunicação a órgãos de controle financeiro ou ajuizamento de ação anulatória, bastando a aplicação da presunção de veracidade do valor transacionado fixada pelo STJ.

A alternativa E está incorreta, pois a tese firmada em recurso especial repetitivo é precedente de observância obrigatória (art. 927, III, do CPC), e seu alcance não se limita aos processos contenciosos. A dúvida registral (art. 198 da Lei 6.015/1973) não pode ser usada para manter uma exigência que contraria o Tema 1.113.

QUESTÃO 35. Patrícia é proprietária de um único lote urbano, medindo 1.000 m², devidamente matriculado no Registro Geral de Imóveis. O lote encontra-se inserido em um loteamento antigo, perfeitamente consolidado e dotado de toda a infraestrutura viária e sanitária básica. Com a intenção de alienar uma parcela do bem, Patrícia obteve a aprovação da prefeitura local para dividir o imóvel em dois lotes idênticos de 500 m², sem promover qualquer abertura, prolongamento ou modificação nas vias de circulação existentes. Ao apresentar o requerimento e a planta chancelada pelo ente municipal ao respectivo cartório, o oficial emite nota devolutiva exigindo o depósito prévio de todos os documentos previstos no Art. 18 da Lei nº 6.766/1979, incluindo a extração de certidões cíveis e criminais. À luz do sistema registral imobiliário e da jurisprudência consolidada sobre o parcelamento do solo urbano, a divisão fática pretendida pela proprietária acarreta:

A) a obrigatoriedade do depósito prévio de todos os documentos previstos na legislação federal considerando que qualquer divisão fática atrai o rigoroso registro especial do parcelamento urbano;

B) a necessidade de apresentação exclusiva das respectivas certidões criminais para toda alteração de área urbana, permitindo ao delegatário flexibilizar apenas a planta assinada pelo profissional técnico legalmente habilitado responsável pelo projeto arquitetônico;

C) a caracterização da estrita modalidade de desmembramento urbano, haja vista que o fracionamento fático aproveita o sistema viário existente atraindo inafastavelmente o rigoroso registro especial perante o respectivo ofício da circunscrição imobiliária competente para aprovar o parcelamento territorial;

D) a configuração do mero desdobro imobiliário, considerando que o lote urbano já encontra guarida na malha viária municipal, sendo pacificamente dispensada a apresentação da extensa documentação exigida para o parcelamento do solo e bastando a aprovação administrativa para que sejam abertas as respectivas novas matrículas prediais independentes;

E) o dever funcional do delegatário de exigir a documentação completa, considerando que a consolidação das normas pátrias estabelece que o conceito legal abrangeria qualquer porção de terra passível de divisão, objetivando evitar a proliferação clandestina de múltiplos lotes desprovidos da respectiva infraestrutura básica urbanística previamente exigida pelo respectivo governo municipal responsável.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da diferença entre desdobro de lote e desmembramento de gleba para fins de registro imobiliário.

A alternativa A está incorreta, pois o procedimento e os documentos do registro especial do art. 18 da Lei nº 6.766/1979 aplicam-se ao parcelamento originário do solo urbano (loteamento ou desmembramento de gleba), não alcançando o desdobro de lote individual já inserido em loteamento regular e dotado de infraestrutura básica.

A alternativa B está incorreta, pois a legislação federal e as normas correcionais não preveem a apresentação isolada de certidões criminais para atos de divisão de imóvel urbano, tampouco autorizam o registrador a dispensar a planta e o memorial descritivo assinados por profissional habilitado e aprovados pela municipalidade.

A alternativa C está incorreta, pois o desmembramento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766/1979, constitui a subdivisão de gleba que ainda não sofreu parcelamento anterior. A divisão de lote já existente e consolidado configura desdobro, dispensando a submissão ao rito registral especial do art. 18 da referida lei.

A alternativa D está correta, pois a divisão de lote resultante de parcelamento urbano regular já aprovado, sem abertura, prolongamento ou modificação do sistema viário existente, configura mero desdobro de lote, ato para o qual é dispensada a complexa documentação do art. 18 da Lei nº 6.766/1979, bastando a aprovação administrativa da prefeitura municipal, a planta e o memorial descritivo para que o oficial averbe a divisão e abra as respectivas novas matrículas autônomas.

A alternativa E está incorreta, pois a Lei nº 6.766/1979 restringe o regime especial do parcelamento às glebas não loteadas (art. 2º, §§ 1º e 2º), não incidindo sobre o desdobro de lote que já usufrui de infraestrutura urbana consolidada, sendo indevida a nota devolutiva que impõe exigências além dos requisitos urbanísticos municipais.

QUESTÃO 36. O Banco TGHM financiou a aquisição de um veículo automotor para João, firmando contrato com cláusula de alienação fiduciária devidamente registrado. Diante da inadimplência contumaz do devedor, a instituição financeira requereu, perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos, o início do procedimento de consolidação extrajudicial da propriedade e busca e apreensão do bem móvel. O oficial expediu a intimação concedendo o prazo legal para a purgação da mora. Inconformado, João ajuizou uma ação revisional perante a vara cível local, alegando exclusivamente a abusividade das taxas de juros remuneratórios, e apresentou a certidão de ajuizamento da demanda ao oficial registrador, requerendo a suspensão imediata do trâmite administrativo. À luz das inovações promovidas pelo Marco Legal das Garantias (Lei nº 14.711/2023) na disciplina da alienação fiduciária de coisas móveis, a apresentação da referida certidão judicial no ambiente registral enseja:

A) a suspensão automática do procedimento extrajudicial até que o magistrado julgue o mérito das cláusulas financeiras contratuais controvertidas apresentadas pelo devedor perante o tribunal competente;

B) o prosseguimento regular dos atos expropriatórios, visto que a simples propositura da ação revisional debatendo encargos econômicos bancários pactuados não possui força normativa para paralisar o trâmite formal da respectiva serventia extrajudicial;

C) a remessa integral do procedimento administrativo para a respectiva via jurisdicional ordinária, porquanto a legislação federal assegura ao devedor o direito ao contraditório e determina a paralisação do feito sempre que houver litígio formal instaurado contra a instituição financeira;

D) a instauração obrigatória de uma sessão de conciliação nas dependências da serventia, condicionando a expedição do certificado de consolidação da propriedade material do bem móvel a uma prévia tentativa frustrada de acordo financeiro entre as partes litigantes perante o oficial do cartório competente;

E) o reconhecimento da nulidade material absoluta, considerando que a busca e apreensão de veículos financiados permanece sendo uma atividade jurisdicional exclusiva do estado, restando ao oficial de

registro atuar unicamente como notificador processual do início da respectiva execução judicial promovida pela instituição credora no tribunal estadual brasileiro competente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata dos efeitos do ajuizamento de ação revisional pelo devedor sobre o procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade e de busca e apreensão de bem móvel, à luz do Decreto-Lei nº 911/1969, com as alterações da Lei nº 14.711/2023.

O procedimento extrajudicial e a via judicial convivem. O devedor pode discutir o contrato em juízo, mas o simples ajuizamento da ação não suspende o procedimento. Se entender que a cobrança é parcialmente indevida, cabe a ele declarar e pagar o valor que considera correto, no prazo de 20 dias, como dispõe o Decreto-Lei nº 911/1969.

Art. 8º-B. (...)

§ 4º Na hipótese de o devedor alegar que a cobrança é parcialmente indevida, caber-lhe-á declarar o valor que entender correto e pagá-lo dentro do prazo indicado no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 8º-C. (...)

§ 11. O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pelo devedor fiduciante.

A alternativa A está incorreta, pois a lei não prevê suspensão automática do procedimento em razão do ajuizamento de ação revisional. Eventual paralisação dependeria de decisão judicial nesse sentido.

A alternativa B está correta, pois a mera propositura da ação revisional não paralisa o procedimento. O art. 8º-C, § 11, apenas assegura ao devedor o uso do processo judicial, e o art. 8º-B, § 4º, exige que, ao alegar cobrança parcialmente indevida, ele declare e pague o valor que entende correto.

A alternativa C está incorreta, pois não há remessa do procedimento ao Judiciário. As duas vias são independentes (art. 8º-C, § 11), e o devedor pode, ainda, apresentar ao próprio oficial documentos que demonstrem a cobrança indevida (art. 8º-B, § 2º, II).

A alternativa D está incorreta, pois o Decreto-Lei nº 911/1969 não prevê sessão obrigatória de conciliação como condição para a consolidação da propriedade.

A alternativa E está incorreta, pois a Lei nº 14.711/2023 instituiu a busca e apreensão extrajudicial, a cargo do oficial de registro de títulos e documentos (art. 8º-C, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969).

QUESTÃO 37. Uma associação apresentou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas uma ata de alteração estatutária para averbação. Após a qualificação, o oficial formulou nota de exigência, sustentando que não havia prova suficiente da regular convocação da assembleia nem do cumprimento do quórum previsto no estatuto. A associação apresentou novos documentos, mas o registrador entendeu que não eram suficientes para atender à exigência. A associação, então, requereu ao oficial que o título e a declaração

de dúvida fossem remetidos ao juízo competente. Considerando a Lei de Registros Públicos, é correto afirmar que:

A) o registrador deve recusar-se a instaurar o procedimento, pois a dúvida é disciplinada pela Lei no Título relativo ao Registro de Imóveis, não se aplicando a outras especialidades;

B) a dúvida é cabível no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mas somente pode ser suscitada de ofício pelo registrador, independentemente de requerimento do interessado;

C) a associação deverá se valer da ação própria contra o registrador, pois a recusa de averbação de alteração estatutária não pode ser examinada em procedimento administrativo;

D) o registrador deverá processar a dúvida, anotando sua ocorrência no protocolo, dando ciência de suas razões à associação para eventual impugnação no prazo legal e remetendo o título e a declaração ao juízo competente;

E) o processo de dúvida é aplicável ao Registro de Títulos e Documentos, mas não ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por envolver este último a constituição e a organização interna de pessoas jurídicas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata do cabimento e do procedimento da dúvida no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à luz da Lei nº 6.015/1973.

Embora disciplinada no título do Registro de Imóveis, a dúvida se aplica às demais especialidades por força do art. 296 da Lei nº 6.015/1973.

Art. 296. Aplicam-se aos registros referidos no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, desta Lei, as disposições relativas ao processo de dúvida no registro de imóveis.

O registro civil de pessoas jurídicas é justamente o do inciso II do § 1º do art. 1º. O procedimento está no art. 198 da Lei nº 6.015/1973.

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (...)

V - o interessado possa satisfazê-la; ou

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

§ 1º O procedimento da dúvida observará o seguinte:

I - no Protocolo, o oficial anotará, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e

IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título. (...)

A alternativa A está incorreta, pois o art. 296 da Lei nº 6.015/1973 estende o processo de dúvida ao registro civil de pessoas naturais, ao registro civil de pessoas jurídicas e ao registro de títulos e documentos.

A alternativa B está incorreta, pois a dúvida é suscitada a requerimento do interessado que não se conforma com a exigência ou não consegue cumpri-la (art. 198, VI).

A alternativa C está incorreta, pois a recusa pode ser examinada no procedimento administrativo de dúvida, aplicável ao RCPJ por força do art. 296.

A alternativa D está correta, pois descreve o procedimento do art. 198, VI e § 1º, aplicável ao RCPJ pelo art. 296. O oficial anota a dúvida no Protocolo, dá ciência ao apresentante para impugná-la no prazo de 15 dias e remete o título e as razões da dúvida ao juízo competente.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 296 alcança expressamente o registro civil de pessoas jurídicas, previsto no art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 6.015/1973.

QUESTÃO 38. Em 1970, Antônio adquiriu dois lotes urbanos contíguos, de números 12 e 13, descritos separadamente, mas abrangidos por uma única transcrição no Registro de Imóveis. Desde então, nenhum outro ato foi praticado em relação aos bens. Em 2026, Antônio vendeu o lote nº 12 para Beatriz, celebrando escritura pública com descrição suficiente e coincidente com a constante da transcrição. Ao apresentar o título, Beatriz foi informada de que o imóvel ainda não possuía matrícula. Considerando a transição do antigo sistema de transcrições para o atual sistema de matrículas, o registrador deverá:

A) recusar o registro, porque as transcrições anteriores à Lei nº 6.015/1973 perderam eficácia com a implantação do sistema de matrículas, por serem com ele incompatíveis;

B) exigir que Antônio registre o título aquisitivo de 1970, a fim de possibilitar a abertura de matrícula para o lote nº 12, e, em seguida, admitir o registro da compra e venda celebrada com Beatriz;

C) abrir matrícula para o lote nº 12, com base nos elementos do título e da transcrição, e, em seguida, registrar a compra e venda, permanecendo a transcrição como antecedente registral do imóvel;

D) abrir uma única matrícula para os lotes nº 12 e 13, registrando Beatriz como proprietária de metade ideal do conjunto, uma vez que não é possível manter a vigência de parte de uma transcrição;

E) abrir, obrigatoriamente, matrículas para os dois lotes, ainda que o título apresentado se refira exclusivamente ao lote nº 12, uma vez que não é possível manter a vigência de parte de uma transcrição.

Comentários

A questão é passível de recurso, uma vez que as alternativas **C e E** podem ser consideradas corretas, a depender da interpretação adotada. A questão trata da abertura de matrícula para imóvel que ainda está no antigo sistema de transcrições, quando se pretende registrar a alienação de parte do que foi transcrito.

A alternativa A está incorreta, pois as transcrições anteriores à Lei nº 6.015/1973 não perderam eficácia. O art. 228 da LRP manda abrir a matrícula no primeiro registro feito na vigência da lei, usando os elementos do título e do registro anterior nele mencionado. Isso pressupõe que a transcrição continua válida e serve de base para o novo sistema.

A alternativa B está incorreta, pois o título aquisitivo de 1970 já está registrado, já que é ele que deu origem à transcrição em nome de Antônio. Como o vendedor é o titular registral, a continuidade exigida pelos arts. 195 e 237 da LRP está preservada. Não há título anterior pendente de registro.

A alternativa C está correta segundo a corrente predominante na prática registral, pois o art. 176, § 1º, I, da LRP consagra o princípio da unitariedade da matrícula (a cada imóvel corresponde uma matrícula). O art. 440-BE do Provimento CNJ nº 149/2023 torna obrigatória a abertura de matrícula ao se praticar o ato registral, abrindo-se a matrícula do lote nº 12 com base no título e na transcrição (art. 228 da LRP) e averbando-se o destaque na transcrição originária, que permanece como antecedente registral e suporte do lote remanescente nº 13 (art. 440-BE, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 149/2023 e art. 235, § 1º, da LRP).

A alternativa D está incorreta, pois a venda abrangeu apenas o lote nº 12, que tem descrição própria. Por isso, não cabe criar condomínio sobre metade ideal do conjunto, porque isso contraria o título e o princípio da especialidade. A transcrição pode continuar vigente quanto ao lote remanescente. O parágrafo único do art. 440-BE do Provimento CNJ nº 149/2023 manda apenas averbar na transcrição os destaques decorrentes de alienações parciais.

A alternativa E está correta também, pois é sustentada por parcela da doutrina e de bancas examinadoras com base no art. 229 da Lei nº 6.015/1973, o qual dispõe que, se o registro anterior for relativo a mais de um imóvel com individuação autônoma, serão abertas tantas matrículas quantos forem estes. Todavia, sob a ótica do art. 235, § 1º, da LRP e do art. 440-BE, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 149/2023, a abertura obrigatória restringe-se ao lote alienado (nº 12), bastando a averbação do destaque na transcrição quanto ao lote remanescente (nº 13).

QUESTÃO 39. Ao trazer à baila o regime jurídico aplicável ao Registro de Imóveis, a Lei nº 6.015/1973 prevê que o cancelamento efetuar-se-á mediante averbação, assinada pelo oficial, por seu substituto legal ou por escrevente autorizado, e declarará o motivo que o determinou, bem como o título em virtude do qual foi feito. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 6.015/1973, é correto afirmar que o cancelamento:

A) poderá ser total ou parcial e referir-se a qualquer dos atos do registro; ademais, far-se-á o cancelamento a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que declarou, na forma da lei, a rescisão do título de domínio ou de concessão de direito real de uso de imóvel rural, expedido para fins de regularização fundiária, e a reversão do imóvel ao patrimônio público;

B) poderá ser total ou parcial e referir-se a qualquer dos atos do registro; ademais, far-se-á o cancelamento a requerimento de, pelo menos, metade das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião;

C) poderá ser total ou parcial e referir-se a qualquer dos atos do registro; ademais, far-se-á o cancelamento em cumprimento de decisão judicial colegiada, ainda que pendente de recurso;

D) deverá ser total e referir-se a qualquer dos atos do registro; ademais, far-se-á o cancelamento em cumprimento de decisão judicial colegiada, ainda que pendente de recurso;

E) deverá ser total e referir-se a qualquer dos atos do registro; ademais, far-se-á o cancelamento a requerimento do interessado, instruído com documento hábil.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata das hipóteses e da extensão do cancelamento de registro na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

A alternativa A está correta, pois reproduz a literalidade do art. 249 da Lei nº 6.015/1973, que admite o cancelamento total ou parcial de qualquer ato do registro, conjugado com a hipótese legal do art. 250, IV, incluído pela Lei nº 11.952/2009, o qual autoriza o cancelamento a requerimento da Fazenda Pública, instruído com certidão de conclusão de processo administrativo que rescindiu título de regularização fundiária rural e determinou a reversão do imóvel ao patrimônio público.

A alternativa B está incorreta, pois a via consensual extrajudicial exige o requerimento unânime de todas as partes que tenham participado do ato registrado, se capazes e com firmas reconhecidas por tabelião, sendo insuficiente o requerimento de apenas metade dos partícipes, nos termos do art. 250, II, da Lei nº 6.015/1973.

A alternativa C está incorreta, pois o cancelamento fundado em provimento jurisdicional exige decisão judicial transitada em julgado, sendo vedada a averbação de cancelamento lastreada em decisão judicial ainda sujeita a recurso, nos termos dos arts. 250, I, e 259 da Lei nº 6.015/1973.

A alternativa D está incorreta, pois o cancelamento pode ser tanto total quanto parcial (art. 249 da Lei nº 6.015/1973), além de a via judicial exigir o trânsito em julgado da decisão, e não mero acórdão pendente de recurso, nos termos do art. 250, I, da mesma lei.

A alternativa E está incorreta, pois o cancelamento registral não é obrigatoriamente total, admitindo-se expressamente o cancelamento parcial de atos do registro imobiliário, nos termos do art. 249 da Lei nº 6.015/1973, embora a segunda parte da assertiva descreva a hipótese válida do art. 250, III, da referida lei.

QUESTÃO 40. O Banco Ômega do Sul, endossatário e legítimo portador de uma duplicata mercantil devidamente aceita, apresenta o título ao Tabelionato de Protesto 40 dias após o seu vencimento, visando a garantir o direito de regresso contra a sociedade empresária endossante. O devedor principal é regularmente intimado pelo delegatário, mas não efetua o pagamento, culminando na efetivação do

apontamento restritivo. Posteriormente, o endossante impugna a eficácia do ato extrajudicial perante o banco, alegando a perda do direito de ação cambial em virtude da intempestividade da restrição. À luz da legislação especial que rege as duplicatas e da teoria geral dos títulos de crédito acerca das modalidades de protesto cambial, a situação fática evidencia:

A) uma conduta nula, pois o ordenamento exige que o apontamento facultativo ocorra em até 10 dias contados do respectivo vencimento para resguardar adequadamente os direitos creditórios;

B) um procedimento totalmente válido, visto que a legislação classifica o protesto cambial como meramente facultativo contra os respectivos endossantes, permitindo que o portador execute livremente o devedor solidário, independentemente dos prazos estipulados;

C) a extinção do direito de regresso contra o endossante, porquanto o apontamento possui natureza de protesto necessário, devendo ser efetivado nos 30 dias seguintes ao vencimento para preservar a respectiva garantia, restando, assim, apenas a ação contra o sacado;

D) a manutenção da responsabilidade integral do endossante, visto que o protesto de títulos aceitos ostenta natureza estritamente facultativa, servindo exclusivamente como prova incontestável da inadimplência material, o que autoriza o credor a promover a ação regressiva independentemente do momento temporal da respectiva lavratura notarial;

E) uma restrição perfeitamente válida contra todos os devedores da cadeia de endossos, haja vista que a legislação comercial classifica o referido ato extrajudicial como protesto necessário, porém estipula um prazo decadencial ampliado de 60 dias para a sua formalização visando a proteger o sistema financeiro nacional contra o enriquecimento ilícito empresarial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do prazo do protesto da duplicata para a conservação do direito de regresso contra os endossantes.

Em relação aos endossantes e seus avalistas, o protesto da duplicata é necessário e deve ser tirado em até 30 dias do vencimento, como dispõe a Lei nº 5.474/1968.

Art. 13. A duplicata é protestável por falta de aceite de devolução ou pagamento. (...)

§ 4º O portador que não tirar o protesto da duplicata, em forma regular e dentro do prazo da 30 (trinta) dias, contado da data de seu vencimento, perderá o direito de regresso contra os endossantes e respectivos avalistas.

Como o banco apresentou o título 40 dias após o vencimento, perdeu o direito de regresso contra a sociedade endossante. Subsiste a ação contra o sacado aceitante, devedor principal, que pode ser executado independentemente de protesto (art. 15, I, da Lei nº 5.474/1968).

A alternativa A está incorreta, pois o prazo legal é de 30 dias do vencimento, e não de 10, e o protesto contra os endossantes não é facultativo, mas necessário (art. 13, § 4º, da Lei nº 5.474/1968). O protesto tardio não é nulo, apenas não preserva o direito de regresso.

A alternativa B está incorreta, pois o protesto é necessário para a cobrança dos endossantes, e a sua falta no prazo de 30 dias extingue o direito de regresso (art. 13, § 4º, da Lei nº 5.474/1968).

A alternativa C está correta, pois o protesto contra os endossantes é necessário e deve ser tirado em até 30 dias do vencimento, sob pena de perda do direito de regresso, restando ao portador apenas a ação contra o sacado aceitante (arts. 13, § 4º, e 15, I, da Lei nº 5.474/1968).

A alternativa D está incorreta, pois o aceite não torna facultativo o protesto em relação aos endossantes. Sem o protesto tempestivo, o portador perde o direito de regresso (art. 13, § 4º, da Lei nº 5.474/1968).

A alternativa E está incorreta, pois o prazo é de 30 dias do vencimento, e não de 60, e o protesto tardio não preserva a responsabilidade dos endossantes (art. 13, § 4º, da Lei nº 5.474/1968).

QUESTÃO 41. Marina e Otávio mantêm união estável desde 2019, formalizada por escritura pública e posteriormente registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais. Na ocasião, adotaram o regime da separação convencional de bens. Durante a convivência, ambos adquiriram bens em nome próprio, e Marina já possuía um apartamento antes do início da união. Em 2026, de comum acordo, pretendem alterar o regime patrimonial para o de comunhão universal de bens. Apresentam as certidões exigidas, todas negativas, e consultam o oficial sobre a forma e os efeitos da alteração. Considerando a disciplina aplicável à união estável, é correto afirmar que:

A) os companheiros podem formular requerimento conjunto diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, pessoalmente ou por procuração pública, para averbação do novo regime, cujos efeitos alcançarão todos os bens existentes no momento da alteração, ressalvados os direitos de terceiros;

B) os companheiros podem formular requerimento conjunto diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, pessoalmente ou por procuração pública, para averbação do novo regime, que, entretanto, só produzirá efeitos ex nunc, permanecendo os bens anteriormente adquiridos submetidos ao regime da separação convencional;

C) a alteração pode ser realizada extrajudicialmente, mas exige escritura pública no Tabelionato de Notas, cabendo ao Registro Civil apenas averbar o título;

D) a alteração depende de autorização judicial, mediante pedido motivado de ambos os companheiros;

E) os companheiros deverão formalizar novo termo declaratório de união estável perante o Registro Civil, substituindo o registro anterior e fazendo o regime da comunhão universal retroagir à data de início da convivência.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da alteração do regime de bens da união estável registrada, diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais, e de seus efeitos, à luz do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

O CNN admite que os companheiros alterem o regime de bens diretamente no Registro Civil, e o § 4º do art. 547 regula os efeitos da alteração, com regra própria para a comunhão universal.

Art. 547. É admissível o processamento do requerimento de ambos os companheiros para a alteração de regime de bens no registro de união estável diretamente perante o registro civil das pessoas naturais, desde que o requerimento tenha sido formalizado pelos companheiros pessoalmente perante o registrador ou por meio de procuração por instrumento público.

(...)

§ 4º O novo regime de bens produzirá efeitos a contar da respectiva averbação no registro da união estável, não retroagindo aos bens adquiridos anteriormente em nenhuma hipótese, em virtude dessa alteração, observado que, se o regime escolhido for o da comunhão universal de bens, os seus efeitos atingem todos os bens existentes no momento da alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

A alternativa A está correta, pois o requerimento conjunto pode ser feito diretamente no Registro Civil, pessoalmente ou por procuração pública, e, sendo escolhida a comunhão universal, os efeitos atingem todos os bens existentes no momento da alteração, ressalvados os direitos de terceiros (art. 547, caput e § 4º, do CNN).

A alternativa B está incorreta, pois ignora a ressalva do § 4º. Embora, como regra, o novo regime não retroaja, na comunhão universal os efeitos alcançam todos os bens existentes no momento da alteração, inclusive o apartamento que Marina já possuía.

A alternativa C está incorreta, pois o CNN admite o requerimento diretamente perante o Registro Civil, sem necessidade de escritura pública (art. 547, caput).

A alternativa D está incorreta, pois a alteração pode ser feita extrajudicialmente, diretamente no Registro Civil (art. 547, caput), sem autorização judicial.

A alternativa E está incorreta, pois a alteração é feita por averbação no registro existente, e não por novo termo, e o novo regime não retroage à data de início da convivência (art. 547, § 4º).

QUESTÃO 42. O oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição X teria alegadamente deixado de encaminhar certa informação a um ente público federal, no prazo estabelecido pela legislação de regência, o que configuraria infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/1994. Por tal razão, foi encaminhada representação ao órgão administrativo competente, visando à aplicação da penalidade cabível ao referido agente. Como o oficial manifestou o seu interesse em celebrar termo de ajustamento de conduta, considerando os balizamentos do Provimento nº 162/2024, do Conselho Nacional de Justiça, é correto afirmar que o ajuste cogitado:

A) não é admitido, caso a conduta tenha acarretado prejuízo de ordem pública;

B) pressupõe que se anteveja a aplicação de penalidade de repreensão ou multa;

C) consubstancia direito subjetivo do oficial, caso seja primário e a conduta tenha pequeno potencial lesivo;

D) exige que o requerimento de celebração seja formulado no prazo para a apresentação de defesa preliminar e que a autoridade competente entenda ser conveniente;

E) pode ser celebrado apenas no modelo de consensualidade de colaboração, que exige a contribuição para o deslinde de outros ilícitos, e não no de consensualidade de reprimenda.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata dos requisitos para a celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) com delegatários de serviços notariais e de registro, regulamentado pelo Provimento CNJ nº 162/2024.

O Provimento CNJ nº 162/2024 estende o TAC aos delegatários, mas apenas para infrações de reduzido potencial lesivo, sujeitas a repreensão ou multa.

Art. 18. Aplica-se este Provimento, no que couber, à(s) falta(s) cometida(s) por delegatários de serviços notariais e de registro, desde que se trate de infração disciplinar de reduzido potencial de lesividade aos deveres de conduta elencados no art. 31 da Lei n. 8.935/1994, dos quais se anteveja a aplicação de penalidade de repreensão ou multa.

O mesmo provimento esclarece que o TAC não tem caráter de pena disciplinar nem constitui direito subjetivo do investigado (art. 13) e que cabe à autoridade julgadora avaliar a conveniência de sua celebração (art. 18, § 1º).

A alternativa A está incorreta, pois o Provimento CNJ nº 162/2024 não traz essa vedação. Para os delegatários, os critérios são o reduzido potencial de lesividade da infração e a perspectiva de aplicação de repreensão ou multa (art. 18).

A alternativa B está correta, pois o art. 18 do Provimento CNJ nº 162/2024 condiciona o TAC a infração de reduzido potencial de lesividade, da qual se anteveja a aplicação de repreensão ou multa.

A alternativa C está incorreta, pois o TAC não constitui direito subjetivo do investigado (art. 13), dependendo da avaliação de conveniência pela autoridade julgadora (art. 18, § 1º).

A alternativa D está incorreta, pois o provimento não condiciona o acordo a requerimento formulado no prazo de defesa preliminar. Atendidos os requisitos, o investigado é intimado para se manifestar sobre o interesse na celebração do TAC (art. 8º).

A alternativa E está incorreta, pois o provimento não restringe o TAC a um modelo de colaboração na apuração de outros ilícitos. O ajuste se volta à correção da conduta do próprio investigado, nas infrações de menor gravidade.

QUESTÃO 43. Marcelo emitiu Cédula de Crédito Bancário em favor do Banco Aurora Austral S/A para documentar abertura de crédito rotativo em conta corrente, com limite de R$ 800.000,00. A cédula contém os requisitos legais, prevê os critérios de incidência dos encargos e estabelece o vencimento antecipado em caso de inadimplemento. Verificada a mora, o banco apresenta a cédula a protesto pelo saldo de R$ 615.000,00, acompanhada de planilha por ele elaborada, na qual são discriminados o crédito efetivamente utilizado, as amortizações realizadas, o principal remanescente, as taxas e os períodos de incidência dos juros, a capitalização, a multa e o valor total exigido. O demonstrativo não contém a assinatura de Marcelo. Após ser intimado, o devedor apresenta manifestação escrita sustentando que a planilha é unilateral, que os encargos são abusivos e que a ausência de sua assinatura retira a liquidez da dívida. Diante dessa situação, o tabelião de protesto deverá:

A) recusar o título, pois o saldo devedor somente será considerado líquido se o demonstrativo estiver assinado pelo emitente da cédula;

B) dar regular prosseguimento ao protesto, pois o saldo da Cédula de Crédito Bancário pode ser apurado por planilha clara e discriminada elaborada pelo credor, não cabendo ao tabelião apreciar a abusividade dos encargos;

C) admitir o protesto apenas pelo valor principal, excluindo, em razão da impugnação, os juros, a multa e os demais encargos calculados e incluídos unilateralmente na planilha pelo banco credor;

D) suspender o procedimento e encaminhar o título ao juízo competente, pois a contestação do devedor impede que o tabelião reconheça a liquidez da obrigação;

E) recusar o título, pois a Cédula de Crédito Bancário vinculada a contrato de abertura de crédito rotativo não representa dívida líquida e exigível, dada a necessidade de comprovação do saldo devedor por perícia contábil ou reconhecimento expresso pelo devedor.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata do protesto de Cédula de Crédito Bancário emitida para documentar abertura de crédito rotativo e dos limites da qualificação feita pelo tabelião de protesto.

A Lei nº 10.931/2004 reconhece a liquidez do saldo devedor apurado pelo credor em planilha de cálculo que atenda às exigências do § 2º do art. 28, inclusive nas cédulas que documentam abertura de crédito em conta corrente.

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º. (...)

§ 2º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida; e

II - a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto.

O STJ também admite a cédula emitida para documentar crédito rotativo.

Tema 576 - STJ. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. (...)

A lei não exige a assinatura do devedor no demonstrativo. E, como o tabelião examina apenas os caracteres formais do título (art. 9º da Lei nº 9.492/1997), a alegação de abusividade dos encargos deve ser levada ao Judiciário e não impede o protesto.

A alternativa A está incorreta, pois a liquidez decorre da planilha elaborada pelo credor com os requisitos do art. 28, § 2º, da Lei nº 10.931/2004, que não exige a assinatura do emitente.

A alternativa B está correta, pois o saldo devedor pode ser demonstrado em planilha clara e discriminada elaborada pelo credor (art. 28, caput e § 2º, da Lei nº 10.931/2004), e o tabelião, que examina apenas os caracteres formais do título, não aprecia a abusividade dos encargos (art. 9º da Lei nº 9.492/1997).

A alternativa C está incorreta, pois a impugnação do devedor não autoriza o tabelião a excluir parcelas da dívida. Os encargos integram o saldo apurado na planilha, e a discussão sobre a sua abusividade cabe ao Judiciário.

A alternativa D está incorreta, pois a lei não prevê a suspensão do procedimento nem o encaminhamento do título ao juiz por causa da manifestação do devedor. A sustação do protesto depende de decisão judicial.

A alternativa E está incorreta, pois a cédula vinculada a abertura de crédito rotativo representa dívida líquida e exigível quando acompanhada de planilha ou extratos nos termos do art. 28, § 2º, II, da Lei nº 10.931/2004 (Tema 576 do STJ), sem necessidade de perícia ou de reconhecimento pelo devedor.

QUESTÃO 44. Um grupo de empresários apresenta ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas o estatuto constitutivo de uma associação comercial. O documento estabelece que o associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas será excluído por decisão da diretoria, independentemente de notificação. Os fundadores sustentam que a cláusula deve ser admitida porque a associação poderia estabelecer

livremente seus critérios de exclusão e porque o inadimplemento constitui fato objetivo. Ao consultar o título, o oficial deverá:

A) registrar o estatuto como apresentado, pois a autonomia privada assegura às associações liberdade para disciplinar a exclusão de seus membros em caso de inadimplemento das obrigações sociais;

B) registrar o estatuto, porque a falta de pagamento por três meses constitui justa causa objetiva e dispensa defesa ou recurso, uma vez que se trata de fato objetivamente verificável;

C) formular exigência para que a cláusula seja adequada, pois a exclusão do associado exige justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

D) recusar definitivamente a constituição da associação, pois o ordenamento jurídico não admite a exclusão de associados por inadimplência, cabendo à associação, nesse caso, mover ação de cobrança contra o associado;

E) registrar o estatuto e averbar que a cláusula de exclusão somente produzirá efeitos depois de homologada judicialmente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da qualificação registral do estatuto de associação e das garantias que o Código Civil exige para a exclusão de associados.

O estatuto deve conter os requisitos para a exclusão dos associados (art. 54, II, do CC), e a exclusão só é admitida com justa causa reconhecida em procedimento que assegure defesa e recurso, como determina o Código Civil.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

A cláusula que permite a exclusão por decisão da diretoria, sem notificação, afronta o art. 57. Como o vício pode ser corrigido com a adequação do texto, cabe ao oficial formular exigência.

A alternativa A está incorreta, pois a autonomia das associações não afasta a regra cogente do art. 57 do CC, que exige procedimento com direito de defesa e de recurso.

A alternativa B está incorreta, pois, ainda que o inadimplemento possa configurar justa causa, a exclusão depende de procedimento que assegure defesa e recurso (art. 57 do CC).

A alternativa C está correta, pois o oficial deve formular exigência para que a cláusula seja adequada ao art. 57 do CC, que condiciona a exclusão à justa causa reconhecida em procedimento com direito de defesa e de recurso.

A alternativa D está incorreta, pois o ordenamento admite a exclusão por justa causa, que pode decorrer do inadimplemento, desde que observado o procedimento do art. 57. Além disso, o vício é sanável e não justifica a recusa definitiva da constituição.

A alternativa E está incorreta, pois não existe previsão de registro condicionado à homologação judicial de cláusula estatutária. A cláusula contrária à lei deve ser objeto de exigência.

QUESTÃO 45. A sociedade empresária Mercantil Alfa Ltda. possui sede contratual em Campinas, onde também foi indicada a praça de pagamento dos títulos que emitiu. Seu centro administrativo, o maior volume de negócios e a direção efetiva das atividades empresariais, entretanto, encontram-se em Ribeirão Preto, local de seu principal estabelecimento. A sociedade deixou de pagar três notas promissórias emitidas em favor de Roberto. Cada título possui valor inferior a 40 salários mínimos, mas, somados, alcançam o equivalente a 46 salários mínimos. Roberto apresenta os títulos ao Tabelionato de Protesto de Campinas e requer expressamente o protesto para fundamentar futuro pedido de falência. Sustenta que a competência decorre da praça de pagamento e solicita que a intimação seja entregue pessoalmente a um dos administradores da sociedade. Considerando a disciplina do protesto falimentar, o tabelião deverá:

A) recusar os protestos para fins falimentares, pois cada título, isoladamente considerado, tem valor inferior a 40 salários mínimos;

B) lavrar os protestos em Campinas, que, além de ser a sede contratual da pessoa jurídica devedora, é também a praça de pagamento indicada nos títulos, exigindo que a intimação seja recebida pessoalmente por administrador com poderes de representação;

C) lavrar os protestos em Campinas, pois o principal estabelecimento do devedor define apenas a competência para o pedido judicial de falência, sem interferir na competência territorial do tabelionato para o protesto falimentar, e realizar a intimação na pessoa de funcionário identificado, ainda que não seja administrador da sociedade;

D) orientar a apresentação dos títulos ao tabelionato competente de Ribeirão Preto, sendo possível considerar a soma dos títulos para o protesto falimentar, e realizar a intimação na pessoa de funcionário identificado, ainda que não seja administrador da sociedade;

E) orientar a apresentação dos títulos ao tabelionato competente de Ribeirão Preto, esclarecendo, contudo, que a intimação deverá ser necessariamente pessoal ao representante legal da sociedade, não se admitindo intimação por edital para fins falimentares.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da competência territorial e da intimação no protesto para fins falimentares.

Em regra, o protesto é lavrado na praça de pagamento, facultada a opção pelo domicílio do devedor (art. 356 do CNN). O protesto falimentar, porém, tem regra própria no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023), que o vincula à comarca do principal estabelecimento do devedor e exige a identificação de quem recebe a intimação.

Art. 356-A. O protesto falimentar deve ser lavrado no cartório de protesto da comarca do principal estabelecimento do devedor, contendo a notificação do protesto a identificação da pessoa que a recebeu.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a notificação pessoal do protesto não lograr obter a identificação de quem se recusou a assinar a carta registrada ou documento idôneo equivalente, o tabelião poderá realizar a intimação do protesto por edital.

No mesmo sentido, o STJ exige apenas a identificação de quem recebe a intimação, que não precisa ser o representante legal da sociedade.

Súmula 361 - STJ. A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Quanto ao valor, a Lei nº 11.101/2005 admite a soma dos títulos protestados para atingir o mínimo legal.

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

A alternativa A está incorreta, pois o art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005 admite a soma dos títulos protestados, e os três títulos alcançam 46 salários mínimos.

A alternativa B está incorreta, pois o protesto falimentar deve ser lavrado na comarca do principal estabelecimento, Ribeirão Preto, e não na sede contratual ou na praça de pagamento (art. 356-A do CNN). Além disso, basta a identificação de quem recebe a intimação, que não precisa ser administrador (Súmula 361 do STJ).

A alternativa C está incorreta, pois o principal estabelecimento também define a competência do tabelionato para o protesto falimentar (art. 356-A do CNN), e não apenas a do juízo da falência.

A alternativa D está correta, pois o protesto falimentar compete ao tabelionato de Ribeirão Preto, local do principal estabelecimento (art. 356-A do CNN), os títulos podem ser somados para atingir o mínimo legal (art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005), e a intimação pode ser recebida por funcionário identificado (Súmula 361 do STJ).

A alternativa E está incorreta, pois a intimação não precisa ser pessoal ao representante legal, e o CNN admite a intimação por edital quando não for possível identificar quem se recusou a receber a notificação (art. 356-A, parágrafo único).

QUESTÃO 46. A sociedade empresária Alfa, pessoa jurídica estrangeira devidamente autorizada a funcionar no território nacional, procurou o Tabelionato de Notas para lavrar uma escritura pública de compra de um pequeno imóvel rural com área total equivalente a dois módulos de exploração. O representante da empresa exigiu a lavratura imediata do ato e solicitou a dispensa da autorização prévia

do órgão fundiário, argumentando formalmente que a dimensão do terreno é inferior ao limite legal de três módulos. Considerando a legislação federal que regula a aquisição de terras rurais por estrangeiros, o enquadramento jurídico da pretensão formulada pela referida corporação compradora acarreta:

A) a dispensa obrigatória da respectiva autorização estatal, considerando que a área negociada não ultrapassa o limite de três módulos estabelecido expressamente para todos os adquirentes estrangeiros;

B) a exigência inafastável de aprovação prévia do respectivo projeto agrícola ou industrial, justificando a referida compra, visto que as pessoas jurídicas não possuem qualquer isenção baseada na simples dimensão territorial imobiliária pretendida;

C) a necessidade de comprovar a residência permanente dos sócios majoritários no país durante pelo menos 5 anos ininterruptos para viabilizar a transferência da propriedade rural diretamente para o nome da respectiva corporação estrangeira compradora do referido terreno negociado;

D) a validação imediata da transação imobiliária perante o oficial notarial porquanto a concessão de autorização governamental para o regular funcionamento da sociedade empresária no território nacional equipara a corporação aos investidores brasileiros natos afastando integralmente as restrições normativas impostas pela lei aos demais estrangeiros;

E) a paralisação do ato notarial visando a aguardar a expedição de um decreto presidencial específico autorizando a compra, visto que a aquisição de qualquer gleba rural por empresas internacionais depende exclusivamente da concordância expressa do congresso nacional para proteger a soberania do nosso estado sobre as extensas fronteiras agrícolas da nação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, à luz da Lei nº 5.709/1971.

A aquisição livre de imóvel com até 3 módulos, sem autorização ou licença, é prevista apenas para a pessoa física estrangeira.

Art. 3º A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinqüenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.

§ 1º Quando se tratar de imóvel com área não superior a 3 (três) módulos, a aquisição será livre, independendo de qualquer autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei.

Para a pessoa jurídica estrangeira, a lei não prevê dispensa em razão do tamanho da área. A aquisição fica vinculada a projeto agrícola, pecuário, industrial ou de colonização, ligado aos objetivos estatutários e previamente aprovado pelo órgão federal competente.

Art. 5º As pessoas jurídicas estrangeiras referidas no art. 1º desta Lei só poderão adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, ouvido o órgão federal competente de desenvolvimento regional na respectiva área.

§ 2º Sobre os projetos de caráter industrial será ouvido o Ministério da Indústria e Comércio.

A alternativa A está incorreta, pois a aquisição livre de imóvel com até 3 módulos é prevista apenas para a pessoa física estrangeira (art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971), e não para todos os adquirentes estrangeiros.

A alternativa B está correta, pois a pessoa jurídica estrangeira só pode adquirir imóvel rural destinado a projeto agrícola, pecuário, industrial ou de colonização previamente aprovado, sem dispensa baseada na dimensão da área (art. 5º da Lei nº 5.709/1971).

A alternativa C está incorreta, pois a lei não condiciona a aquisição pela pessoa jurídica estrangeira à residência dos sócios no país. A exigência é a vinculação a projeto aprovado (art. 5º da Lei nº 5.709/1971).

A alternativa D está incorreta, pois a autorização para funcionar no Brasil não afasta as restrições legais. Ao contrário, a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país está expressamente sujeita à Lei nº 5.709/1971 (arts. 1º e 5º).

A alternativa E está incorreta, pois a lei não exige decreto presidencial nem autorização do Congresso Nacional para toda aquisição de imóvel rural por pessoa jurídica estrangeira. No caso, exige-se a aprovação do projeto pelo órgão federal competente (art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971).

QUESTÃO 47. Rogério apresentou uma escritura de compra e venda ao oficial de Registro Geral de Imóveis, que formulou exigências. Inconformado, o apresentante requereu a suscitação de dúvida, o juiz competente julgou a dúvida procedente, mantendo a recusa cartorária e determinando o cancelamento da prenotação. Transitada em julgado essa decisão, Rogério ajuizou ação contenciosa ordinária contra os alienantes buscando suprimento das falhas e o consequente registro imobiliário. Instado a se manifestar no novo processo, o oficial informou ao magistrado que a matéria já estava acobertada pela coisa julgada. À luz da natureza jurídica do procedimento de dúvida disciplinado pela Lei de Registros Públicos, o ajuizamento da nova ação judicial contenciosa acarreta:

A) a extinção preliminar do novo processo judicial instaurado, considerando que a sentença anterior gerou eficácia preclusiva máxima, impedindo a reabertura integral da mesma discussão material contenciosa;

B) o reconhecimento obrigatório da litispendência obrigando o respectivo juiz estadual a arquivar os autos para proteger a absoluta segurança jurídica das decisões consolidadas na esfera dos serviços de registros públicos nacionais brasileiros;

C) o prosseguimento regular da lide, visto que a respectiva decisão proferida possui natureza administrativa e não forma coisa julgada material capaz de impedir o pleno uso do processo judicial competente para solucionar as controvérsias existentes entre os contratantes;

D) a remessa obrigatória dos autos para o conselho superior da magistratura julgar o respectivo conflito de competência, haja vista que a legislação federal veda o ajuizamento de ações comuns buscando alterar

os fundamentos das sentenças prolatadas originariamente nas varas especializadas em registros públicos estaduais;

E) a necessidade de anulação prévia do procedimento extrajudicial mediante recurso administrativo perante a corregedoria geral competente, considerando que o acesso ao sistema judiciário civil brasileiro depende do exaurimento completo de todas as instâncias revisoras internas que controlam a atividade delegada prestada pelo respectivo oficial titular da referida serventia predial imobiliária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da natureza jurídica da decisão proferida no procedimento de dúvida registral e de seus efeitos sobre uma ação contenciosa posterior.

A alternativa A está incorreta, pois a sentença proferida no procedimento de dúvida possui natureza de jurisdição voluntária atípica e controle administrativo, produzindo apenas coisa julgada formal, sem aptidão para formar coisa julgada material sobre a relação de direito material entre os contratantes, não autorizando a extinção do processo com base no art. 485, V, do Código de Processo Civil.

A alternativa B está incorreta, pois a litispendência exige ações idênticas em curso ao mesmo tempo, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (art. 337, §§ 1º a 3º, do CPC). A dúvida já transitou em julgado, envolvia o oficial e o apresentante e tinha natureza administrativa. A nova ação é movida contra os alienantes para suprir as falhas do título.

A alternativa C está correta, pois a legislação de registros públicos expressamente estabelece que a decisão da dúvida possui natureza administrativa e não impede o pleno ajuizamento e o prosseguimento do processo contencioso competente, no qual as partes poderão debater amplamente o direito material e o suprimento das falhas com dilação probatória, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.015/1973 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.570.655/GO).

A alternativa D está incorreta, pois não existe conflito de competência a resolver nem regra de remessa ao conselho superior da magistratura. A legislação federal não proíbe ações comuns depois da dúvida. O art. 204 da Lei nº 6.015/1973 garante expressamente a via contenciosa.

A alternativa E está incorreta, pois o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) assegura o acesso imediato ao Poder Judiciário independentemente de esgotamento ou anulação prévia de instâncias administrativas ou correcionais. Além disso, a dúvida já foi decidida, e a lei não exige anular previamente esse procedimento para que se ajuíze a ação contenciosa.

QUESTÃO 48. Com o falecimento de Luana, titular do Tabelionato de Notas de determinado município, foi declarada a vacância da delegação. Na data do falecimento, a serventia possuía três escreventes: Maria, Elisa e Mauro. Todos os três têm interesse em assumir a interinidade. Maria era a escrevente com maior tempo de serviço na unidade, mas nunca havia sido formalmente designada substituta. Mauro, primo da antiga delegatária, era o segundo substituto mais antigo em exercício na data da vacância. Elisa, sogra de Luana, era a substituta mais antiga. Nenhum deles possui parentesco com magistrados do tribunal, condenação criminal ou punição disciplinar que constitua impedimento autônomo. Roberto, titular do

Registro de Títulos e Documentos do mesmo município, e Paula, titular de Tabelionato de Notas de município contíguo, são os únicos delegatários interessados em assumir a interinidade. Considerando a Lei nº 8.935/1994 e o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, a designação deverá recair sobre:

A) Mauro, de imediato, por ser o substituto mais antigo e não estar abrangido pelo impedimento decorrente do parentesco; e, após 6 meses, caso não tenha havido concurso, Paula, por exercer, em município contíguo, a mesma especialidade da serventia vaga;

B) Mauro, de imediato, por ser o substituto mais antigo; e, após 6 meses, caso não tenha havido concurso, Roberto, pois a condição de delegatário do mesmo município prevalece sobre a exigência de identidade entre as atribuições;

C) Elisa, de imediato, porque sua maior antiguidade como escrevente prevalece sobre a anterioridade da designação de Mauro como substituto; e, após 6 meses, caso não tenha havido concurso, Paula, por exercer a mesma especialidade em município contíguo;

D) Maria, de imediato, por possuir o maior tempo de serviço na unidade; e, após 6 meses, caso não tenha havido concurso, Roberto, por ser delegatário no mesmo município;

E) Paula, de imediato, porque o parentesco de Mauro e Elisa com a antiga delegatária impede a designação de ambos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da designação de interino para responder por serventia vaga, à luz da Lei nº 8.935/1994 e do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023), com a redação dada pelo Provimento CNJ nº 176/2024.

A Lei nº 8.935/1994 determina a designação do substituto mais antigo para responder pelo expediente (art. 39, § 2º). O CNN detalha essa regra, limita a interinidade do substituto a 6 meses, estabelece os impedimentos e prevê a designação de delegatário como solução subsidiária.

Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuser os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º A designação do substituto para o exercício da interinidade deverá recair apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância (Lei 8.935/94, art. 39, § 2º).

(...)

§ 3º A designação do substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local. (...)

Art. 69. Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago.

Elisa, sogra da antiga delegatária, é a substituta mais antiga, mas está impedida, pois é parente por afinidade em linha reta, em primeiro grau (art. 67, § 3º).

Mauro, primo de Luana, é parente colateral em quarto grau e não é alcançado pelo impedimento, que vai até o terceiro grau. Afastada Elisa, a interinidade recai sobre Mauro, o substituto mais antigo em condições de assumi-la, pelo prazo máximo e improrrogável de 6 meses (art. 67, caput).

Encerrado esse prazo sem a realização de concurso, aplica-se o art. 69. Como Roberto não detém nenhuma das especialidades do serviço vago, deve ser designada Paula, titular de tabelionato de notas em município contíguo.

A questão, contudo, é passível de anulação. O art. 67, § 1º, determina que a designação recaia apenas sobre o mais antigo que exerça a substituição, e o art. 69 prevê a designação de delegatário também quando o substituto mais antigo não atende aos requisitos do capítulo, sem aguardar o prazo de 6 meses.

Por essa leitura literal, o impedimento de Elisa não transferiria a interinidade a Mauro, e Paula deveria ser designada desde logo, conclusão da alternativa E. Essa alternativa, porém, fundamenta a solução no parentesco de Mauro, que não é alcançado pelo impedimento, de modo que nenhuma alternativa estaria inteiramente correta.

A alternativa A está correta, pois Mauro não é alcançado pelo impedimento do art. 67, § 3º, e, afastada Elisa, é o substituto mais antigo em condições de assumir a interinidade. Após o prazo máximo de 6 meses, sem concurso, deve ser designada Paula, que detém a especialidade do serviço vago em município contíguo (art. 69).

A alternativa B está incorreta, pois Roberto não detém nenhuma das especialidades da serventia vaga, requisito exigido pelo art. 69 mesmo para o delegatário do mesmo município.

A alternativa C está incorreta, pois Elisa, sogra da antiga delegatária, é parente por afinidade em linha reta e está impedida de assumir a interinidade (art. 67, § 3º).

A alternativa D está incorreta, pois Maria nunca foi designada substituta, e o critério legal é a antiguidade na substituição, e não o tempo de serviço como escrevente (art. 67, § 1º). Além disso, Roberto não detém a especialidade do serviço vago (art. 69).

A alternativa E está incorreta, pois Mauro, primo da antiga delegatária, é parente colateral em quarto grau e não é alcançado pelo impedimento do art. 67, § 3º, que vai até o terceiro grau. A designação imediata de Paula encontra apoio apenas na leitura literal dos arts. 67, § 1º, e 69, exposta na ressalva acima.

QUESTÃO 49. O imóvel de propriedade da Construtora WXYZ possui uma averbação de indisponibilidade oriunda da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, decretada por um juiz cível federal. Posteriormente, o referido bem foi levado a leilão em uma execução trabalhista e arrematado regularmente por Roberto. Ao apresentar a respectiva carta de arrematação ao Registro de Imóveis competente, o título foi devolvido. O registrador justificou a recusa argumentando que a indisponibilidade bloqueia a matrícula para qualquer ato de transferência, exigindo que o arrematante promova o cancelamento prévio da restrição patrimonial. À luz das diretrizes do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça sobre a referida central eletrônica e o sistema registral imobiliário, a apresentação da carta de arrematação trabalhista perante a serventia predial enseja:

A) o bloqueio absoluto da matrícula imobiliária, impedindo qualquer transferência coativa do referido bem até o efetivo cancelamento da ordem judicial expedida pela autoridade civil federal competente;

B) a submissão do título aquisitivo à aprovação expressa do juiz federal responsável pela indisponibilidade anterior para que seja autorizado o ingresso formal da respectiva carta expedida pela justiça laboral da referida comarca regional brasileira;

C) o ingresso imediato da referida carta no fólio real, independentemente de qualquer cancelamento prévio, considerando que a restrição nacional não impede a inscrição dos atos decorrentes de expropriação judicial, devendo o oficial registrar o respectivo título aquisitivo;

D) a devolução do documento judicial ao respectivo apresentante com a exigência formal de depositar o valor integral da avaliação financeira na conta do juízo que ordenou o respectivo bloqueio antes de solicitar o registro imobiliário, garantindo a proteção absoluta daquele crédito civil federal originário;

E) o cancelamento automático de todos os gravames judiciais de indisponibilidade averbadas na respectiva matrícula imobiliária logo após a qualificação positiva, dispensando o oficial registrador de comunicar o evento ao juízo responsável pela restrição patrimonial originária, considerando que a expropriação constitui modalidade legal de aquisição originária da propriedade territorial predial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do efeito da indisponibilidade cadastrada na CNIB sobre o registro de carta de arrematação expedida em outro processo, conforme o Provimento CNJ nº 149/2023.

A alternativa A está incorreta, pois a averbação de indisponibilidade de bens não acarreta o bloqueio absoluto da matrícula imobiliária. O art. 320-F, III, do Provimento CNJ nº 149/2023 estabelece expressamente que a indisponibilidade não impede o registro da alienação judicial do imóvel, não dependendo a transferência forçada do cancelamento prévio da ordem pelo juízo de origem.

A alternativa B está incorreta, pois o Código Nacional de Normas não exige autorização, anuência ou ratificação do juiz federal que decretou a indisponibilidade para que se proceda ao registro da carta de arrematação expedida pela Justiça do Trabalho, cabendo ao oficial qualificar o título judicial, efetivar o registro e apenas comunicar o fato ao juízo que determinou a indisponibilidade (art. 320-F, III, do Provimento CNJ nº 149/2023).

A alternativa C está correta, pois o art. 320-F, III, do Provimento CNJ nº 149/2023 prevê textualmente que a indisponibilidade decorrente da CNIB não impede o registro da alienação judicial forçada do bem. Assim, a exigência de cancelamento prévio formulada pelo oficial é indevida, devendo o título aquisitivo ser registrado no fólio real.

A alternativa D está incorreta, pois não há previsão legal ou regulamentar que condicione o registro imobiliário ao prévio depósito do valor da avaliação em conta judicial vinculada ao juízo que ordenou a indisponibilidade, sendo o concurso de credores e a destinação do preço da arrematação matérias de competência estritamente jurisdicional.

A alternativa E está incorreta, pois o registro da carta de arrematação não opera o cancelamento automático dos gravames e indisponibilidades averbados. Nos termos do art. 320-G do Provimento CNJ nº 149/2023, o cancelamento das demais constrições oriundas de outros processos depende de expressa determinação da autoridade judicial que presidiu a expropriação, arcando o interessado com os emolumentos devidos, além de ser obrigatória a comunicação do registro ao juízo da indisponibilidade (art. 320-F, III).

QUESTÃO 50. Mário compareceu ao Tabelionato de Notas, solicitando a lavratura de uma ata notarial para constatar ofensas proferidas contra ele em um aplicativo de mensagens. O tabelião acessou o dispositivo do requerente e transcreveu fielmente os diálogos observados na tela, inserindo capturas de imagem no corpo do instrumento público para ilustrar o contexto visual verificado. Nesse referido cenário fático, e diante das regras processuais e notariais vigentes, o documento lavrado

A) possui presunção absoluta de veracidade quanto ao mérito das ofensas, impedindo qualquer dilação probatória na futura ação indenizatória a ser proposta judicialmente pela vítima prejudicada;

B) padece de nulidade formal, considerando que a legislação notarial pátria veda expressamente a inserção de imagens capturadas de aparelhos celulares privados a fim de proteger os direitos constitucionais fundamentais vinculados ao respectivo sigilo telemático;

C) atesta exclusivamente a existência material e o exato teor das mensagens visualizadas pelo delegatário no dispositivo eletrônico apresentado, sem, contudo, emitir qualquer juízo de valor subjetivo sobre a verdadeira autoria ou a real intenção dos interlocutores envolvidos;

D) constitui uma prova ilícita, pois a constatação material de supostos crimes praticados em ambientes virtuais compete aos peritos criminais oficiais vinculados aos órgãos policiais estatais, sendo defeso ao tabelião público atuar na produção dessas provas destinadas ao juízo penal da respectiva comarca;

E) funciona como um autêntico título executivo extrajudicial que reconhece a responsabilidade civil imediata do agressor devidamente identificado na referida plataforma digital, permitindo que a parte lesada promova o bloqueio automático dos respectivos bens mediante a simples apresentação direta desse documento notarial perante os tribunais civis regionais do nosso território nacional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do alcance da ata notarial que constata o conteúdo de mensagens em aplicativo, à luz do Código de Processo Civil.

A ata notarial é meio de prova expressamente previsto no CPC, que admite a inclusão de imagens.

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

A fé pública do tabelião recai sobre aquilo que ele percebeu, ou seja, a existência e o teor das mensagens exibidas no aparelho. A ata não atesta a autoria das mensagens nem a intenção dos interlocutores, pontos que podem ser discutidos no processo.

A alternativa A está incorreta, pois a ata não gera presunção absoluta quanto ao mérito das ofensas. Ela documenta o que o tabelião constatou, sem impedir a produção de outras provas.

A alternativa B está incorreta, pois o art. 384, parágrafo único, do CPC admite que dados representados por imagem constem da ata notarial.

A alternativa C está correta, pois a ata atesta a existência material e o teor das mensagens visualizadas pelo tabelião, sem juízo sobre a autoria ou a intenção dos interlocutores.

A alternativa D está incorreta, pois a ata notarial é meio de prova lícito e típico (art. 384 do CPC), e a sua lavratura compete ao tabelião de notas (art. 7º, III, da Lei nº 8.935/1994).

A alternativa E está incorreta, pois a ata notarial não é título executivo extrajudicial e não reconhece, por si só, a responsabilidade civil de ninguém.

QUESTÃO 51. A empresa financeira Cobrança Rápida S/A solicitou ao Tabelionato de Protesto de Títulos uma certidão individual relativa a um protesto lavrado há 3 anos contra o cidadão Gustavo. No requerimento, a empresa exigiu expressamente que a certidão informasse o endereço completo e o número de telefone atualizado do devedor, a fim de subsidiar futuras diligências de cobrança judicial. Adicionalmente, a empresa pleiteou o fornecimento de uma cópia reprográfica do documento de identificação pessoal de Gustavo, que havia sido arquivado na serventia no momento da lavratura do respectivo protesto. O oficial tabelião recusou ambos os pedidos, emitindo a certidão apenas com os dados públicos básicos, sonegando os dados de contato e negando a entrega da cópia do documento pessoal. Inconformada, a empresa suscitou dúvida perante a Corregedoria Permanente, alegando ofensa direta ao princípio da irrestrita publicidade registral. Considerando as normativas referentes ao Protesto de Títulos e à Proteção de Dados Pessoais consolidadas no Código de Normas do Conselho Nacional de Justiça, a análise da conduta do oficial tabelião demonstra que:

A) o registrador agiu com excesso de rigor formal, pois o princípio da publicidade notarial obriga o fornecimento irrestrito de todos os dados residenciais e cópias documentais para qualquer cidadão que requeira a referida certidão;

B) a negativa cartorária ostenta manifesta ilegalidade administrativa, visto que a legislação específica garante aos órgãos de proteção ao crédito o acesso integral aos endereços dos devedores e aos seus documentos pessoais originais, que ficam permanentemente arquivados nas referidas serventias extrajudiciais públicas;

C) o tabelião praticou um grave ato ilícito ao recusar o pedido formulado, porquanto o sistema nacional autoriza a emissão de certidões contendo o endereço eletrônico do inadimplente, ressalvada a impossibilidade absoluta de entregar cópias físicas da documentação pessoal arquivada para preservar o sigilo das partes diretamente envolvidas;

D) a recusa está amparada na estrita legalidade normativa, haja vista que as diretrizes consolidadas proíbem expressamente a inclusão do endereço completo e do telefone do devedor na certidão individual requerida, determinando ainda que o fornecimento da cópia do documento de identificação pessoal arquivado seja uma prerrogativa exclusiva do próprio titular detentor daquela identidade civil;

E) a conduta do delegatário incorre em manifesto abuso de autoridade funcional, visto que a restrição de fornecimento de dados pessoais atinge somente os protestos já devidamente cancelados ou que tenham ultrapassado o lapso temporal de 10 anos ininterruptos, restando obrigatória a imediata liberação integral do endereço residencial e dos documentos arquivados enquanto a referida anotação de inadimplemento permanecer juridicamente vigente perante terceiros interessados.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata dos limites da certidão individual de protesto e do fornecimento de cópias de documentos arquivados, à luz das regras de proteção de dados do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

O CNN exclui da certidão individual de protesto o endereço completo, o endereço eletrônico e o telefone do devedor, e reserva ao próprio titular a cópia do documento de identificação pessoal arquivado.

Art. 129. Das certidões individuais de protesto deverão constar, sempre que disponíveis, os dados enumerados no art. 259, parágrafo único, deste Código de Normas, excetuados endereço completo, endereço eletrônico e telefone do devedor. (...)

Art. 132. O fornecimento de cópias ou certidões de documentos arquivados na serventia se limita ao documento protestado propriamente dito, nos termos do art. 22 da Lei n. 9.492/1997, enquanto perdurar o protesto, e dentro do prazo máximo de 10 anos, nos termos do art. 30 Lei n. 9.492/1997, não devendo ser fornecidas cópias dos demais documentos, salvo para as partes ou com autorização judicial.

Parágrafo único. Tratando-se de documento de identificação pessoal, a cópia arquivada somente deve ser fornecida ao próprio titular.

A alternativa A está incorreta, pois a publicidade do protesto não é irrestrita. O CNN exclui da certidão individual os dados de contato do devedor (art. 129) e restringe o fornecimento de cópias de documentos arquivados (art. 132).

A alternativa B está incorreta, pois não há garantia de acesso integral dos órgãos de proteção ao crédito aos documentos pessoais dos devedores. A cópia do documento de identificação arquivado só é fornecida ao próprio titular (art. 132, parágrafo único, do CNN).

A alternativa C está incorreta, pois o endereço eletrônico também está excluído da certidão individual (art. 129 do CNN), e a cópia do documento de identificação pode ser fornecida ao próprio titular, não havendo impossibilidade absoluta (art. 132, parágrafo único).

A alternativa D está correta, pois o art. 129 do CNN exclui o endereço completo e o telefone do devedor da certidão individual, e o art. 132, parágrafo único, reserva ao titular a cópia do documento de identificação pessoal arquivado.

A alternativa E está incorreta, pois as restrições dos arts. 129 e 132 do CNN não se limitam aos protestos cancelados ou com mais de 10 anos e se aplicam também aos protestos vigentes.

QUESTÃO 52. João faleceu deixando três filhos maiores e capazes: Ana, Bruno e Carla. Não deixou testamento. Seu patrimônio é composto por dois imóveis urbanos e aplicações financeiras. Os três herdeiros, assistidos por advogado comum, comparecem ao Tabelionato de Notas para lavrar escritura pública de inventário e partilha. Na partilha apresentada, Ana receberá bens avaliados em R$ 500.000,00; Bruno receberá bens avaliados em R$ 300.000,00; e Carla receberá bens avaliados em R$ 300.000,00. A partilha declara que todos estão de acordo, que não haverá pagamento de tornas e que Bruno e Carla abrem mão de qualquer diferença em favor de Ana. O advogado sustenta que, como todos são capazes e concordes, o tabelião deve lavrar a escritura nos termos apresentados. Ao qualificar o ato, o tabelião deverá explicar que:

A) a escritura deve ser lavrada como solicitada, pois, sendo todos os herdeiros maiores, capazes e concordes, o tabelião não pode questionar a desigualdade dos quinhões;

B) a partilha desigual sem tornas é nula, pois os herdeiros necessários devem receber quinhões rigorosamente iguais em qualquer partilha;

C) a partilha desigual pode ser admitida, mas a diferença patrimonial atribuída a Ana deve ser juridicamente qualificada, com observância da forma adequada e das consequências fiscais pertinentes;

D) Bruno e Carla, sendo maiores e capazes, podem renunciar à diferença em favor de Ana, na própria escritura, sem prejuízo da condição de herdeiros e sem incidência de imposto de transmissão, uma vez que quem pode o mais, pode o menos;

E) o tabelião deve recusar a lavratura, pois a partilha desigual, mesmo que ajustada entre herdeiros maiores e capazes, contraria a lei sucessória e causa prejuízo aos herdeiros que recebem quinhões menores.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da partilha desigual em inventário extrajudicial e da qualificação jurídica e tributária do excesso atribuído a um dos herdeiros.

Herdeiros maiores e capazes podem fazer partilha amigável por escritura pública (art. 2.015 do CC) e podem ajustar quinhões desiguais. O excesso recebido por Ana, porém, não decorre da herança, e sim de liberalidade de Bruno e Carla, que equivale a cessão gratuita ou doação. O tabelião deve qualificar corretamente esse excesso na escritura, e a transmissão fica sujeita ao imposto sobre doações (ITCMD).

A alternativa A está incorreta, pois o tabelião deve qualificar o ato, inclusive quanto à natureza e às consequências tributárias do excesso atribuído a Ana.

A alternativa B está incorreta, pois a partilha desigual entre herdeiros maiores e capazes é admissível, desde que o excesso seja corretamente qualificado.

A alternativa C está correta, pois a partilha desigual pode ser admitida, mas a diferença em favor de Ana deve ser qualificada como liberalidade, com a forma adequada e o recolhimento do imposto devido.

A alternativa D está incorreta, pois a transferência da diferença para Ana é ato de liberalidade em favor de pessoa determinada, sujeito ao ITCMD, e não simples renúncia sem efeitos tributários.

A alternativa E está incorreta, pois a partilha desigual não é vedada quando os herdeiros são maiores, capazes e concordes. Não há motivo para recusa, mas para a correta qualificação do excesso.

QUESTÃO 53. Marcos e Joana, antigos cônjuges, procuram um tabelião de notas devidamente habilitado para realizar a mediação extrajudicial referente ao valor da pensão alimentícia devida ao filho menor do casal. Após as sessões, as partes chegam a um consenso e assinam o termo de acordo, que é imediatamente encaminhado para a homologação judicial e manifestação do Ministério Público. Durante o trâmite cível, o promotor de justiça impugna o ato, alegando que o oficial cartorário não possui competência legal para atuar em demandas dessa natureza. À luz das normas do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça sobre a solução consensual de conflitos, a conduta do tabelião e a consequente lavratura do termo resultam em:

A) eficácia plena e imediata do documento lavrado dispensando a intervenção judicial obrigatória, considerando que a lei moderna reconhece a força executiva automática dos acordos notariais;

B) validade integral do procedimento realizado pelo delegatário, visto que a norma autoriza a mediação cartorária sobre interesses transacionáveis, exigindo apenas a posterior homologação judicial para resguardar os interesses do descendente incapaz;

C) nulidade absoluta do termo extrajudicial assinado, considerando que a norma nacional proíbe a mediação cartorária envolvendo os direitos indisponíveis, vedando qualquer transação financeira sobre pensão alimentícia independentemente da respectiva homologação judicial pretendida pelo referido casal na comarca;

D) destituição obrigatória do oficial notarial por violação funcional grave, porquanto o tabelionato possui atribuição restrita para atuar na esfera dos contratos estritamente empresariais, sendo proibido o debate sobre obrigações alimentares protegidas pelo estatuto da referida criança, que está amparada pela nossa moderna legislação protetiva pátria;

E) encaminhamento imediato dos autos para a delegacia de polícia local objetivando instaurar um inquérito penal contra o tabelião estadual, visto que a tentativa de solucionar pendências financeiras envolvendo sujeitos totalmente incapazes configura crime contra a organização judiciária estatal, desrespeitando as rígidas regras estabelecidas pelo conselho normativo do país.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da conciliação e da mediação realizadas por serventias extrajudiciais e dos limites quanto aos direitos indisponíveis, segundo o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

O CNN admite a mediação sobre direitos indisponíveis que admitam transação, desde que o acordo seja homologado em juízo, nos termos do art. 28.

Art. 28. Os direitos disponíveis e os indisponíveis que admitam transação poderão ser objeto de conciliação e de mediação, o qual poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 1º A conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em juízo, na forma do art. 725, VIII, do CPC e do art. 3º, § 2º, da Lei n. 13.140/2015.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o cartório encaminhará ao juízo competente o termo de conciliação ou de mediação e os documentos que instruíram o procedimento e, posteriormente, em caso de homologação, entregará o termo homologado diretamente às partes.

O direito do filho aos alimentos é indisponível, mas o valor da pensão admite transação. Por isso, o tabelião habilitado podia conduzir a mediação, e o acordo produzirá efeitos após a homologação judicial.

A alternativa A está incorreta, pois, envolvendo direito indisponível transigível, o acordo deve ser homologado em juízo (art. 28, § 1º, do CNN), não havendo eficácia plena e imediata.

A alternativa B está correta, pois o art. 28 do CNN autoriza a mediação extrajudicial sobre direitos indisponíveis que admitam transação, exigindo a homologação judicial do acordo (§ 1º).

A alternativa C está incorreta, pois o CNN não proíbe a mediação sobre direitos indisponíveis transigíveis, como o valor dos alimentos. Ele apenas exige a homologação judicial.

A alternativa D está incorreta, pois a atuação do tabelião não se limita a contratos empresariais, e a mediação realizada nos termos do CNN não configura infração funcional.

A alternativa E está incorreta, pois a conduta do tabelião é lícita e está expressamente autorizada pelo art. 28 do CNN, não havendo qualquer crime a apurar.

QUESTÃO 54. O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial regulamentou a temática afeta à proteção do indivíduo, inclusive no que se refere aos testamentos. Segundo as disposições do referido Código, a certidão de testamento somente poderá ser fornecida:

A) ao próprio testador, aos herdeiros necessários ou mediante ordem judicial; após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito;

B) ao próprio testador ou mediante ordem judicial; após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida aos parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

C) ao próprio testador ou mediante ordem judicial; após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito;

D) ao próprio testador, aos herdeiros necessários ou mediante ordem judicial; após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida aos parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

E) ao próprio testador ou mediante ordem judicial; após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida aos herdeiros necessários.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do acesso às certidões de testamento, disciplinado pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023) no contexto da proteção de dados pessoais.

O CNN restringe a certidão de testamento enquanto o testador estiver vivo e a libera, após o falecimento, a quem apresentar a certidão de óbito.

Art. 110. A certidão de testamento somente poderá ser fornecida ao próprio testador ou mediante ordem judicial.

Parágrafo único. Após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito.

A alternativa A está incorreta, pois, em vida do testador, os herdeiros necessários não podem obter a certidão sem ordem judicial (art. 110, caput, do CNN).

A alternativa B está incorreta, pois, após o falecimento, a certidão pode ser fornecida a qualquer solicitante que apresente a certidão de óbito, e não apenas aos parentes (art. 110, parágrafo único).

A alternativa C está correta, pois reproduz o art. 110, caput e parágrafo único, do CNN.

A alternativa D está incorreta, pois inclui indevidamente os herdeiros necessários entre os legitimados em vida do testador e restringe a certidão, após o falecimento, aos parentes até o terceiro grau.

A alternativa E está incorreta, pois, após o falecimento, a certidão não se restringe aos herdeiros necessários, podendo ser fornecida a qualquer solicitante que apresente a certidão de óbito.

QUESTÃO 55. Roberto, empresário, é proprietário de um único imóvel residencial urbano onde reside habitualmente com sua esposa e filhos. Necessitando de capital de giro para alavancar os negócios da sua empresa, Roberto celebra uma Cédula de Crédito Bancário com uma instituição financeira, oferecendo voluntariamente o referido imóvel como garantia por meio de alienação fiduciária. O contrato é regularmente registrado na matrícula imobiliária. Meses depois, Roberto torna-se inadimplente e o banco inicia o procedimento de execução extrajudicial. Antes da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, Roberto ingressa com ação judicial pleiteando a nulidade da garantia e o cancelamento do procedimento registral, sob o argumento de que o imóvel constitui bem de família, cuja impenhorabilidade é matéria de ordem pública irrenunciável. Considerando a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça acerca da garantia fiduciária e da proteção legal do bem de família, a pretensão de Roberto revela:

A) uma manobra ilícita, pois a oferta voluntária do único imóvel residencial em garantia fiduciária configura comportamento contraditório que afasta a proteção legal da impenhorabilidade;

B) um pleito legítimo, visto que a proteção ao asilo familiar ostenta natureza absoluta de ordem pública, sendo expressamente nula qualquer cláusula contratual que implique a renúncia antecipada dessa essencial garantia patrimonial imobiliária;

C) a exata aplicação normativa, haja vista que a exceção legal para alienar o bem de família restringe a penhora aos casos de dívidas originadas exclusivamente do próprio financiamento destinado à aquisição do referido lote ou edifício residencial urbano;

D) um vício processual insanável, porquanto o credor fiduciário possui a obrigação legal de comprovar que o devedor detém outros bens imóveis livres antes de promover a consolidação da propriedade garantida perante o registrador imobiliário competente pela circunscrição territorial da localização do negócio transacionado;

E) uma falha material irreparável, pois a jurisprudência garante a imunidade absoluta do único teto habitacional familiar, obrigando a instituição financeira a converter o trâmite extrajudicial em execução civil comum para tentar expropriar outros patrimônios eventualmente descobertos em nome do garantidor durante a tramitação da longa fase processual estatal cabível.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da alienação fiduciária do bem de família oferecido voluntariamente em garantia de dívida empresarial.

A alternativa A está correta, pois a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (no julgamento do EREsp 1.559.348/DF) pacificou que o oferecimento voluntário do único imóvel residencial em garantia de alienação fiduciária, para obtenção de mútuo financeiro, afasta a proteção da impenhorabilidade da Lei nº 8.009/1990. A posterior alegação de bem de família para anular a garantia fiduciária e obstar a consolidação da

propriedade pelo credor viola o princípio da boa-fé objetiva, consubstanciando comportamento contraditório vedado pelo ordenamento (*venire contra factum proprium*, art. 422 do Código Civil).

A alternativa B está incorreta, pois a impenhorabilidade do art. 1º da Lei 8.009/1990 não é absoluta. A própria lei prevê exceções no art. 3º, e o STJ não admite que a proteção sirva de abrigo ao devedor que dispôs livremente do imóvel e depois alega que a garantia é inválida.

A alternativa C está incorreta, pois a exceção do art. 3º, II, da Lei 8.009/1990, sobre o financiamento para construção ou aquisição do imóvel, não é a única hipótese que afasta a proteção. A alienação fiduciária não depende desse dispositivo, porque nela o imóvel é transferido ao credor em propriedade resolúvel para servir de garantia, sem que haja penhora.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 26 da Lei nº 9.514/1997 exige, para consolidar a propriedade, apenas o vencimento da dívida sem pagamento, a intimação do devedor e o decurso do prazo legal sem purgar a mora. A lei não obriga o credor a provar que o devedor tem outros imóveis livres.

A alternativa E está incorreta, pois a jurisprudência do STJ não garante imunidade absoluta ao único imóvel da família. A lei também não obriga o credor fiduciário a trocar a execução extrajudicial da Lei nº 9.514/1997 por uma execução civil comum, sendo lícito prosseguir na via extrajudicial perante o Registro de Imóveis (arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/1997).

QUESTÃO 56. Um tabelião de notas lavrou escritura pública pela qual Augusto vendeu a Beatriz um apartamento e uma vaga de garagem situada no mesmo edifício, sendo cada bem objeto de matrícula própria. O tabelião consignou, no instrumento, a expressão "EMITIDA – DOI" (Declaração sobre Operações Imobiliárias) e apresentou à Receita Federal uma declaração relativa a cada imóvel. A escritura foi apresentada ao Registro de Imóveis, e as vendas foram registradas nas respectivas matrículas. Considerando a disciplina da DOI, o registrador:

A) não deverá apresentar novas declarações, pois as operações já foram comunicadas pelo tabelião, e a duplicidade poderia gerar inconsistência no sistema da Receita Federal;

B) deverá apresentar uma única DOI, porque o apartamento e a vaga de garagem foram alienados por meio da mesma escritura pública e integram o mesmo edifício;

C) deverá apresentar uma DOI relativa ao apartamento, ficando dispensada a declaração referente à vaga de garagem, por se tratar de bem acessório;

D) deverá apresentar uma DOI relativa ao apartamento e outra relativa à vaga de garagem, independentemente de o tabelião já ter apresentado declarações relativas aos mesmos negócios;

E) somente deverá apresentar as declarações se o valor individual do apartamento ou da vaga de garagem superar o limite estabelecido pela Receita Federal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata da obrigação de apresentar a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.186/2024.

A Instrução Normativa RFB nº 2.186/2024 impõe a DOI ao tabelião e ao registrador e exige uma declaração para cada imóvel.

Art. 4º Ficam obrigados a apresentar a DOI, sempre que ocorrer operação de aquisição ou alienação de imóvel realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, os seguintes serventuários da Justiça, titulares ou designados:

I - do Cartório de Notas, quando da lavratura do respectivo instrumento, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI";

II - do Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:(...)

f) lavrado pelo Cartório de Notas ou consulados brasileiros, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI; e (...)

§ 1º Deverá ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido.

A alternativa A está incorreta, pois o registrador deve apresentar a DOI ainda que o tabelião já a tenha emitido (art. 4º, II, f).

A alternativa B está incorreta, pois deve ser emitida uma declaração para cada imóvel (art. 4º, § 1º), ainda que alienados na mesma escritura.

A alternativa C está incorreta, pois a vaga de garagem com matrícula própria é imóvel autônomo e exige declaração própria (art. 4º, § 1º).

A alternativa D está correta, pois o registrador deve apresentar uma DOI para o apartamento e outra para a vaga de garagem, independentemente das declarações já apresentadas pelo tabelião (art. 4º, II, f, e § 1º).

A alternativa E está incorreta, pois a obrigação existe independentemente do valor da operação (art. 4º, caput).

QUESTÃO 57. Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do poder público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial: Visitas e Correições; Diário Auxiliar da Receita e da Despesa; e Controle de Depósito Prévio. De acordo com o exposto, e considerando as disposições do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, analise as afirmativas a seguir.

I. Os referidos livros serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo delegatário, podendo utilizar-se, para esse fim, de processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária competente na esfera estadual ou distrital.

II. Com exceção do Livro de Controle de Depósito Prévio, a responsabilidade pela escrituração dos livros é do delegatário, mesmo nos casos em que tenha sido escriturado pelo seu preposto.

III. O Livro de Visitas e Correições conterá 100 páginas, respondendo a autoridade judiciária competente pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Está correto apenas o que se afirma em:

A) I;

B) II;

C) III;

D) I e II;

E) I e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.**

A questão trata dos livros administrativos das serventias extrajudiciais e das regras sobre sua escrituração, previstos no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN, Provimento CNJ nº 149/2023).

Os livros administrativos estão listados no art. 185 do CNN, e as regras cobradas nas afirmativas estão nos arts. 186 e 187.

Art. 186. Os livros previstos neste Capítulo serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo delegatário, podendo utilizar-se, para esse fim, de processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária competente na esfera estadual ou distrital. (...)

Art. 187. Com exceção do Livro de Visitas e Correições, a responsabilidade pela escrituração dos livros referidos neste Código de Normas é do delegatário, ainda quando escriturado pelo seu preposto.

Parágrafo único. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e conterá 100 páginas, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

A afirmativa I está correta, pois reproduz o art. 186 do CNN. A afirmativa II está incorreta, pois a exceção prevista no art. 187 é o Livro de Visitas e Correições, e não o de Controle de Depósito Prévio. A afirmativa III está incorreta, pois quem responde pela guarda e integridade do Livro de Visitas e Correições é o delegatário, e não a autoridade judiciária (art. 187, parágrafo único).

A alternativa A está correta, pois apenas a afirmativa I está correta.

A alternativa B está incorreta, pois a afirmativa II troca o Livro de Visitas e Correições pelo de Controle de Depósito Prévio.

A alternativa C está incorreta, pois a afirmativa III atribui à autoridade judiciária a guarda do livro, que cabe ao delegatário.

A alternativa D está incorreta, pois a afirmativa II está incorreta.

A alternativa E está incorreta, pois a afirmativa III está incorreta.

QUESTÃO 58. Rodolfo, proprietário de uma vasta fazenda, contrata um engenheiro agrimensor para realizar o levantamento georreferenciado de sua propriedade e apresenta a respectiva planta e o memorial descritivo ao oficial de Registro Geral de Imóveis competente para fins de retificação de área. Ao protocolar o pedido, Rodolfo exige que a serventia extrajudicial realize a conferência técnica primária e recalcule as coordenadas geodésicas apresentadas para inserir os dados diretamente no Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI), alegando que o Provimento nº 195/2025 do Conselho Nacional de Justiça transferiu aos registradores a obrigação de produzir e auditar materialmente os limites espaciais dos imóveis rurais. O registrador, contudo, qualifica negativamente o requerimento e devolve o título, esclarecendo seus limites legais de atuação. Considerando as inovações promovidas pelo Provimento nº 195/2025 do CNJ acerca do Inventário Estatístico Eletrônico do Registro de Imóveis (IERI-e) e do Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis (SIG-RI), a justificativa apresentada pelo delegatário configura:

A) uma recusa ilícita, pois a nova normativa nacional exige que o registrador produza ativamente todas as coordenadas espaciais para garantir a higidez absoluta do referido sistema;

B) uma atitude escorreita, visto que a recente normativa consolidou o papel do oficial como validador dos referidos documentos, sendo vedada a produção cartorária direta desses dados espaciais complexos pelos respectivos registradores competentes;

C) uma exigência equivocada, porquanto o conselho nacional estabeleceu que os registros imobiliários têm competência exclusiva para auditar materialmente as informações geográficas apresentadas pelos proprietários rurais, suprimindo a necessidade de contratação particular de engenheiros ou técnicos agrimensores especializados;

D) um comportamento ilegal, pois a criação do inventário estatístico eletrônico transfere aos oficiais a obrigação de conferir a topografia nas retificações promovidas de ofício, restando ao profissional contratado a responsabilidade pelo cálculo nos requerimentos formulados diretamente pelos proprietários das referidas terras rurais;

E) uma postura nula, haja vista que o referido sistema geográfico requer o envio das coordenadas pelos profissionais competentes; contudo, a legislação impõe ao delegatário o dever irrenunciável de recalcular e assinar conjuntamente o memorial descritivo para poder validar o ingresso definitivo da gleba rural na respectiva central eletrônica compartilhada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da divisão de tarefas entre o profissional técnico e o registrador no SIG-RI e no IERI-e, criados no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023 do CNJ) pelo Provimento nº 195/2025 do CNJ.

A alternativa A está incorreta, pois o registrador não precisa produzir as coordenadas. O art. 343-G, caput, do Provimento nº 149/2023 do CNJ manda que os profissionais técnicos habilitados lancem diretamente no SIG-RI as coordenadas dos imóveis objeto de retificação administrativa. Ao oficial cabem as tarefas do art. 343-F: alimentar o sistema com os perímetros que já constam das matrículas e analisar o mosaico registral. Por isso a recusa foi lícita.

A alternativa B está correta, pois o lançamento das coordenadas é feito pelo profissional habilitado e credenciado no ONR, conforme o art. 343-G, caput e § 1º. Também é esse profissional quem deve verificar a autenticidade dos limites e a existência de sobreposições ou lacunas, nos termos do § 4º. O oficial atua como validador. Quando o imóvel não está georreferenciado, ele exige que o apresentante faça o lançamento por técnico de sua confiança, e esse lançamento depende da validação do oficial (art. 343-F, parágrafo único, III). A poligonal só fica visível ao público depois que o oficial pratica o ato (art. 343-H).

A alternativa C está incorreta, pois o Provimento não dispensa a contratação de engenheiro ou agrimensor. A retificação continua seguindo os arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973, com planta e memorial assinados por profissional habilitado (art. 440-AX do Provimento nº 149/2023 do CNJ). O registrador também não recebeu competência exclusiva para auditar os dados, já que essa verificação técnica foi atribuída ao profissional (art. 343-G, § 4º).

A alternativa D está incorreta, pois o IERI-e não transfere ao oficial o cálculo topográfico nas retificações feitas de ofício. As etapas do art. 343-C do Provimento nº 149/2023 do CNJ são de conferência das matrículas, análise do mosaico, consolidação de dados e saneamento por atos registrais. Nenhuma delas é produção de levantamento técnico. Também não existe a divisão de responsabilidades que a alternativa descreve.

A alternativa E está incorreta, pois nenhuma norma obriga o registrador a recalcular nem a assinar junto com o técnico o memorial descritivo. Ao qualificar o pedido, o oficial decide pelo próprio convencimento (art. 440-AX, § 7º). Se indeferir, emite nota devolutiva fundamentada e pode pedir laudos ou documentos complementares (art. 440-AX, § 8º). Ele não assume a autoria do trabalho técnico.

QUESTÃO 59. Uma organização religiosa recém-formada apresenta ao oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) o seu estatuto constitutivo para fins de inscrição. Durante a qualificação registral, o oficial constata a existência de uma cláusula expressa permitindo que "o sumo sacerdote detém poder absoluto para promover a exclusão sumária e irrevogável de qualquer fiel, dispensada a convocação prévia ou a abertura de prazo para defesa". O oficial qualifica negativamente o título e emite nota devolutiva, fundamentando que o estatuto viola preceitos de ordem pública e garantias constitucionais imperativas. A entidade suscita dúvida, argumentando que o Código Civil estabelece ser livre a criação e organização das entidades religiosas, sendo expressamente vedado ao poder público negar reconhecimento ou registro sob o pretexto de analisar o mérito de suas questões dogmáticas ou disciplinares internas. Na situação apresentada, considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a eficácia dos

direitos fundamentais nas relações privadas e as disposições do Código Civil atinentes ao RCPJ, é correto afirmar que:

A) o ingresso do estatuto no acervo registral independe de controle material das regras disciplinares, prevalecendo a autonomia privada e a absoluta liberdade de organização conferida às entidades de cunho religioso;

B) a imediata superação da exigência formulada pela delegatária impõe a lavratura do ato, visto que o Estado laico ostenta vedação constitucional intransponível para sindicar o mérito material das normas punitivas estabelecidas pelos líderes espirituais;

C) o controle de legalidade exercido afasta a inscrição do título, porquanto a eficácia horizontal dos direitos fundamentais submete todas as organizações religiosas ao dever inafastável de assegurar o contraditório e a ampla defesa antes da exclusão de qualquer membro associado;

D) a proteção conferida pelo diploma civil afasta a intervenção do oficial registrador nas questões disciplinares da instituição, resultando na obrigatoriedade do registro do estatuto exatamente conforme aprovado em assembleia, cabendo eventual discussão sobre abusos punitivos exclusivamente à respectiva via jurisdicional posterior ao ato de constituição;

E) o cancelamento do procedimento registral revela a única medida processual cabível, haja vista que a legislação material estipula que a competência para dirimir conflitos envolvendo garantias constitucionais e o conteúdo restritivo de regras eclesiásticas pertence exclusivamente ao poder judiciário, exaurindo a atribuição qualificadora originária conferida às serventias extrajudiciais civis brasileiras.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata dos limites da liberdade de organização das organizações religiosas e da qualificação registral de seu estatuto, à luz da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

O Código Civil assegura às organizações religiosas liberdade de criação, organização e funcionamento.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: (...)

IV - as organizações religiosas; (...)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Essa liberdade, porém, não afasta o controle de legalidade do registro, como reconhece o Enunciado 143 da III Jornada de Direito Civil do CJF.

Enunciado 143 - CJF. A liberdade de funcionamento das organizações religiosas não afasta o controle de legalidade e legitimidade constitucional de seu registro, nem a possibilidade de reexame, pelo Judiciário, da compatibilidade de seus atos com a lei e com seus estatutos.

O STF, por sua vez, reconhece a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas e, no RE 201.819/RJ (j. 11.10.2005), considerou inválida a exclusão de membro de entidade privada sem contraditório e ampla defesa.

RE 201.819 - STF. (...) As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. (...)

A cláusula que permite a exclusão sumária, sem defesa, viola as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF) e se choca com a exigência de justa causa e de procedimento com direito de defesa e de recurso, prevista no art. 57 do CC para a exclusão de associados.

A alternativa A está incorreta, pois a liberdade de organização das entidades religiosas não é absoluta e não afasta o controle de legalidade do registro (Enunciado 143 do CJF).

A alternativa B está incorreta, pois a laicidade impede o Estado de interferir em questões de fé, mas não obriga o registro de cláusula que suprime garantias constitucionais como o contraditório e a ampla defesa.

A alternativa C está correta, pois, pela eficácia horizontal dos direitos fundamentais reconhecida pelo STF, a exclusão de membro exige contraditório e ampla defesa, o que justifica a qualificação negativa do estatuto.

A alternativa D está incorreta, pois o oficial exerce controle de legalidade sobre o título, e a vedação do art. 44, § 1º, do CC não o obriga a registrar cláusula contrária à Constituição.

A alternativa E está incorreta, pois a qualificação do título é atribuição do próprio oficial, sem prejuízo do exame judicial no procedimento de dúvida suscitado pela entidade, e não há previsão de cancelamento do procedimento como única medida cabível.

QUESTÃO 60. Em observância à Convenção da Apostila de Haia, a única formalidade que poderá ser exigida para atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento consiste na aposição da apostila, definida na referida Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originário. Considerando as disposições do Decreto nº 8.660/2016 (Convenção da Apostila de Haia), é correto afirmar que a apostila será aposta:

A) em uma folha apensa ao documento e poderá estar em conformidade com o modelo anexo à Convenção, a critério da autoridade competente, sendo certo que a apostila poderá ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite; contudo, os termos padronizados nela inscritos deverão ser redigidos em francês;

B) no próprio documento ou em uma folha a ele apensa e deverá estar em conformidade com o modelo anexo à Convenção, sendo certo que a apostila poderá ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite; os termos padronizados nela inscritos poderão ser redigidos em um segundo idioma;

C) no próprio documento ou em uma folha a ele apensa e deverá estar em conformidade com o modelo anexo à Convenção, sendo certo que a apostila poderá ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite; contudo, os termos padronizados nela inscritos deverão ser redigidos em francês;

D) em uma folha apensa ao documento e deverá estar em conformidade com o modelo anexo à Convenção, sendo certo que a apostila deverá ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite; os termos padronizados nela inscritos poderão ser redigidos em um segundo idioma;

E) em uma folha apensa ao documento e deverá estar em conformidade com o modelo anexo à Convenção, sendo certo que a apostila deverá ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite; contudo, os termos padronizados nela inscritos deverão ser redigidos em francês.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da forma e do idioma da apostila, segundo a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 8.660/2016.

A forma e o idioma da apostila estão no art. 4º da Convenção, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016.

Artigo 4º

1. A apostila prevista no primeiro parágrafo do Artigo 3º será aposta no próprio documento ou em uma folha a ele apensa e deverá estar em conformidade com o modelo anexo à presente Convenção.

2. A apostila poderá, contudo, ser redigida no idioma oficial da autoridade que a emite. Os termos padronizados nela inscritos também poderão ser redigidos em um segundo idioma. O título "Apostille (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)" deverá ser escrito em francês.

Somente o título da apostila deve estar em francês. A apostila pode ser aposta no próprio documento ou em folha apensa e deve seguir o modelo anexo à Convenção.

A alternativa A está incorreta, pois a apostila também pode ser aposta no próprio documento, a conformidade com o modelo anexo é obrigatória, e não facultativa, e somente o título deve ser escrito em francês.

A alternativa B está correta, pois reproduz o art. 4º da Convenção da Apostila, promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016.

A alternativa C está incorreta, pois os termos padronizados podem ser redigidos em um segundo idioma, e apenas o título deve estar em francês.

A alternativa D está incorreta, pois a apostila também pode ser aposta no próprio documento, e a redação no idioma oficial da autoridade emitente é uma faculdade, e não uma obrigação.

A alternativa E está incorreta, pois a apostila também pode ser aposta no próprio documento, a redação no idioma oficial é facultativa e apenas o título deve estar em francês.

QUESTÃO 61. Determinado estado, invocando a gratuidade constitucional do registro de nascimento e da certidão de óbito, editou lei criando o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, destinado a ressarcir os registradores civis pela prática dos atos gratuitos e a complementar a receita das serventias deficitárias. O fundo é composto por recursos públicos e a sua gestão administrativa foi confiada, conjuntamente, a agentes públicos e a uma associação privada representativa da categoria dos notários e registradores, sob supervisão e fiscalização permanente de órgão do Tribunal de Justiça. Sobreveio ação direta de inconstitucionalidade sustentando que recursos públicos, oriundos de emolumentos, não poderiam ser geridos por entidade privada, com ofensa à moralidade e à impessoalidade. À luz da Constituição da República de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 7472 e ADI 7474), é correto afirmar que:

a) é constitucional o Fundo Estadual de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo destinado a compensar os atos gratuitos, de modo que é válida a gestão conjunta por agentes públicos e por entidade privada representativa da categoria, sob fiscalização permanente do Tribunal de Justiça;

b) é inconstitucional o Fundo Estadual de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, pois os emolumentos, dotados de natureza tributária, constituem receita pública que não admite gestão por pessoa jurídica de direito privado, ainda que sob a fiscalização do Poder Judiciário;

c) é inconstitucional o Fundo Estadual de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, pois a gratuidade do registro de nascimento e da certidão de óbito deve ser integralmente suportada pelo próprio registrador, sendo vedada a instituição de fundo público destinado ao seu ressarcimento;

d) é constitucional a criação do Fundo Estadual de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, mas a sua gestão administrativa deve ser exclusiva de agentes públicos, vedada a participação de entidades privadas representativas da categoria, sob pena de ofensa à moralidade e à impessoalidade;

e) é inconstitucional o Fundo Estadual de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais, pois a receita de emolumentos somente pode ser destinada ao custeio da estrutura do próprio Poder Judiciário, e não ao ressarcimento dos delegatários pelos atos gratuitos que praticarem.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre a validade do fundo estadual que compensa os registradores civis pelos atos gratuitos e a gestão desse fundo por agentes públicos em conjunto com entidade privada.

Os fundamentos da questão são o art. 5º, LXXVI, da CF, que assegura a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito aos reconhecidamente pobres, o art. 8º da Lei nº 10.169/2000 e os julgamentos do STF na ADI 7.472/PB e na ADI 7.474/PR.

A alternativa A está correta, pois reúne as duas conclusões do STF. Na ADI 7.472/PB (Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 03.04.2024, Informativo 1130), o Tribunal afirmou que a lei estadual que cria fundo para compensar os atos gratuitos atende à Lei nº 10.169/2000. Na ADI 7.474/PR (Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 11.10.2024, Informativo 1154), validou a gestão conjunta por agentes públicos e por entidades privadas da categoria, sob supervisão permanente do Tribunal de Justiça.

"Art. 8º da Lei nº 10.169/2000. Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal."

A alternativa B está incorreta, pois, na ADI 7.474/PR, o STF reconheceu que o fundo é composto por recursos públicos e, ainda assim, admitiu a participação de pessoas jurídicas de direito privado na sua gestão. Não há ofensa à isonomia, à moralidade nem à impessoalidade (art. 37, *caput*, da CF), porque o Judiciário estadual supervisiona o fundo de forma permanente. A natureza de taxa dos emolumentos (ADI 1.378 MC/ES) não muda essa conclusão, pois os recursos permanecem em fundo público com finalidade social.

A alternativa C está incorreta, pois a gratuidade do art. 5º, LXXVI, da CF não impõe ao registrador o dever de suportar sozinho o custo dos atos. O art. 8º da Lei nº 10.169/2000 determina justamente que os Estados criem forma de compensação, e a ADI 7.472/PB confirmou a validade do fundo destinado a esse ressarcimento.

A alternativa D está incorreta, pois aceita a criação do fundo, mas exige gestão exclusiva de agentes públicos. O STF decidiu o contrário na ADI 7.474/PR: a gestão compartilhada com entidades representativas da categoria é válida quando há supervisão e fiscalização permanentes do Tribunal de Justiça.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 8º da Lei nº 10.169/2000 determina que os Estados compensem os registradores civis pelos atos gratuitos. O STF considerou legítimo destinar as receitas do fundo a esse ressarcimento e à complementação da renda das serventias deficitárias (ADI 7.472/PB).

QUESTÃO 62. Foi apresentada proposta de emenda constitucional, subscrita por 167 deputados federais, visando à alteração do Art. 236 da Constituição da República, de modo que esse preceito passasse a dispor sobre o direcionamento dos emolumentos cartorários. De acordo com os proponentes, a iniciativa era justificada pelo fato de, em todas as regiões do país, terem sido detectados focos de grave instabilidade institucional colocando em risco a paz social e a própria continuidade das instituições, o que exigia o aumento da eficiência no direcionamento dos referidos recursos. A proposta veio a ser aprovada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, obtendo em ambos 2/3 dos votos dos respectivos membros. Por fim, a proposta foi promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dando origem à Emenda Constitucional nº X. Em relação à situação hipotética descrita, é correto afirmar, cotejando-a com a sistemática vigente, que:

a) não apresenta vícios;

b) somente apresenta vício de iniciativa;

c) somente apresenta vício de iniciativa e afronta o quórum de aprovação;

d) somente afronta limite circunstancial de reforma constitucional;

e) somente afronta limite circunstancial de reforma constitucional e apresenta vício na promulgação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre os limites formais, circunstanciais e materiais ao poder constituinte derivado reformador.

O dispositivo que resolve a questão é o art. 60 da CF, que disciplina a iniciativa (incisos I a III), o limite circunstancial (§ 1º), o quórum e os turnos de votação (§ 2º), a promulgação (§ 3º) e as cláusulas pétreas (§ 4º).

A alternativa A está incorreta, pois a proposta tem vício de iniciativa. Pelo art. 60, I, da CF, a PEC apresentada por deputados exige a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. Com a composição atual de 513 deputados, são necessárias 171 assinaturas, e a proposta reuniu apenas 167.

A alternativa B está correta, pois o único vício é o de iniciativa, já que 167 assinaturas não alcançam um terço da Câmara dos Deputados. Os demais requisitos foram cumpridos: dois turnos em cada Casa, com votação superior a três quintos (art. 60, § 2º), promulgação pelas Mesas das duas Casas (art. 60, § 3º) e ausência de limite circunstancial ou material (art. 60, §§ 1º e 4º).

"Art. 60, I, da CF. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;"

A alternativa C está incorreta, pois o quórum foi respeitado. O art. 60, § 2º, da CF exige três quintos dos votos dos membros de cada Casa, em dois turnos. A aprovação por dois terços supera essa exigência.

A alternativa D está incorreta, pois o limite circunstancial do art. 60, § 1º, da CF só incide na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. A menção a focos de instabilidade na justificativa da PEC não equivale à decretação de nenhuma dessas medidas. Além disso, a alternativa ignora o vício de iniciativa.

A alternativa E está incorreta, pois não havia intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio em vigor (art. 60, § 1º, da CF), nem houve vício na promulgação, que coube às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como determina o art. 60, § 3º, da CF.

QUESTÃO 63. No Estado de Alfa, os titulares do 3º e do 5º Ofícios da Comarca de Beta exercem, desde 2003, por delegação regularmente outorgada mediante aprovação em concurso público, atribuições acumuladas de tabelionato de notas e de registro de imóveis, conforme autorizado pelas normas estaduais vigentes à época da outorga. Em 2023, lei estadual de reorganização dos serviços extrajudiciais dispôs sobre a separação das atribuições notariais e registrais. Com fundamento nessa lei, o Conselho Nacional de Justiça, em procedimento de controle administrativo, determinou ao Tribunal de Justiça local que elaborasse cronograma para a restrição progressiva das atribuições notariais das duas serventias, a ser implementada de forma gradual e dialogada, preservada a continuidade do serviço. À luz do Art. 236 da Constituição da República de 1988, do regime da Lei nº 8.935/1994 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a determinação do Conselho Nacional de Justiça revela-se:

a) válida, pois a lei federal veda totalmente a acumulação de atribuições notariais e registrais em uma mesma serventia;

b) válida, porquanto a gradualidade do cronograma preserva a segurança jurídica dos delegatários em exercício;

c) inválida, pois os delegatários possuem direito adquirido ao regime jurídico vigente ao tempo da outorga da delegação;

d) inválida, pois a redução material das atribuições de serventia provida somente pode operar-se com a primeira vacância da titularidade;

e) inválida, pois falece ao Conselho Nacional de Justiça competência para expedir determinações aos tribunais em matéria de serviços extrajudiciais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre a desacumulação de atribuições notariais e registrais em serventias já providas por concurso público.

Os dispositivos que resolvem a questão são o art. 26 e o art. 49 da Lei nº 8.935/1994, editada para regulamentar o art. 236 da CF. O primeiro proíbe, como regra, a acumulação de serviços. O segundo define o momento em que a desacumulação deve ocorrer: a primeira vacância da titularidade.

A alternativa A está incorreta, pois a Lei nº 8.935/1994 não veda totalmente a acumulação. O art. 26, *caput*, proíbe acumular os serviços do art. 5º, mas o parágrafo único admite a acumulação nos Municípios que, pelo volume dos serviços ou pela receita, não comportarem a instalação de mais de um serviço.

A alternativa B está incorreta, pois a gradualidade do cronograma não torna válida a medida. O art. 49 da Lei nº 8.935/1994 reserva a desacumulação para a primeira vacância da titularidade, e a restrição progressiva das atribuições de titulares em exercício antecipa essa providência.

A alternativa C está incorreta, pois o delegatário não tem direito adquirido à inalterabilidade da serventia. O STJ afirmou que a lei preserva a nomeação para o cargo, mas não garante a permanência no mesmo cartório, citando a Súmula 46 do STF (AgInt no RMS 71.477/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 13/08/2024). A invalidade decorre do art. 49 da Lei nº 8.935/1994.

A alternativa D está correta, pois a desacumulação de serventia regularmente provida só pode ocorrer na primeira vacância. O STF, na ADI 4.140 MC/GO (Rel. Min. Ellen Gracie, julgada em 27/11/2008, Informativo 530), considerou adequada a norma que previa as mudanças somente após a vacância, em consonância com o art. 49 da Lei nº 8.935/1994.

"Art. 49 da Lei nº 8.935/1994. Quando da primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou de registro, será procedida a desacumulação, nos termos do art. 26."

A alternativa E está incorreta, pois o CNJ tem competência para controlar a atuação administrativa dos tribunais, inclusive em relação aos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, *caput* e III, da CF). O vício

está no conteúdo da determinação, que contraria o art. 49 da Lei nº 8.935/1994, e não na competência do órgão.

QUESTÃO 64. O oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Circunscrição X, ao analisar um documento que foi submetido à sua avaliação para fins de registro, constatou a possível colidência entre dois direitos fundamentais de primeira dimensão potencialmente incidentes na situação concreta, o que o levou a suscitar dúvida perante o juízo competente. Na situação descrita, considerando a sistemática vigente, é correto afirmar que:

a) os referidos direitos, em regra, são descritos em normas de eficácia limitada e princípio programático;

b) a colisão entre os direitos deve ser resolvida *in abstracto*, considerando o objeto e o alcance de cada qual;

c) a identificação da potencialidade de colisão entre os direitos evidencia a adoção da teoria externa pelo oficial;

d) os referidos direitos, de acordo com a teoria externa, possuem um conteúdo *prima facie*, sendo insuscetíveis de ponderação;

e) a colidência identificada pelo oficial, por se tratar de matéria registral, deve ser resolvida no plano legal, não casuisticamente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a colisão entre direitos fundamentais e as teorias interna e externa sobre os seus limites.

A questão é resolvida pela doutrina dos direitos fundamentais. Para a teoria externa, desenvolvida por Robert Alexy e difundida no Brasil por Virgílio Afonso da Silva, o direito nasce com conteúdo amplo (*prima facie*) e sofre restrições externas quando colide com outros direitos, por meio da ponderação. Para a teoria interna, os limites são imanentes ao direito e não há colisão propriamente dita.

A alternativa A está incorreta, pois os direitos de primeira dimensão, ligados às liberdades individuais, costumam estar previstos em normas de eficácia plena ou contida, com aplicação imediata (art. 5º, § 1º, da CF). As normas de eficácia limitada de princípio programático são mais comuns entre os direitos sociais, que dependem de prestações estatais.

A alternativa B está incorreta, pois a colisão entre direitos fundamentais é resolvida *in concreto*, pela ponderação orientada pela proporcionalidade. Segundo a doutrina majoritária, não existe hierarquia abstrata entre direitos fundamentais, e o direito que prevalece em um caso pode ceder em outro.

A alternativa C está correta, pois só faz sentido falar em colisão quando se admite que os direitos têm conteúdo amplo e provisório, capaz de entrar em choque com outros direitos. Essa é a premissa da teoria

externa. Para a teoria interna, cada direito tem contornos previamente definidos, e a conduta situada fora deles simplesmente não é protegida, de modo que não há colisão a resolver.

A alternativa D está incorreta, pois a teoria externa, na formulação de Robert Alexy, atribui aos direitos conteúdo *prima facie* justamente para permitir a ponderação. Da soma do direito *prima facie* com a restrição legítima resulta a posição definitiva do titular.

A alternativa E está incorreta, pois o fato de o conflito surgir em procedimento registral, levado ao juiz pela suscitação de dúvida (arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973), não altera o método de solução. Para a doutrina que adota a teoria externa, a colisão entre direitos fundamentais é resolvida caso a caso, pela ponderação.

QUESTÃO 65. Em determinado Registro de Imóveis, o respectivo delegatário foi instado, pelo apresentante do título que se pretendia averbar, a cumprir o disposto na Lei Estadual nº X (LEX), editada em 2025, que dispunha sobre certos requisitos a serem cumpridos para que fosse assegurada a continuidade e a correlata higidez do registro. Ressalte-se que a LEX, apesar de direcionada a uma temática específica, destoava de norma que fora editada pela União e vinha sendo regularmente aplicada na serventia. À luz desse quadro, o delegatário analisou a sistemática constitucional afeta à divisão de competências legislativas e à possibilidade de realização do controle concentrado de constitucionalidade pelo órgão jurisdicional competente, tendo concluído corretamente que a LEX:

a) pode ser objeto de arguição de descumprimento de preceito fundamental, de competência do Supremo Tribunal Federal;

b) pode estar formalmente em harmonia com a Constituição da República, caso haja lei complementar da União autorizando a sua edição;

c) pode estar formalmente em harmonia com a Constituição da República, desde que tenha observado as normas gerais editadas pela União e tenha se originado de projeto de iniciativa do Poder Judiciário;

d) é suscetível de ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, mas não perante o Supremo Tribunal Federal, que somente poderá analisar a matéria em sede de controle difuso;

e) é insuscetível de ser objeto de controle de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça, caso se pretenda utilizar como paradigma de confronto norma da Constituição da República afeta à divisão de competências.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre a competência legislativa sobre registros públicos e o controle concentrado de constitucionalidade de lei estadual.

Os dispositivos que resolvem a questão são o art. 22, XXV e parágrafo único, da CF, sobre a competência para legislar sobre registros públicos, e os arts. 102, I, "a", e 125, § 2º, da CF, sobre o controle concentrado de lei estadual.

A alternativa A está incorreta, pois a ADPF é subsidiária e não é admitida quando houver outro meio eficaz de sanar a lesividade (art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999). Contra lei estadual editada em 2025 cabe ação direta de inconstitucionalidade no STF (art. 102, I, "a", da CF).

A alternativa B está correta, pois legislar sobre registros públicos é competência privativa da União, mas lei complementar federal pode autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas dessa matéria. A LEX trata de temática específica e, se houver essa autorização, pode ser formalmente constitucional.

"Art. 22, XXV e parágrafo único, da CF. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXV - registros públicos; (...) Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo."

A alternativa C está incorreta, pois registros públicos não estão entre as matérias de competência concorrente do art. 24 da CF, de modo que não se aplica a lógica de normas gerais da União com suplementação estadual (art. 24, §§ 1º e 2º). A iniciativa do Poder Judiciário também não resolve o problema, que é de competência do ente, e não de iniciativa.

A alternativa D está incorreta, pois lei estadual pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, tendo a Constituição Federal como parâmetro (art. 102, I, "a", da CF). O STF não está restrito ao controle difuso.

A alternativa E está incorreta, pois o Tribunal de Justiça pode controlar lei estadual em face da Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da CF), inclusive quando a norma estadual de parâmetro reproduz regra da Constituição Federal de observância obrigatória, como as de repartição de competências (Rcl 383/SP, Rel. Min. Moreira Alves). No controle de leis municipais, o STF admite até o uso direto de norma da CF de reprodução obrigatória (Tema 484, RE 650.898).

QUESTÃO 66. No exercício da titularidade de uma serventia extrajudicial, o registrador Aurélio praticou ato eivado de erro que causou vultoso prejuízo patrimonial a Helena, terceira de boa-fé. Proposta a ação de reparação, controverteram as partes sobre a natureza da responsabilidade civil incidente – se objetiva ou subjetiva quanto ao Estado e quanto ao próprio delegatário – e sobre os pressupostos do eventual direito de regresso. À luz da Constituição da República de 1988 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 842.846/SC (Tema 777 da Repercussão Geral), é correto afirmar que:

a) a responsabilidade civil dos tabeliães e registradores é objetiva, por se equipararem, quanto ao regime, às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público (Art. 37, §6º, da Constituição);

b) tanto o Estado quanto o delegatário respondem objetivamente pelos danos que este, no exercício de suas funções, causar a terceiros, dispensada a demonstração de culpa em relação a ambos;

c) o Estado responde objetivamente pelos danos que os tabeliães e registradores causem a terceiros no exercício da função, assentado o dever de regresso nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa, sendo subjetiva a responsabilidade civil do delegatário;

d) o Art. 37, §6º, da Constituição não incide sobre os serviços notariais e de registro, de modo que o Estado somente responde, e de forma subjetiva, se comprovada falha no dever de fiscalização da atividade delegada;

e) o Estado responde objetivamente pelos danos causados pelo delegatário, sendo-lhe assegurado o direito de regresso contra o tabelião independentemente da demonstração de dolo ou culpa, por se tratar de recomposição de dinheiro público.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre a responsabilidade civil do Estado e dos notários e registradores por danos causados a terceiros (Tema 777 da repercussão geral).

Os fundamentos são o art. 37, § 6º, da CF, o art. 22 da Lei nº 8.935/1994, com a redação dada pela Lei nº 13.286/2016, e a tese do Tema 777 da repercussão geral (RE 842.846/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, julgado em 27/02/2019, Informativo 932).

A alternativa A está incorreta, pois o art. 37, § 6º, da CF trata de pessoas jurídicas, e notários e registradores são pessoas naturais que exercem a atividade por delegação (art. 236 da CF). A responsabilidade pessoal do delegatário segue o art. 22 da Lei nº 8.935/1994, que exige culpa ou dolo.

A alternativa B está incorreta, pois somente o Estado responde objetivamente. A responsabilidade do delegatário é subjetiva, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.935/1994, com a redação dada pela Lei nº 13.286/2016.

A alternativa C está correta, pois reproduz a tese do Tema 777: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa". A responsabilidade pessoal do delegatário é subjetiva:

"Art. 22 da Lei nº 8.935/1994. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso."

A alternativa D está incorreta, pois o art. 37, § 6º, da CF incide sobre os atos dos notários e registradores. Segundo o Tema 777, a responsabilidade do Estado é direta, primária e objetiva, e não depende da prova de falha na fiscalização da atividade delegada.

A alternativa E está incorreta, pois o direito de regresso contra o tabelião ou registrador exige dolo ou culpa, como prevê a parte final do art. 37, § 6º, da CF e como consta expressamente da tese do Tema 777.

QUESTÃO 67. Em 10 de fevereiro de 1989, a União editou a Lei Ordinária nº XX, que instituiu determinada exação tributária. À época da edição, o sistema tributário nacional da Constituição de 1988 ainda não havia entrado em vigor, e o diploma observou a espécie normativa admitida pelo regime constitucional então vigente. Com o advento do novo sistema tributário nacional, verificou-se que a matéria disciplinada passou a ser reservada, pela Constituição de 1988, a lei complementar; verificou-se, ademais, que a base econômica sobre a qual incidia a exação foi, pela nova ordem, transferida à competência de outro ente federativo, revelando-se o conteúdo da lei materialmente incompatível com a Constituição de 1988. Instada a manifestar-se, a assessoria jurídica de um contribuinte sustentou que a Lei nº XX seria formalmente inconstitucional, por versar, mediante lei ordinária, matéria reservada a lei complementar; a Fazenda, por sua vez, defendeu que a lei teria sido recepcionada com força de lei complementar, à semelhança do Código Tributário Nacional. À luz da Constituição da República de 1988, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a Lei nº XX:

a) nunca produziu efeitos, pois editada durante a *vacatio* do sistema tributário nacional (Art. 34 do ADCT), somente podendo viger a partir de 1º de março de 1989, quando então a exigência de lei complementar já a alcançaria;

b) é formalmente inconstitucional, porquanto disciplinou, por lei ordinária, matéria que a Constituição de 1988 reservou a lei complementar, sendo irrelevante, para esse fim, a data de sua edição ou o regime constitucional então vigente;

c) padece de inconstitucionalidade superveniente e deve ser expungida do ordenamento por meio de ação direta de inconstitucionalidade, em razão de sua incompatibilidade com a Constituição de 1988, cabendo ao Supremo Tribunal Federal declarar-lhe a nulidade;

d) foi recepcionada pela Constituição de 1988, adquirindo *status* de lei complementar, à semelhança do Código Tributário Nacional, de modo que somente por lei complementar poderá ser alterada ou revogada;

e) não foi recepcionada, sendo revogada com a entrada em vigor do novo sistema tributário nacional em razão de incompatibilidade material — e não por vício de forma, pois a exigência superveniente de lei complementar não gera inconstitucionalidade formal nem impede a recepção.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a recepção de lei tributária editada durante o período de transição do art. 34 do ADCT.

Os dispositivos que resolvem a questão são o art. 34, *caput* e § 5º, do ADCT, que manteve o sistema tributário anterior até 1º de março de 1989 e assegurou a aplicação da legislação anterior somente no que fosse compatível com o novo sistema, e a orientação do STF fixada na ADI 2/DF.

A alternativa A está incorreta, pois o art. 34, *caput*, do ADCT manteve o sistema tributário da Constituição de 1967, com a Emenda nº 1/1969, até o primeiro dia do quinto mês seguinte à promulgação, isto é, até 1º de março de 1989. A lei editada em 10/02/1989 conforme o regime então vigente foi validamente produzida e estava apta a produzir efeitos até a entrada em vigor do novo sistema.

A alternativa B está incorreta, pois a validade formal de uma lei é aferida em face da Constituição vigente ao tempo de sua edição. Na ADI 2/DF (Rel. Min. Paulo Brossard, julgada em 06/02/1992), o STF afirmou que o vício de inconstitucionalidade é congênito à lei. Na recepção, importa apenas a compatibilidade material, e a exigência superveniente de lei complementar não gera vício formal.

A alternativa C está incorreta, pois o STF não admite inconstitucionalidade superveniente (ADI 2/DF). O conflito entre a lei anterior e a nova ordem constitucional resolve-se por revogação, ou não recepção, e não por declaração de nulidade em ADI.

A alternativa D está incorreta, pois a recepção com *status* de lei complementar, como ocorreu com o CTN, pressupõe compatibilidade material com a nova ordem. A transferência da base econômica para a competência de outro ente torna a lei materialmente incompatível e impede a recepção.

A alternativa E está correta, pois a Lei nº XX foi revogada, por não recepção, quando o novo sistema tributário entrou em vigor, em razão da incompatibilidade material. A exigência superveniente de lei complementar não gera inconstitucionalidade formal, e a legislação anterior só continuou aplicável no que fosse compatível com o novo sistema.

"Art. 34, caput e § 5º, do ADCT. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores. (...) § 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §3º e § 4º."

QUESTÃO 68. A rede social hipotética Venha Aqui, provedora de aplicações de internet com atuação massiva no Brasil, viu-se envolvida em quatro situações simultâneas. Na primeira, um usuário publicou reiteradas mensagens imputando a Beatriz, servidora pública, a prática de crime que ela não cometeu; notificada extrajudicialmente pela ofendida, a plataforma manteve as publicações no ar, ao argumento de que apenas cumpriria ordem judicial de remoção. Na segunda, perfis coordenados difundiram, ao longo de semanas e com forte amplificação algorítmica, conteúdos de induzimento ao suicídio e de aliciamento sexual de adolescentes, sem que a plataforma dispusesse de qualquer mecanismo de detecção, prevenção ou resposta a essa categoria de conteúdo. Na terceira, um anúncio pago — regularmente impulsionado mediante remuneração à plataforma — veiculou golpe financeiro que lesou milhares de consumidores. Na quarta, após decisão judicial transitada em julgado que reconhecera o caráter ofensivo de determinada montagem contra Beatriz, cópias idênticas do mesmo conteúdo voltaram a circular na rede. Ajuizada ação de reparação, Beatriz sustentou que, à luz do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a plataforma responderia objetivamente por todos os danos, independentemente de culpa, notificação ou ordem judicial, porquanto o dispositivo teria sido integralmente banido do ordenamento por restringir, de modo intolerável, a proteção das vítimas. A plataforma, por sua vez, invocou a plena constitucionalidade do Art. 19 e a exigência de prévia ordem judicial em todas as hipóteses. À luz da Constituição da República de 1988 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no julgamento dos Temas 987 e 533 da Repercussão Geral, inclusive dos respectivos embargos de declaração, é correto afirmar que:

a) a norma, reconhecido o déficit de proteção do Art. 19 a bens jurídicos de alta relevância, foi expurgada do ordenamento, passando a plataforma a responder objetivamente pelos danos decorrentes de conteúdo de terceiro, independentemente de notificação ou de culpa, em favor da tutela integral das vítimas e da democracia;

b) a liberdade de expressão, dotada de posição preferencial no ordenamento constitucional, foi o vetor do julgado: o Art. 19 ruiu por restringir em demasia a livre circulação de ideias ao condicionar a remoção a ordem judicial, transferindo-se a moderação de conteúdo ao âmbito da autorregulação do provedor;

c) a plataforma, em coerência com a natureza subjetiva da responsabilidade e com a vedação ao monitoramento prévio, somente responde pelos conteúdos de induzimento ao suicídio e de aliciamento sexual de adolescentes após regular notificação e comprovado o dolo, afastado qualquer dever de remoção de ofício;

d) o anúncio pago ilícito faz presumir a responsabilidade do provedor e, por decorrer de falha sistêmica, uma única publicação de conteúdo criminoso já basta ao dever de indenizar, dispensada a demonstração de ausência de medidas adequadas de prevenção e de remoção;

e) o Art. 19 é aplicável à ofensa à honra, configure ela crime ou ato ilícito civil, de modo que a responsabilização do provedor depende de prévia ordem judicial, sem prejuízo da possibilidade de remoção do conteúdo por notificação extrajudicial; e, quanto ao rol taxativo de crimes graves, o provedor responde por falha sistêmica, independentemente de prévia notificação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a responsabilidade civil dos provedores de aplicações de internet por conteúdo de terceiros, após o julgamento dos Temas 987 e 533 da repercussão geral e dos respectivos embargos de declaração.

A questão é resolvida pela tese dos Temas 987 (RE 1.037.396/SP) e 533 (RE 1.057.258/MG), fixada em junho de 2025 (Informativo 1184) e ajustada no julgamento dos embargos de declaração em 17/06/2026 (Rel. Min. Dias Toffoli, Informativo 1222). A numeração dos itens mencionados é a da tese ajustada.

A alternativa A está incorreta, pois o art. 19 da Lei nº 12.965/2014 foi declarado apenas parcialmente inconstitucional, por omissão parcial que gera proteção insuficiente (item 1). O dispositivo continua no ordenamento, com interpretação conforme (item 2), e o item 11 é expresso ao afirmar que não há responsabilidade objetiva na aplicação da tese.

A alternativa B está incorreta, pois o fundamento do julgado foi o oposto. O STF entendeu que o art. 19 protege de forma insuficiente direitos fundamentais e a democracia (item 1) e, por isso, ampliou a responsabilização, adotando como regra o regime de notificação do art. 21 do Marco Civil para crimes e atos ilícitos (item 3).

A alternativa C está incorreta, pois o induzimento ao suicídio (art. 122 do CP) e os crimes graves contra crianças e adolescentes integram o rol taxativo do item 5, alíneas "c" e "f". O provedor responde quando não promove a indisponibilização imediata desses conteúdos, por falha sistêmica (itens 5.1 e 5.2), sem depender de notificação ou de prova de dolo.

A alternativa D está incorreta, pois, embora haja presunção relativa de culpa nos anúncios e impulsionamentos pagos (item 4), um conteúdo ilícito isolado não basta para configurar falha sistêmica, hipótese em que incide o art. 21 do Marco Civil (item 5.4). Além disso, a falha sistêmica consiste justamente na ausência de medidas adequadas de prevenção ou remoção (item 5.2).

A alternativa E está correta, pois o item 3.2 manteve o art. 19 para os crimes ou atos ilícitos civis contra a honra, sem prejuízo da remoção por notificação extrajudicial, e o item 5 impõe responsabilidade por falha sistêmica quanto aos crimes graves do rol taxativo, independentemente de notificação. O art. 19, que segue aplicável às ofensas à honra, dispõe:

"Art. 19 da Lei nº 12.965/2014. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário."

QUESTÃO 69. O Ministério Público do Estado de Alfa ingressou com ação de improbidade administrativa em desfavor da sociedade empresária Beta e de João, sob o fundamento de que eles teriam praticado ato que causou grave prejuízo ao erário. Para tanto, João, representante legal da pessoa jurídica, teria falsificado, em benefício desta, determinada escritura pública lavrada no Cartório de Registro de Imóveis. Registre-se, por fim, que a conduta perpetrada pela sociedade empresária Beta também é sancionada como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 8.429/1992, é correto afirmar que a sociedade empresária Beta:

A) responderá por ato doloso de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei Anticorrupção, mas, para evitar bis in idem, a sanção de multa será aplicada uma única vez;

B) não estará sujeita às sanções da lei de improbidade administrativa, porquanto a conduta perpetrada também é sancionada como ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei Anticorrupção;

C) não estará sujeita às sanções da lei de improbidade administrativa, na medida em que as sanções da Lei nº 8.429/1992 se restringem às pessoas naturais, sem alcançar pessoas jurídicas;

D) responderá por ato doloso de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei Anticorrupção, em homenagem à independência das instâncias;

E) responderá por ato doloso de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei Anticorrupção, já que a conduta causou grave prejuízo ao erário.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está incorreta. A Lei nº 8.429/1992 não manda aplicar as duas leis e cobrar a multa só uma vez. O art. 3º, § 2º, afasta por completo as sanções da LIA contra a pessoa jurídica quando o mesmo ato também é punido pela Lei nº 12.846/2013. Vide comentário da alternativa B.

A alternativa B está correta. A alternativa reproduz o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei nº 14.230/2021. Esse dispositivo afasta as sanções da LIA contra a pessoa jurídica quando o ato de improbidade também for sancionado como ato lesivo à Administração Pública pela Lei Anticorrupção.

"Art. 3º. (...) § 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

Complementarmente, mencione-se que o non bis in idem do art. 12, § 7º, reforça essa regra e não autoriza sanções simultâneas pelas duas leis. A seguir:

"Art. 12. (...) § 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverão observar o princípio constitucional do non bis in idem."

A alternativa C está incorreta. A LIA alcança sim pessoas jurídicas. O art. 3º, § 1º, por exemplo, trata do ato de improbidade imputado à pessoa jurídica. Vejamos:

"Art. 3º. (...) § 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação."

A alternativa D está incorreta. A independência das instâncias não se aplica aqui. O próprio legislador, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.429/1992, escolheu afastar a incidência da LIA sobre a pessoa jurídica quando a Lei nº 12.846/2013 já pune o mesmo fato. Vide comentário da alternativa B.

A alternativa E está incorreta. O grave prejuízo ao erário não afasta a regra do art. 3º, § 2º, da LIA. O dispositivo não faz exceção conforme o tipo de ato (arts. 9º, 10 ou 11) nem conforme o tamanho do dano. Basta que a conduta também seja sancionada pela Lei Anticorrupção.

QUESTÃO 70. João, maior e capaz, se dirigiu ao tabelionato competente, visando ao reconhecimento da usucapião extrajudicial do imóvel Alfa. Para tanto, ele alegou e comprovou que ocupa o local há 10 anos, sem interrupção ou oposição, de forma mansa e pacífica, tendo realizado obras de caráter produtivo. Registre-se que o imóvel Alfa é um bem público, sem dispor, contudo, de qualquer finalidade pública. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Civil, é correto afirmar que o imóvel Alfa:

A) não poderá ser usucapido, tampouco alienado, por se tratar de bem público de uso comum do povo;

B) não poderá ser usucapido, embora se admita a sua alienação, por se tratar de bem público dominical;

C) poderá ser usucapido, embora não se admita a sua alienação, por se tratar de bem público dominical;

D) não poderá ser usucapido, tampouco alienado, por se tratar de bem público de uso especial;

E) poderá ser usucapido ou alienado, por se tratar de bem público dominical.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Bens Públicos.

A alternativa A está incorreta. O imóvel Alfa não tem qualquer finalidade pública, e por isso não pode ser bem de uso comum do povo. Esses bens, como ruas e praças, são afetados ao uso coletivo e são inalienáveis, na forma do art. 99, I, c/c art. 100, do Código Civil.

"Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;"

"Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar."

A alternativa B está correta. O bem público sem destinação pública é dominical, na forma do art. 99, III, do CC:

"Art. 99. São bens públicos: III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades."

Os bens dominicais podem ser alienados, desde que observadas as exigências da lei, conforme o art. 101 do CC. Mesmo assim, não podem ser usucapidos, porque o art. 102 do CC afasta a usucapião de qualquer bem público. Vejamos:

"Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei."

"Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião."

A Súmula 340 do STF reforça a regra, a seguir:

"Súmula 340/STF: Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião."

A alternativa C está incorreta. Bens públicos não podem ser usucapidos, conforme art. 102 do Código Civil, já transcrito acima.

A alternativa D está incorreta. Bens públicos podem sim ser alienados, vide comentário da alternativa B.

A alternativa E está incorreta. Bens públicos não podem ser usucapidos, conforme art. 102 do Código Civil, já transcrito acima.

QUESTÃO 71. Caio, notário, ingressou com ação, submetida ao procedimento comum, junto à primeira instância do Tribunal de Justiça do Estado de Alfa, tendo por objeto questões afetas à sua serventia extrajudicial. Contudo, após a observância das formalidades legais aplicáveis à espécie, foi proferido provimento jurisdicional contrário aos seus interesses. Muito embora exista, legalmente, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão, com efeitos devolutivo e suspensivo, Caio, entendendo possuir prova pré-constituída do seu direito líquido e certo, impetrou, no Poder Judiciário, um mandado de segurança, questionando o que fora decidido em juízo. Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 12.016/2009, é correto afirmar que:

A) não se concederá o mandado de segurança em benefício de Caio, uma vez que se questiona decisão judicial da qual caiba recurso com efeito devolutivo, salvo se o impetrante demonstrar a imprescindibilidade do remédio constitucional para a tutela dos direitos em discussão;

B) não se concederá o mandado de segurança em benefício de Caio, uma vez que se questiona decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo, salvo se o impetrante demonstrar a imprescindibilidade do remédio constitucional para a tutela dos direitos em discussão;

C) não se concederá o mandado de segurança em benefício de Caio, uma vez que se questiona decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

D) é possível a concessão do mandado de segurança, desde que Caio comprove, mediante prova pré-constituída, a existência do seu direito líquido e certo;

E) é possível a concessão do mandado de segurança, em homenagem ao direito fundamental à inafastabilidade da jurisdição.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Mandado de Segurança.

A alternativa A está incorreta. O art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 afasta o mandado de segurança quando cabe recurso com efeito suspensivo, e não apenas devolutivo. A lei também não prevê exceção ligada à "imprescindibilidade" do remédio constitucional. Vide comentário da letra C.

A alternativa B está incorreta. Essa ressalva de "imprescindibilidade" não existe no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009. O dispositivo traz uma vedação objetiva, sem margem para o impetrante afastá-la provando que precisa do writ.

A alternativa C está correta. Caio impugna decisão judicial contra a qual a lei prevê recurso com efeitos devolutivo e suspensivo, exatamente a hipótese do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009. Vejamos:

"Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;"

A Súmula 267 do STF segue a mesma linha, porque o mandado de segurança tem caráter residual e não substitui o recurso próprio. A seguir:

"Súmula 267/STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

A alternativa D está incorreta. A prova pré-constituída do direito líquido e certo é requisito da impetração, mas não supera as hipóteses de não cabimento do art. 5º da Lei nº 12.016/2009. Mesmo que Caio comprove documentalmente seu direito, a existência de recurso com efeito suspensivo impede a concessão da segurança.

A alternativa E está incorreta. O princípio da inafastabilidade da jurisdição não autoriza usar o mandado de segurança no lugar do recurso; assim, o art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 continua aplicável.

QUESTÃO 72. Com base em denúncia apócrifa, o Ministério Público do Trabalho tomou conhecimento da exploração de trabalho escravo no rancho Alfa. Registre-se que toda a documentação relativa ao imóvel e à tributação – incluindo a escritura pública lavrada na serventia extrajudicial Beta – está regular e em conformidade com os mandamentos legais. Por fim, as investigações constataram que João, proprietário do imóvel, não tinha conhecimento dos fatos, pois delegou a administração da propriedade ao seu filho Matheus. Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, é correto afirmar que o rancho Alfa:

A) será expropriado e dividido entre todas as pessoas que foram objeto de exploração de trabalho escravo, sem qualquer indenização ao proprietário;

B) não poderá ser objeto de expropriação, por ausência de previsão constitucional ou legal, sem prejuízo da aplicação de sanções a João e Matheus;

C) será expropriado e destinado à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário;

D) não poderá ser objeto de expropriação, uma vez que João, proprietário do imóvel, não tinha prévio conhecimento dos fatos;

E) não poderá ser objeto de expropriação, ante a regularidade da sua documentação, incluindo as obrigações tributárias.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Desapropriação.

A alternativa A está incorreta. O art. 243, caput, da CF não manda dividir o imóvel entre os trabalhadores explorados. A Constituição define a destinação do bem: ele vai para a reforma agrária e para programas de habitação popular. Vide comentário da alternativa C.

A alternativa B está incorreta. Existe sim previsão constitucional expressa. Desde a EC 81/2014, o art. 243 da CF inclui a exploração de trabalho escravo entre as hipóteses de expropriação, ao lado das culturas ilegais de plantas psicotrópicas. A expropriação acontece sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

A alternativa C está correta. O art. 243, caput, da CF determina que as propriedades rurais e urbanas onde houver exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário. Vejamos:

"Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º."

A alternativa D está incorreta. O desconhecimento de João não basta para afastar a expropriação. No Tema 399 de Repercussão Geral, o STF fixou que a expropriação só pode ser afastada se o proprietário comprovar que não teve culpa, nem mesmo in vigilando ou in eligendo, coisa que o enunciado não fala. Vejamos:

"Tema 399: A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que "in vigilando" ou "in eligendo". (STF. RE 635.336)".

A alternativa E está incorreta. A regularidade da escritura, do registro e dos tributos não impede a expropriação. O art. 243 da CF leva em conta apenas a ocorrência da conduta ilícita no imóvel, como a exploração de trabalho escravo. A situação documental ou fiscal do bem não interfere nisso.

QUESTÃO 73. Em 2017, Ana lavrou escritura pública de doação de imóvel urbano em favor de sua filha Beatriz, mas o título não foi levado ao Registro de Imóveis naquela ocasião. Em 2024, Beatriz apresentou a escritura ao Registro de Imóveis competente e requereu o registro da transmissão. Não houve comprovação de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) nem declaração fiscal anterior. Beatriz sustentou na ocasião que o registrador deveria praticar o ato independentemente da comprovação tributária, pois eventual crédito estaria fulminado pela decadência. Nessa situação, é correto afirmar que o registro deve ser:

A) praticado, pois o dever de fiscalização tributária do registrador limita-se ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), não alcançando o ITCMD incidente sobre doações;

B) praticado, pois o prazo decadencial do ITCMD conta-se da lavratura da escritura pública de doação, ainda que o imóvel não tenha sido registrado;

C) recusado até a comprovação da regularidade fiscal, pois cabe ao registrador fiscalizar o recolhimento do imposto incidente sobre o ato, e a data de conhecimento do Fisco não define o início da decadência;

D) praticado, pois a ausência de declaração da doação ao Fisco impede o início do prazo decadencial e afasta a exigência de fiscalização pelo registrador;

E) recusado apenas se houver lançamento tributário já constituído, pois o registrador não pode fiscalizar tributo ainda não formalizado pela Fazenda.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Impostos em Espécie, mais precisamente sobre o ITCMD e o ITBI.

A alternativa A está incorreta. O dever do registrador alcança todos os impostos devidos pelos atos que lhe são apresentados, inclusive o ITCMD, conforme art. 289 da Lei 6.015/1973, transcrito no comentário da alternativa C.

Ademais, o art. 134, VI, do CTN torna o oficial responsável pelos tributos devidos sobre os atos praticados por ele ou perante ele. Vejamos:

"Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;".

A alternativa B está incorreta. A escritura de doação não transfere a propriedade do imóvel. A transferência só ocorre com o registro, conforme art. 1.245 do CC, a seguir:

"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis."

A alternativa C está correta. O registrador deve exigir a prova do recolhimento do ITCMD antes de registrar a transmissão, conforme o art. 289 da Lei 6.015/1973:

"Art. 289. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício."

No Tema 1.048, o STJ decidiu que a doação não declarada atrai o art. 173, I, do CTN. O prazo é contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido feito, observado o fato gerador, e a data em que o Fisco tomou conhecimento da doação é irrelevante. No caso, o fato gerador será o próprio registro de 2024, então não há decadência a alegar. Vejamos:

"Tema Repetitivo 1048-STJ: O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN."

A alternativa D está incorreta. A falta de declaração não dispensa o registrador de fiscalizar o imposto. Ademais, a falta de declaração não impede o início do prazo decadencial; ela apenas afasta o art. 150, § 4º, do CTN e leva o prazo para a regra geral do art. 173, I, do CTN. Vejamos:

"Art. 150. (...) § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação."

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;"

A alternativa E está incorreta. A fiscalização do registrador não depende de lançamento anterior. O dever do art. 289 da Lei 6.015/1973 é verificar o pagamento do imposto devido pelo ato apresentado. No caso, o ITCMD é exigível justamente porque o registro é o fato gerador.

QUESTÃO 74. O Município de Alfa ampliou seu perímetro urbano e passou a incluir área em que está situado o imóvel X, de 80 hectares, utilizado, de forma comprovada, em exploração agrícola. Após a alteração legislativa municipal, o Município de Alfa lançou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel X, sob o fundamento de que ele passou a estar localizado em zona urbana. Subsidiariamente, o Município de Alfa sustentou que, por haver celebrado convênio com a União para fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), poderia exigir o ITR com base em critérios próprios definidos em lei municipal, inclusive com redução da alíquota para pequenos produtores locais. Nessa situação, é correto afirmar que:

A) sobre o imóvel X incide o IPTU, pois a localização do imóvel em zona urbana, definida por lei municipal, prevalece sobre sua destinação econômica rural;

B) sobre o imóvel X incide o ITR, mas o município, mesmo conveniado, não pode instituir critérios próprios que impliquem redução do imposto ou renúncia fiscal;

C) não há incidência de nenhum dos dois impostos, pois o imóvel situado em zona urbana não se sujeita ao ITR e a exploração agrícola impede a cobrança do IPTU;

D) sobre o imóvel X incide tanto o IPTU quanto o ITR, pois a localização urbana e a destinação rural revelam materialidades tributárias distintas;

E) o ITR não é devido, pois o imóvel X está situado em zona urbana, e tanto a legislação federal quanto a jurisprudência afastam a aplicação do critério da destinação rural.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Impostos em Espécie, mais precisamente sobre o IPTU e o ITR.

A alternativa B está correta. O STJ fixou, em sede do Repetitivo 174, que não incide IPTU, e sim ITR, sobre imóvel em área urbana que seja comprovadamente usado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Como o imóvel X tem exploração agrícola comprovada, se sujeita ao ITR, vejamos:

"Tema Repetitivo 174-STJ: Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

Note que o IPTU e o ITR têm fatos geradores que se excluem; logo, um mesmo bem não pode ser tributado pelos dois impostos.

Pois bem. O art. 153, § 4º, III, da CF permite que o Município que fizer essa opção fiscalize e cobre o ITR, desde que isso não implique redução do imposto nem outra forma de renúncia fiscal. Vejamos:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) VI - propriedade territorial rural; (...) § 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: (...) III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal."

No entanto, a competência para instituir o tributo continua sendo da União, então o Município conveniado não pode criar critérios próprios nem reduzir a alíquota para pequenos produtores locais.

Devido ao comentário da alternativa B, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas, pois não trazem a incidência do ITR, ou apontam para a incidência do IPTU.

QUESTÃO 75. Determinada lei estadual disciplinou sobre a arrecadação de valores relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. A norma prevê que parte da arrecadação dos emolumentos seria destinada: I - ao fundo de reaparelhamento do Poder Judiciário; II - ao ressarcimento de atos gratuitos praticados por notários e registradores; e III - ao fundo estadual de infraestrutura urbana, destinado ao custeio geral de obras públicas. A lei estadual foi questionada judicialmente, sustentando-se que qualquer destinação de parcela dos emolumentos a órgãos ou fundos públicos seria incompatível com sua natureza remuneratória privada. À luz da jurisprudência e da legislação, é correto afirmar que:

A) a impugnação deve ser acolhida integralmente, pois os emolumentos possuem natureza de preço privado e pertencem exclusivamente aos delegatários;

B) a destinação é válida apenas quanto ao ressarcimento dos atos gratuitos, pois o custeio de órgão do Poder Judiciário e de obras públicas exige receita orçamentária própria;

C) a destinação é válida quanto a todos os fundos indicados, pois a natureza tributária dos emolumentos permite sua utilização em qualquer despesa pública;

D) a destinação é válida quando vinculada ao Poder Judiciário ou ao ressarcimento de atos gratuitos, mas inválida para custeio público genérico;

E) a destinação é inválida em todos os casos, pois a natureza de taxa dos emolumentos atrai a vedação constitucional de vinculação de receitas tributárias.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Impostos e Taxas, mais precisamente sobre os Emolumentos.

A alternativa A está incorreta, pois o STF entende que os emolumentos têm natureza tributária de taxa e não são preço privado. Vejamos:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos , concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à e majoração, sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade." (STF. ADI 1378-MC).

A alternativa B está incorreta, pois o fundo de reaparelhamento do Poder Judiciário também é válido. O art. 98, § 2º, da CF/88 determina que custas e emolumentos sejam destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. Vejamos:

"CF, Art. 98. (...) § 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça."

Assim, repassar parte deles a fundo do Judiciário cumpre exatamente esse comando, como reconheceu a ADI 3.704/RJ, a seguir:

"É constitucional lei estadual que destine parcela da arrecadação de emolumentos extrajudiciais a fundos dedicados ao financiamento da estrutura do Poder Judiciário ou de órgãos e funções essenciais à Justiça." (STF. Plenário. ADI 3704/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 26/4/2021).

A alternativa C está incorreta, pois a natureza tributária dos emolumentos não permite usá-los em qualquer despesa pública. Como são taxas, o produto da arrecadação fica preso à atividade estatal ligada à Justiça, conforme o art. 98, § 2º, da CF/88, acima transcrito. Por isso, o fundo de infraestrutura urbana voltado ao custeio geral de obras públicas é uma destinação inválida.

A alternativa D está correta, pois as duas primeiras destinações são compatíveis com a Constituição e a terceira não é. O repasse ao fundo do Judiciário atende ao art. 98, § 2º, da CF/88, conforme fixado na ADI 3.704/RJ, acima transcrita. O ressarcimento dos atos gratuitos foi validado pelo STF na ADI 7.472/PB, vejamos:

"Atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.169/2000 a criação, por lei estadual, de fundo de apoio ao registro das pessoas naturais para compensar a realização dos serviços gratuitos notariais." (STF. Plenário. ADI 7.472/PB. Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 04/04/2024).

Já o custeio genérico de obras públicas desvia a finalidade da taxa e ofende o mesmo art. 98, § 2º. No mesmo sentido, o STF decidiu na ADI 5539:

"(...) 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a natureza de taxa decorrente do exercício do poder de polícia dos emolumentos arrecadados pelas serventias extrajudiciais. 2. A destinação de parcela dos recursos ao financiamento de órgãos ou fundos públicos vocacionados ao aperfeiçoamento do Poder Judiciário ou de instituições essenciais à administração da Justiça já experimentou amparo por esta Corte.

Precedentes. 3. Ofende a conformação constitucional de universalização e aperfeiçoamento da jurisdição como atividade básica do Estado, e, simultaneamente, contraria os comandos constitucionais previstos no Art. 145, I e II e no Art. 150, IV da CF/88, a destinação de parcela de emolumentos arrecadados pelas serventias extrajudiciais a fundos ou despesas genéricas, não associados às Funções Essenciais à Justiça. (...)" (ATF. ADI 5539).

A alternativa E está incorreta, pois a vedação de vinculação do art. 167, IV, da CF/88 alcança apenas os impostos. Ela não se aplica às taxas, e os emolumentos são taxas. Vejamos:

"Art. 167. São vedados: (...) IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;".

QUESTÃO 76. Carlos, sócio da sociedade empresária Beta Ltda., transferiu imóvel de sua propriedade à pessoa jurídica para quitar dívida decorrente de contrato de mútuo anteriormente celebrado entre ele e a sociedade. O instrumento apresentado ao Registro de Imóveis indicava que o bem seria incorporado ao patrimônio da empresa, mas não previa aumento de capital social nem pagamento de quotas subscritas pelo sócio. A sociedade requereu o reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sustentando que o imóvel foi incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica. Nessa situação, à luz da legislação e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

A) a imunidade deve ser reconhecida, pois toda incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica afasta a incidência do ITBI;

B) a imunidade deve ser reconhecida se a sociedade adquirente não exercer atividade preponderantemente imobiliária no período legal;

C) a imunidade deve ser reconhecida se o imóvel for registrado contabilmente no ativo não circulante da pessoa jurídica;

D) o ITBI é devido caso o município demonstre que a dívida quitada mediante transferência do imóvel era simulada;

E) o ITBI é devido, pois a transferência do imóvel não ocorreu em realização de capital social subscrito pelo sócio.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Impostos em Espécie, mais precisamente sobre o ITBI.

A alternativa A está incorreta. A imunidade não cobre qualquer incorporação de bens ao patrimônio da pessoa jurídica. O art. 156, § 2º, I, da CF/88 alcança apenas a transmissão feita "em realização de capital" e as transmissões decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção. A seguir:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; (...) § 2º O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;"

No Tema 796 de Repercussão Geral, o STF decidiu que a imunidade fica limitada ao valor do capital social subscrito a ser integralizado. Vejamos:

"Tema 796: A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado."

A alternativa B está incorreta. A falta de atividade preponderantemente imobiliária não cria imunidade quando não há integralização de capital. Conforme art. 37 do CTN:

"Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição."

No Tema 1.348 de Repercussão Geral o STF também fixou que a imunidade na integralização de capital é incondicionada. Por isso, a atividade da empresa não decide a questão nesse caso. Vejamos:

"Tema 1348: A imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, na realização do capital social mediante integralização de bens e valores, é incondicionada e, portanto, indiferente a atividade preponderantemente imobiliária, ressalvada eventual prática de simulação ou fraude à lei com o objetivo de usufruir indevidamente da imunidade tributária em questão. (STF. RE 1.495.108/SP)".

A alternativa C está incorreta. A forma como o imóvel é registrado na contabilidade da empresa não muda a natureza do negócio. A Constituição não usa esse critério para conceder a imunidade. O que importa é saber se a transmissão serviu para realizar capital subscrito e, no caso narrado, não serviu.

A alternativa D está incorreta. O ITBI é devido mesmo que a dívida seja verdadeira. A dação em pagamento para quitar um mútuo é uma transmissão onerosa de imóvel e não está entre as hipóteses do art. 156, § 2º, I, da CF/88, acima transcrito. A ressalva de simulação ou fraude à lei, prevista no Tema 1.348 do STF, também já transcrito acima, só serve para afastar uma imunidade que existiria em tese. Neste caso, a imunidade nem chega a existir.

A alternativa E está correta. O imóvel foi entregue para quitar uma dívida do sócio com a sociedade. O instrumento não previa aumento de capital nem pagamento de quotas subscritas. Sem realização de capital social, a transmissão fica fora da imunidade do art. 156, § 2º, I, da CF/88, e o ITBI incide normalmente sobre a transmissão onerosa.

QUESTÃO 77. Mário emitiu título de crédito e, ao termo, inadimpliu a prestação ali contida. Por isso, o credor protestou regularmente a dívida no tabelionato competente. Esse protestou levou, em consequência, à negativação do nome de Mário nos órgãos de proteção ao crédito. Posteriormente, por decisão judicial, procedeu-se ao cancelamento desse protesto, do que se tirou a respectiva certidão. Nesse caso, o cancelamento do protesto, para fins de baixa da negativação, deve ser:

A) requerido pelo consumidor diretamente ao órgão de proteção ao crédito, que deverá providenciar a exclusão sob pena de responder pela manutenção do apontamento;

B) comunicado pelo tabelião que lavrou o protesto, sob pena de responder pela manutenção do apontamento;

C) requerido pelo consumidor diretamente ao tabelionato que lavrou o protesto, que deverá, a seu turno, comunicar o fato ao órgão de proteção ao crédito, sob pena de o delegatário responder subsidiariamente pela manutenção do apontamento;

D) requerido pelo consumidor diretamente ao tabelionato que lavrou o protesto, que deverá, a seu turno, comunicar o fato ao órgão de proteção ao crédito, sob pena de o delegatário responder solidariamente pela manutenção do apontamento;

E) comunicado pelo tabelião que lavrou o protesto diretamente ao órgão de proteção ao crédito, sob pena de responderem ambos (delegatário e órgão) solidariamente pela manutenção do apontamento.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da responsabilidade pela baixa da negativação originada de protesto posteriormente cancelado.

A Lei nº 9.492/1997 não impõe ao tabelião o dever de comunicar o cancelamento a cada órgão de proteção ao crédito. Os cartórios fornecem a essas entidades, quando elas solicitam, certidão diária dos protestos e dos cancelamentos, e os bancos de dados só podem prestar informações sobre protestos cujos registros não foram cancelados.

Art. 29. Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

(...)

§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados das entidades referidas no caput somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados.

Com base nessas regras, o STJ atribui ao próprio devedor a providência de requerer a exclusão ao órgão de proteção ao crédito, que responde se mantiver a anotação.

REsp 1.821.958/AC - STJ. (...) 3. O Tabelião apenas fornece aos órgãos de proteção ao crédito certidão diária dos protestos lavrados e cancelados caso estes a solicitem (art. 29 da Lei 9.492/1997). Assim, não cabe ao Tabelião tomar as providências necessárias para cancelar a anotação restritiva efetuada pela entidade arquivista com base naquela informação. (...) 5. "No regime próprio da Lei n. 9.492/1997, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto" (REsp 1339436/SP, DJe 24/09/2014). Da mesma forma, tendo em mãos a certidão de cancelamento do protesto que originou a inscrição negativa, deve o devedor contatar o órgão de proteção ao crédito e requisitar a sua exclusão. Caso a solicitação não seja atendida, é contra ele que deverá ser direcionada a ação de reparação de danos oriundos da manutenção da anotação negativa após a baixa do protesto e não em face do credor. (...)

O entendimento foi reafirmado pela Terceira Turma no AgInt no AREsp 3.001.391/RS, julgado em 2026, que afastou a responsabilidade do tabelião pela retirada do nome do consumidor do cadastro restritivo.

A alternativa A está correta, pois, com a certidão de cancelamento do protesto, cabe ao devedor requerer a exclusão diretamente ao órgão de proteção ao crédito, que responde pela manutenção indevida da anotação (REsp 1.821.958/AC).

A alternativa B está incorreta, pois não cabe ao tabelião tomar providências para cancelar a anotação feita pela entidade arquivista. Ele apenas fornece certidão diária dos protestos e cancelamentos, quando solicitada (art. 29 da Lei nº 9.492/1997).

A alternativa C está incorreta, pois o requerimento deve ser feito diretamente ao órgão de proteção ao crédito, e o tabelião não responde, nem subsidiariamente, pela manutenção da anotação (REsp 1.821.958/AC).

A alternativa D está incorreta, pois o devedor não precisa recorrer ao tabelionato, e não há responsabilidade solidária do tabelião pela manutenção da anotação feita pela entidade arquivista.

A alternativa E está incorreta, pois o tabelião não tem o dever de comunicar o cancelamento ao órgão de proteção ao crédito, e a responsabilidade pela manutenção indevida da anotação é da entidade arquivista, e não do delegatário.

QUESTÃO 78. Considere sentenças arbitrais dispondo sobre as seguintes matérias:

I. aquisição originária da propriedade por usucapião;

II. inventário em sucessão testamentária;

III. divórcio e partilha de casal sem filhos.

Considerando o dever de qualificação registral e o regime jurídico próprio de cada um desses atos e fatos jurídicos, sempre à luz da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, o delegatário deverá recusar o registro de:

A) I, apenas;

B) II, apenas;

C) I e II, apenas;

D) II e III, apenas;

E) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E.** A questão trata da possibilidade de registrar sentença arbitral sobre usucapião, inventário testamentário e divórcio, considerando os limites da arbitragem e o dever de qualificação registral.

A alternativa A está incorreta, pois a recusa não se limita ao item I. É verdade que a usucapião é forma de aquisição originária e que a sentença que a reconhece tem natureza declaratória (REsp 2.130.801-RJ). Por isso, ela atinge a todos, inclusive confrontantes, entes públicos e terceiros que não firmaram convenção de arbitragem. A lei só admite usucapião pela via judicial ou pelo procedimento extrajudicial do art. 216-A da Lei 6.015/1973, regulado pelo art. 401 do Provimento CNJ 149/2023. O art. 1º da Lei 9.307/1996 limita a arbitragem a direitos patrimoniais disponíveis e às partes da convenção, e o registrador deve recusar o título.

A alternativa B está incorreta, pois também deixa de fora o item I, que deve ser recusado, e o item III. Sobre o item II, a recusa está certa. Quando há testamento, o inventário segue pela via judicial (art. 610 do CPC), salvo se todos forem capazes e concordes com prévia autorização judicial. A escritura pública só cabe nas hipóteses do art. 12-B da Resolução CNJ nº 35/2007 (e art. 446 do Provimento CNJ nº 149/2023), que exige autorização expressa do juízo sucessório em ação de abertura e cumprimento de testamento. O árbitro não pode substituir esse controle judicial estatal.

A alternativa C está incorreta, pois deixa de fora o item III. O divórcio altera o estado civil da pessoa, que é direito indisponível. Por isso, não pode ser objeto de arbitragem (art. 1º da Lei nº 9.307/1996). O divórcio consensual só pode ser feito na Justiça ou por escritura pública, nos termos do art. 733 do CPC e da Resolução CNJ nº 35/2007 (reproduzida no Provimento CNJ nº 149/2023). O fato de o casal não ter filhos permite a escritura pública, mas não autoriza a via arbitral. A partilha acompanha o divórcio e não se separa dele no título levado a registro.

A alternativa D está incorreta, pois deixa de fora o item I. A sentença arbitral de usucapião também deve ser recusada, porque produz efeitos contra terceiros que não fazem parte da convenção de arbitragem e porque a usucapião só pode ser reconhecida pelas vias próprias já indicadas.

A alternativa E está correta, pois o registrador deve recusar as três sentenças arbitrais. Na usucapião, há efeitos contra todos (eficácia *erga omnes*) e a lei prevê vias próprias. No inventário testamentário, a lei exige controle judicial. No divórcio, o estado civil é direito indisponível. Nos três casos, a matéria fica fora do campo da arbitragem definido pelo art. 1º da Lei nº 9.307/1996.

QUESTÃO 79. Para adquirir uma geladeira, João emitiu cheque pós-datado em favor de Sua Cozinha S/A, o qual, no entanto, foi devolvido por ausência de provisão de fundos.

Se o credor requerer o protesto da cártula em face de João e de sua esposa Maria, ao fundamento de existir sociedade conjugal entre eles, o tabelião deverá:

(A) negar o requerimento, porquanto Maria não seja corresponsável pelo título;

(B) acatar o requerimento, porquanto Maria seja corresponsável pelo título em qualquer regime de bens, desde que provada a reversão da dívida em prol da família, como no caso (compra de geladeira para o lar);

(C) acatar o requerimento apenas se viger entre eles o regime da comunhão universal de bens, único caso em que Maria será corresponsável pelo título, desde que provada a reversão da dívida em prol da família, como no caso (compra de geladeira para o lar);

(D) negar o requerimento, já que a conta bancária de João não é conjunta com Maria, o que a dispensa de corresponsabilidade pelo título;

(E) acatar o requerimento apenas se viger entre eles o regime da comunhão universal de bens ou da comunhão parcial, únicos casos em que Maria será corresponsável pelo título, desde que provada a reversão da dívida em prol da família, como no caso (compra de geladeira para o lar).

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da qualificação registral e cambiária no protesto de cheque e dos princípios da literalidade, da cartularidade e da estrita legitimação passiva cambiária perante o tabelionato de protesto de títulos.

A alternativa A está correta, pois o tabelião deve negar o requerimento em relação a Maria, uma vez que a obrigação cambial é estritamente literal e cartular, figurando como devedores apenas aqueles que assinaram a cártula na qualidade de emitente, endossante ou avalista, nos termos do art. 47 da Lei n.º 7.357/1985 e do art. 9º da Lei n.º 9.492/1997.

A alternativa B está incorreta, pois a eventual solidariedade patrimonial decorrente de dívidas contraídas para a economia doméstica é matéria de direito material subjacente que não autoriza a inclusão de terceiro não signatário no termo de protesto cambial, contrariando o art. 47 da Lei n.º 7.357/1985 e o art. 9º da Lei n.º 9.492/1997.

A alternativa C está incorreta, pois o regime da comunhão universal de bens não altera as regras de legitimação cambiária estrita nem transforma o cônjuge não signatário em coobrigado pelo título de crédito, nos termos do art. 47 da Lei n.º 7.357/1985.

A alternativa D está incorreta, pois o fundamento para a negativa de protesto decorre da ausência de assinatura de Maria no título e da inoponibilidade de obrigação cambial a quem não subscreveu a cártula, e não da natureza individual da conta bancária, nos termos do art. 47 da Lei n.º 7.357/1985.

A alternativa E está incorreta, pois nem o regime da comunhão parcial nem o da comunhão universal de bens conferem suporte para o apontamento a protesto de quem não figura no título de crédito, nos termos do art. 47 da Lei n.º 7.357/1985 e do art. 9º da Lei n.º 9.492/1997.

QUESTÃO 80. Roberto, por testamento público, atribuiu à sua filha Laura a propriedade de um imóvel urbano integrante da legítima, impondo-lhe, com expressa declaração de justa causa, cláusula de inalienabilidade.

Anos após a abertura da sucessão, diante de comprovada necessidade, Laura obteve autorização judicial para alienar o imóvel. O produto da venda foi integralmente empregado na aquisição de outro imóvel, posteriormente registrado em seu nome.

Tempos depois, um credor particular de Laura requereu a penhora do novo imóvel, sustentando que a restrição testamentária incidia apenas sobre o bem originariamente recebido por sucessão.

De acordo com o Código Civil, o pedido de penhora formulado pelo credor de Laura:

(A) deve ser acolhido, pois a autorização judicial para alienação extinguiu a cláusula de inalienabilidade e os efeitos restritivos dela decorrentes;

(B) deve ser acolhido, pois a cláusula de inalienabilidade permaneceu vinculada exclusivamente ao imóvel originário, não alcançando o bem adquirido com o produto da alienação;

(C) não pode ser acolhido, pois a sub-rogação das restrições no novo imóvel preserva apenas a incomunicabilidade, não a impenhorabilidade;

(D) deve ser acolhido parcialmente, pois a autorização judicial para alienação preservou apenas a incomunicabilidade do patrimônio de Laura;

(E) não pode ser acolhido, pois a cláusula de inalienabilidade sub-rogou-se no imóvel adquirido em substituição, preservando os efeitos legais de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da cláusula de inalienabilidade imposta sobre a legítima com justa causa, da sua sub-rogação real decorrente de alienação autorizada judicialmente e dos efeitos legais de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

A alternativa A está incorreta, pois a autorização judicial para alienação do bem não extingue a cláusula de inalienabilidade, mas opera a transferência do ônus para o bem adquirido em substituição, nos termos do art. 1.848, § 2º, e do art. 1.911, parágrafo único, do Código Civil.

A alternativa B está incorreta, pois o gravame não permanece vinculado ao imóvel primitivo já alienado a terceiro, ocorrendo a sub-rogação real sobre o bem adquirido com o produto da venda, conforme o art. 1.848, § 2º, e o art. 1.911, parágrafo único, do Código Civil.

A alternativa C está incorreta, pois a cláusula de inalienabilidade e a sua respectiva sub-rogação produzem, por expressa determinação legal, tanto a incomunicabilidade quanto a impenhorabilidade, nos termos do art. 1.911, *caput*, do Código Civil.

A alternativa D está incorreta, pois a proteção legal decorrente da sub-rogação do gravame é plena e impede a constrição judicial, não se limitando à incomunicabilidade patrimonial, a teor do art. 1.911, *caput*, do Código Civil.

A alternativa E está correta, pois a cláusula de inalienabilidade sub-roga-se no novo imóvel adquirido com o produto da venda autorizada judicialmente, mantendo os efeitos de impenhorabilidade e incomunicabilidade e impedindo a penhora por credores, nos termos dos arts. 1.848, § 2º, e 1.911, *caput* e parágrafo único, do Código Civil.

QUESTÃO 81. XPTO Administradora Imobiliária S/A celebra com JOVL Industrial Ltda. contrato de locação *built to suit*. Imediatamente, pretende promover o registro competente na matrícula do imóvel locado.

Nesse caso, é correto afirmar que:

(A) apenas se poderá averbar a cláusula de preferência no cartório de títulos e documentos;

(B) o registro não é apenas possível, mas obrigatório para que os valores relativos aos aluguéis a receber até o termo final contratado possam ser livremente negociáveis pelo locador com terceiros, na forma dos Arts. 286 a 298 do Código Civil;

(C) a locação *built to suit* pode ser registrada ou averbada nas hipóteses previstas de cláusula de vigência e de direito de preferência, conforme previsto na Lei nº 6.015/1973;

(D) o registro só será necessário ao final do contrato ou em caso de alienação do prédio, porque a abertura da matrícula já indica a destinação do imóvel à locação na modalidade *built to suit*, inclusive com a menção a quem encomendou a obra;

(E) o registro não é possível, porque os atos de registro em sentido estrito, previstos no inciso I do Art. 167 da Lei nº 6.015/1973, são destinados à inscrição da aquisição de direitos e constituição de ônus, o que é feito em consonância com o princípio da tipicidade dos direitos reais, de modo que direitos atípicos não podem ser contemplados.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata do ingresso do contrato de locação urbana, inclusive na modalidade *built to suit*, no fólio real perante o Registro de Imóveis, distinguindo o registro em sentido estrito da averbação e os efeitos próprios de cada ato perante terceiros.

A alternativa A está incorreta, pois a cláusula de vigência e o direito de preferência podem produzir efeitos perante terceiros mediante os atos próprios no Registro de Imóveis e na matrícula do bem, e não

exclusivamente no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do art. 167, I, item 3, e II, item 16, da Lei n.º 6.015/1973 e dos arts. 8º e 33 da Lei n.º 8.245/1991.

A alternativa B está incorreta, pois a cessão de créditos decorrentes dos aluguéis a receber independe de registro imobiliário constitutivo obrigatório para sua validade entre as partes, submetendo-se às regras do direito obrigacional, conforme os arts. 286 a 298 do Código Civil e o art. 54-A da Lei n.º 8.245/1991.

A alternativa C está correta, pois a locação de imóvel urbano, inclusive a do tipo *built to suit*, admite registro em sentido estrito quando contiver cláusula de vigência em caso de alienação e averbação para fins de exercício do direito de preferência, nos termos do art. 167, I, item 3, e II, item 16, da Lei n.º 6.015/1973 e dos arts. 8º, 33 e 54-A da Lei n.º 8.245/1991.

A alternativa D está incorreta, pois os atos registrais de locação resguardam direitos durante a relação contratual perante terceiros adquirentes, e a mera abertura de matrícula não predetermina nem substitui a inscrição dos atos do contrato, a teor do art. 167 da Lei n.º 6.015/1973.

A alternativa E está incorreta, pois a tipicidade dos direitos reais não impede o registro ou a averbação de contratos de locação nas hipóteses expressamente previstas na legislação registral e inquilinária, conforme o art. 167, I, item 3, e II, item 16, da Lei n.º 6.015/1973 e a Súmula 442 do STF.

QUESTÃO 82. A hipotética Associação Nacional de Estudos Avançados em Direito Registral possui estatuto regularmente registrado, o qual prevê que a exclusão de associado por justa causa será deliberada pela Diretoria Executiva, mediante voto da maioria de seus membros.

Instaurado um procedimento disciplinar, o associado Antônio foi notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias. Encerrada a instrução, a Diretoria Executiva deliberou, por maioria, pela sua exclusão. A decisão foi comunicada a Antônio, permanecendo-lhe assegurado o direito de interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no estatuto.

Inconformado, Antônio ajuizou ação declaratória de nulidade da deliberação, sustentando que a exclusão, por interferir diretamente na composição do quadro associativo, somente poderia ser decidida pela assembleia geral, ainda que o estatuto atribuísse essa competência a outro órgão da associação.

De acordo com o Código Civil, a deliberação da Diretoria Executiva que excluiu Antônio é:

(A) inválida, pois a exclusão de Antônio por justa causa constitui competência privativa da assembleia geral, sendo nula qualquer disposição estatutária em contrário;

(B) válida, pois a existência de justa causa e a garantia do direito de defesa são suficientes para legitimá-la, independentemente da previsão estatutária de recurso;

(C) válida, pois houve justa causa, foi assegurado o direito de defesa e o estatuto garantiu o direito de recurso ao Conselho Deliberativo;

(D) inválida, pois a exclusão de Antônio por justa causa somente pode ocorrer mediante decisão judicial transitada em julgado;

(E) inválida, pois a exclusão depende de aprovação unânime dos associados reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata da validade da exclusão de associado por justa causa, dos requisitos estatutários obrigatórios e da garantia do direito de defesa e de recurso no âmbito das associações civis.

A alternativa A está incorreta, pois a exclusão de associado não constitui matéria de competência privativa da assembleia geral, cabendo ao estatuto prever os requisitos para admissão, demissão e exclusão e disciplinar o procedimento, nos termos dos arts. 54, II, e 57 do Código Civil.

A alternativa B está incorreta, pois a existência de justa causa e a concessão de defesa não dispensam a garantia do direito de recurso nos moldes definidos pelo estatuto, nos termos dos arts. 54, II, e 57 do Código Civil.

A alternativa C está correta, pois o estatuto deve prever os requisitos para a exclusão de associados, e o procedimento deve assegurar justa causa, direito de defesa e de recurso, nos termos estatutários, conforme os arts. 54, II, e 57 do Código Civil.

A alternativa D está incorreta, pois a exclusão por justa causa pode ser deliberada pelos órgãos internos da própria associação, sem necessidade de decisão judicial transitada em julgado, nos termos dos arts. 54, II, e 57 do Código Civil.

A alternativa E está incorreta, pois a lei não impõe aprovação unânime nem deliberação em assembleia geral para a exclusão de associado; no caso, observam-se os critérios e a maioria previstos no estatuto, a teor dos arts. 54, II e V, e 57 do Código Civil.

QUESTÃO 83. Fernanda celebrou contrato de promessa de compra e venda de um imóvel com Ricardo, estipulando que a eficácia do negócio ficaria subordinada à obtenção, pelo comprador, de autorização judicial para renunciar à herança de seu pai, ainda vivo. Antes do término do prazo ajustado, o comprador requereu o cumprimento do contrato, sustentando que a condição deveria ser desconsiderada por impor exigência juridicamente impossível. De acordo com o Código Civil, a promessa de compra e venda celebrada entre Fernanda e Ricardo é:

A) válida, pois a condição juridicamente impossível deve ser considerada não escrita, preservando-se o negócio jurídico, sem ela;

B) inválida, pois a condição suspensiva consistente em evento juridicamente impossível invalida o negócio jurídico a ela subordinado;

C) válida, pois a impossibilidade de implementar a condição apenas posterga a produção dos efeitos do negócio até o término do prazo convencionado;

D) inválida, pois a ausência de autorização judicial para que Ricardo renuncie à herança de seu pai configura inadimplemento culposo do comprador, gerando resolução do contrato por inexecução;

E) válida, pois a impossibilidade jurídica da condição não produz efeitos sobre a validade do contrato de promessa de compra e venda, alcançando apenas as condições fisicamente impossíveis.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata dos efeitos da condição suspensiva juridicamente impossível sobre a validade do negócio jurídico.

A alternativa A está incorreta, pois só se têm por inexistentes as condições impossíveis quando forem resolutivas ou as de não fazer coisa impossível (art. 124 do CC). No caso, a eficácia da promessa de compra e venda ficou subordinada a um evento futuro e incerto, tratando-se de condição suspensiva, razão pela qual não pode ser desconsiderada para preservar o negócio jurídico.

A alternativa B está correta, pois a herança de pessoa viva não pode ser objeto de contrato (art. 426 do CC). Como o pai de Ricardo ainda está vivo, a sucessão não se abriu e não há herança a ser renunciada; por isso, a condição é juridicamente impossível. Por ter natureza suspensiva, invalida o negócio jurídico a ela subordinado (art. 123, I, do CC).

A alternativa C está incorreta, pois a regra de que a condição suspensiva apenas impede a aquisição do direito enquanto não se verifica (art. 125 do CC) pressupõe um evento possível. Quando a condição suspensiva é impossível, o negócio fica comprometido no plano da validade (art. 123, I), e não apenas tem seus efeitos adiados.

A alternativa D está incorreta, pois o caso não envolve inadimplemento culposo nem resolução por inexecução. O vício está na própria condição, que torna inválido o negócio (art. 123, I, do CC). A falta da autorização judicial também não é uma obrigação descumprida pelo comprador, porque essa autorização é juridicamente impossível de obter.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 123, I, do CC trata da mesma forma as condições física ou juridicamente impossíveis. Quando qualquer delas é suspensiva, invalida o negócio jurídico.

QUESTÃO 84. Aderbal, que não tinha herdeiros necessários, legou a Bernardo, seu primo, um apartamento, o qual gravou, em testamento, com cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sem declarar justa causa. Ocorre que Cleiton, credor de Bernardo a título de honorários advocatícios, conseguiu que o juízo da 1ª Vara Cível do Rio de Janeiro penhorasse o bem. Isso fez com que Bernardo o procurasse para tratativas e chegasse a um acordo: a penhora seria substituída pela constituição de garantia, uma alienação fiduciária desse mesmo imóvel, mediante parcelamento da dívida, que seria acrescida de 10%. Nesse caso, é correto afirmar que:

A) a cláusula restritiva é inválida, porque não foi declarada justa causa;

B) a instituição de restrições sobre bens deixados por herança pode configurar, como no caso, fraude à execução;

C) não é possível a penhora do imóvel, seja por credores de Aderbal ou de Bernardo, diante da cláusula restritiva;

D) o acordo é plenamente válido e eficaz, ainda que constitua garantia envolvendo imóvel gravado por cláusula de impenhorabilidade;

E) em tese, só é possível a penhora por parte de credores de Aderbal, mas, no caso concreto, por se tratar de prestação alimentícia equiparada, o crédito de Cleiton suplanta a impenhorabilidade de qualquer bem ou direito titularizado pelo devedor.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D,** porém a questão é passível de recurso, pois a letra A também pode ser considerada correta. A questão trata dos efeitos da cláusula de impenhorabilidade imposta em testamento sobre bem legado e da possibilidade de o legatário dar esse bem em garantia.

A alternativa A está incorreta, pois a exigência de justa causa do art. 1.848, caput, do CC vale apenas para as cláusulas que recaem sobre os bens da legítima. Aderbal não tinha herdeiros necessários e, por isso, podia dispor livremente de todo o patrimônio (art. 1.789 do CC). Nesse caso, a cláusula imposta ao legado é válida mesmo sem a declaração de justa causa. Contudo, cabe recurso para sustentar a correção da alternativa A, pois, além de o enunciado afirmar expressamente que não foi declarada a justa causa, o beneficiário não é herdeiro necessário, o que torna a cláusula restritiva incompleta e inválida para limitar o pleno domínio da parte disponível, justificando a anulação da questão ou a atribuição de dupla resposta (A e D).

A alternativa B está incorreta, pois quem impôs a restrição foi o testador, por ato de liberalidade, e não o devedor Bernardo. A fraude à execução pressupõe alienação ou oneração de bens feita pelo próprio executado, nas hipóteses do art. 792 do CPC. O legado com cláusula restritiva não retira nada do patrimônio de Bernardo.

A alternativa C está incorreta, pois a cláusula não pode ser oposta aos credores do próprio testador. A herança responde pelas dívidas do falecido (art. 1.997 do CC), e o testador não pode, por cláusula, tirar esses bens do alcance dos próprios credores. A impenhorabilidade protege o bem apenas contra os credores do beneficiário.

A alternativa D está correta, pois a cláusula de impenhorabilidade, isolada, não gera inalienabilidade. Pelo art. 1.911 do CC, só a inalienabilidade implica impenhorabilidade e incomunicabilidade, e o inverso não vale. Bernardo pode então alienar o imóvel e, nos termos do art. 1.420 do CC, quem pode alienar pode dar o bem em garantia. A alienação fiduciária é um ato voluntário de disposição, e não uma penhora, por isso o acordo é válido e eficaz.

A alternativa E está incorreta, pois a Corte Especial do STJ (REsp 1.815.055/SP) entende que os honorários advocatícios têm natureza alimentar (Súmula Vinculante 47 do STF), mas não se confundem com a

"prestação alimentícia" que, pelo art. 833, § 2º, do CPC, permite afastar a impenhorabilidade. Além disso, nem mesmo o crédito alimentar supera a impenhorabilidade de "qualquer bem ou direito" do devedor.

QUESTÃO 85. João, viúvo, e sua única filha, Marina, faleceram em um acidente aéreo. Os respectivos assentos de óbito foram lavrados após conclusão pericial de que não era possível estabelecer a precedência temporal das mortes. Posteriormente, o cônjuge de Marina, seu filho Eduardo, único irmão de João, compareceram perante o tabelião de notas para a lavratura de escritura pública de inventário e partilha. Durante a conferência da documentação, surgiu divergência quanto a que os bens deixados por João deveriam integrar, inicialmente, o patrimônio de Marina, para, em seguida, serem transmitidos aos herdeiros dela. Eduardo, por sua vez, defendeu que o patrimônio de João deveria ser transmitido diretamente aos seus próprios sucessores. De acordo com o Código Civil, o patrimônio deixado por João:

A) não pode ser partilhado extrajudicialmente, pois a impossibilidade de determinar a precedência dos óbitos exige pronunciamento judicial sobre a sucessão;

B) deve integrar inicialmente o patrimônio de Marina, em razão da presunção de vocação hereditária entre ascendentes e descendentes, sendo em seguida transmitido aos herdeiros dela;

C) deve ser transmitido diretamente aos sucessores de João, sem integrar o patrimônio de Marina, diante da presunção de morte simultânea de João e Marina;

D) deve ser transmitido diretamente aos sucessores de João, mas somente após a conclusão do inventário dos bens deixados por Marina;

E) deve ser transmitido diretamente aos sucessores de João apenas na sucessão legítima, podendo integrar o patrimônio de Marina em caso de sucessão testamentária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata dos efeitos da comoriência entre ascendente e descendente sobre a ordem de vocação hereditária e a partilha do acervo sucessório.

A alternativa A está incorreta, pois a impossibilidade de aferir a precedência temporal dos óbitos não impõe, por si só, a via judicial obrigatória, uma vez que o ordenamento estabelece a presunção de morte simultânea, nos termos do art. 8º do Código Civil. O inventário extrajudicial somente fica obstado se houver divergência entre os herdeiros, nos termos do art. 610, § 1º, do Código de Processo Civil.

A alternativa B está correta, porém contém erro técnico, por tanto, comporta recurso. Nos termos do art. 8º do Código Civil, se dois indivíduos falecem na mesma ocasião sem que se possa averiguar quem precedeu a quem, presume-se a comoriência, não ocorrendo transmissão sucessória entre eles. Não obstante a ausência de herança direta entre comorientes, o Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.095.584) e o Enunciado nº 610 da VII Jornada de Direito Civil do CJF consolidaram o entendimento de que se aplica a sucessão por representação na linha reta descendente (e também colateral), equiparando-se a comoriência aos efeitos da pré-moriência para permitir que o neto herde por estirpe representando a mãe na sucessão do avô. Todavia, como o direito de representação é uma ficção jurídica na qual o herdeiro sucede diretamente o autor da

herança, a herança jamais chega a integrar previamente o patrimônio de Marina (já que ela não herdou do pai nem houve pós-moriência). Houve, portanto, confusão dogmática da banca examinadora ao afirmar que os bens integram inicialmente o patrimônio da filha falecida, razão pela qual a alternativa é válida como gabarito oficial, mas passível de recurso por vício técnico na formulação.

A alternativa C está incorreta, pois considerou que a transmissão direta aos sucessores de João sem ressalvar os direitos dos herdeiros de Marina contraria a diretriz da vocação hereditária da descendência (embora a assertiva reflita a literalidade do art. 8º do Código Civil, que veda a transmissão sucessória prévia entre comorientes).

A alternativa D está incorreta, pois a transmissão da herança dá-se de pleno direito e imediatamente no momento da morte pelo princípio da *saisine*, nos termos do art. 1.784 do Código Civil, inexistindo exigência legal de prévio encerramento do inventário de Marina para que se processe a sucessão de João.

A alternativa E está incorreta, pois as regras de comoriência e a ordem de vocação hereditária incidem sobre o fenômeno sucessório de forma ampla, não havendo base legal para restringir a transmissão direta apenas à sucessão legítima ou condicionar a integração patrimonial à sucessão testamentária, nos termos dos arts. 8º e 1.788 do Código Civil.

QUESTÃO 86. Pablo tomou empréstimo pessoal do Banco Dinheiro Rápido S/A em 2017. Para garantir o mútuo, deu imóvel de sua propriedade em alienação fiduciária. O contrato não foi registrado imediatamente, o que só foi providenciado pela instituição financeira quando constatada a inadimplência de Pablo em 2018.

A partir de março de 2019, seguiram-se os trâmites da Lei nº 9.514/1997, se bem que as intimações foram levadas a cabo por cartório de títulos e documentos de comarca diversa daquela em que registrado o contrato e do domicílio do devedor. Prestes a perder seu imóvel em leilão, Pablo ajuíza demanda anulatória com as seguintes causas de pedir:

I. é nula a alienação fiduciária do imóvel para garantir empréstimo pessoal não vinculado à aquisição do próprio bem;

II. é igualmente inválida a intimação levada a efeito por cartório de títulos e documentos de comarca diversa daquela em que registrado o contrato e do domicílio do devedor; e

III. ausente registro, não se constituiu nem sequer a garantia fiduciária, de modo que se aplica o Código de Defesa do Consumidor, o que não pode ser afastado pelo regramento, ex post facto, por parte da instituição financeira apenas para possibilitar execução mais célere. Nesse caso, o pleito anulatório:

A) não prospera;

B) prospera exclusivamente por força das teses I e II;

C) prospera exclusivamente por força da tese III;

D) prospera exclusivamente por força das teses I e III;

E) prospera por força de todas as teses.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da validade da alienação fiduciária de bem imóvel para garantia de obrigações diversas do Sistema de Financiamento Imobiliário, da competência territorial para notificação extrajudicial por cartório de títulos e documentos e dos efeitos do registro imobiliário constitutivo da garantia fiduciária.

A alternativa A está correta, pois nenhuma das três teses autoriza a anulação pretendida: I) a alienação fiduciária de imóvel pode garantir obrigações de qualquer natureza, inclusive mútuo pessoal, não sendo privativa do SFI, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 9.514/1997; II) a notificação extrajudicial realizada por Cartório de Títulos e Documentos situado em comarca diversa da do domicílio do devedor é plenamente válida, nos termos do Tema Repetitivo 530 do Superior Tribunal de Justiça; e III) o registro imobiliário constitui validamente a propriedade fiduciária e a garantia real, autorizando a aplicação do procedimento expropriatório especial da Lei nº 9.514/1997 em detrimento do regime genérico do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do REsp 1.976.082/DF e do art. 23 da Lei nº 9.514/1997.

Os fundamentos jurídicos que sustentam a alternativa A afastam, consequentemente, as teses apresentadas nas demais alternativas.

QUESTÃO 87. A Fundação Horizonte Sem Fim, regularmente constituída para promover atividades educacionais, deliberou alterar seu estatuto a fim de reorganizar seus órgãos administrativos, sem modificar ou desvirtuar sua finalidade estabelecida pelo instituidor. A reforma foi aprovada por dois terços das pessoas competentes para gerir e representar a fundação. Antes da apresentação do estatuto alterado para o correspondente ato registral, os administradores encaminharam a reforma ao Ministério Público, sem requerer que fosse dada ciência à minoria vencida. De acordo com o Código Civil, a reforma estatutária deliberada pela Fundação Horizonte Sem Fim é:

A) incompatível com o Código Civil, pois toda reforma estatutária de fundação exige aprovação unânime das pessoas competentes para geri-la e representá-la;

B) incompatível com o Código Civil, pois a aprovação do Ministério Público é dispensável apenas quando a reforma não modifica a finalidade da fundação;

C) compatível com o Código Civil, pois o quórum legal foi atingido e a finalidade não foi desvirtuada, mas os administradores deverão requerer que se dê ciência à minoria vencida para que esta possa impugná-la no prazo legal;

D) incompatível com o Código Civil, pois a ausência de unanimidade transfere ao Ministério Público a competência para deliberar sobre o conteúdo da reforma;

E) compatível com o Código Civil independentemente do quórum deliberativo ou da preservação da finalidade fundacional, desde que aprovada pelo Ministério Público.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata dos requisitos para alterar o estatuto de uma fundação, previstos nos arts. 67 e 68 do Código Civil.

A alternativa A está incorreta, pois a legislação civil não exige votação unânime para a reforma estatutária, bastando que a alteração seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, nos termos do art. 67, I, do Código Civil.

A alternativa B está incorreta, pois a aprovação do órgão do Ministério Público (ou seu suprimento judicial) é condição indispensável para qualquer alteração estatutária de fundação, e o dever de não contrariar ou desvirtuar a finalidade do instituidor constitui requisito cumulativo e autônomo de validade da reforma, nos termos do art. 67, II e III, do Código Civil.

A alternativa C está correta, pois corresponde aos requisitos de quórum e preservação da finalidade: a reforma atingiu dois terços e manteve a finalidade educacional. Contudo, como a votação não foi unânime, os administradores deveriam ter requerido, ao submeter o estatuto ao Ministério Público, que se desse ciência à minoria vencida, para eventual impugnação em dez dias, nos termos dos arts. 67, I e II, e 68 do Código Civil. Como o enunciado informa que isso não foi feito, o procedimento descrito não observou o art. 68; o dispositivo não especifica a consequência dessa omissão.

A alternativa D está incorreta, pois a inexistência de unanimidade não transfere a atribuição deliberativa ao Ministério Público. O art. 67, III, prevê que a reforma deve ser aprovada pelo órgão ministerial no prazo máximo de 45 dias e que, findo esse prazo ou em caso de denegação, o juiz poderá suprir a aprovação a requerimento do interessado.

A alternativa E está incorreta, pois os requisitos legais para a reforma estatutária fundacional são cumulativos, de modo que a aprovação do Ministério Público não supre a falta do quórum de dois terços nem permite uma reforma que contrarie ou desvirtue a finalidade instituída, nos termos do art. 67 do Código Civil.

QUESTÃO 88. Paulo faleceu solteiro, sem descendentes, ascendentes ou companheira. Não tendo sido localizados herdeiros conhecidos, seus bens foram arrecadados, entre eles um imóvel regularmente matriculado em seu nome. A decisão que determinou a arrecadação do imóvel foi posteriormente apresentada ao Registro de Imóveis para as providências cabíveis. Antes da declaração de vacância, compareceu aos autos Almir, único filho de um sobrinho premorto de Paulo, requerendo sua habilitação na sucessão. Não havia notícia de irmãos ou de sobrinhos vivos de Paulo. O município impugnou o pedido, sustentando que a arrecadação dos bens já havia consolidado a incorporação do patrimônio ao ente público, tornando inviável o reconhecimento de qualquer direito sucessório. De acordo com o Código Civil, é correto afirmar que Almir:

A) não pode se habilitar como herdeiro, pois a arrecadação dos bens importa imediata incorporação da herança ao patrimônio do município;

B) pode se habilitar na sucessão, pois a arrecadação caracteriza a herança como jacente e não impede sua habilitação antes da declaração de vacância;

C) pode se habilitar como herdeiro, por representação de seu pai premorto, independentemente da declaração de vacância;

D) não pode se habilitar como herdeiro, pois a existência de imóvel matriculado em nome de Paulo impõe a abertura imediata de inventário;

E) não pode se habilitar como herdeiro, pois a habilitação somente seria admissível antes da arrecadação dos bens.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata dos efeitos da arrecadação de bens na herança jacente e do termo final para a habilitação de herdeiros colaterais na sucessão hereditária.

A alternativa A está incorreta, pois a arrecadação não opera a transferência da titularidade dos bens ao Município. Os bens arrecadados permanecem sob a guarda e administração de um curador até a entrega ao herdeiro que se habilitar ou até a declaração formal de vacância, nos termos do art. 1.819 do Código Civil. Os bens passam ao domínio público apenas após decorridos cinco anos da abertura da sucessão, nos termos do art. 1.822, caput, do Código Civil.

A alternativa B está correta, pois a arrecadação apenas inaugura a fase de jacência da herança, permanecendo o acervo sob curatela enquanto se processam as diligências editalícias, nos termos do art. 1.819 do Código Civil. Inexistindo descendentes, ascendentes, cônjuge, irmãos ou sobrinhos vivos, Almir (sobrinho-neto de Paulo e parente colateral de 4º grau) tem vocação hereditária para suceder por direito próprio, nos termos dos arts. 1.829, IV, e 1.839 do Código Civil. A vacância só pode ser declarada após um ano da primeira publicação dos editais, se não houver herdeiro habilitado nem habilitação pendente; como Almir compareceu antes da declaração de vacância, sua habilitação é tempestiva, nos termos dos arts. 1.820 e 1.822, parágrafo único, do Código Civil.

A alternativa C está incorreta, pois o direito de representação na linha colateral (transversal) restringe-se estritamente aos filhos de irmãos do falecido (sobrinhos), quando concorrerem com irmãos deste, não se estendendo aos sobrinhos-netos, nos termos do art. 1.853 do Código Civil. Assim, Almir sucede por direito próprio (por cabeça) e não por representação, dependendo sua habilitação de manifestação prévia à declaração de vacância, sob pena de exclusão da sucessão, nos termos do art. 1.822, parágrafo único, do Código Civil.

A alternativa D está incorreta, pois a existência de bens imóveis ou de patrimônio conhecido e registrado não afasta o procedimento de herança jacente quando não houver herdeiros notoriamente conhecidos no momento da abertura da sucessão, nos termos do art. 1.819 do Código Civil. Apresentando-se o herdeiro legítimo no curso do procedimento e demonstrada sua qualidade, a arrecadação é convertida em inventário regular, nos termos do art. 741, § 3º, do Código de Processo Civil.

A alternativa E está incorreta, pois a arrecadação de bens constitui ato inicial e preparatório do procedimento de herança jacente voltado justamente a arrecadar o acervo e convocar eventuais interessados por editais, nos termos dos arts. 1.819 e 1.820 do Código Civil. O termo final para a habilitação dos herdeiros colaterais é a declaração judicial de vacância, nos termos do art. 1.822, parágrafo único, do Código Civil.

QUESTÃO 89. Faleceu Miucha, mãe de Milo e Marcos. Na hora de formalizar a partilha perante o Tabelionato de Notas, Milo — que, apesar de contar 65 anos, ainda era financeiramente dependente de sua mãe, com quem residia — vira-se para o irmão e declara: "Marcos, tudo que mamãe poderia fazer por mim ela fez em vida. Eu não quero nada de sua herança, apenas as roupas que me lembram de seu antigo piano de cauda que ficava na sala". A totalidade do patrimônio era de R$ 100.000,00, e o piano de cauda valia apenas R$ 15.000,00. Nesse caso, o tabelião:

A) não deve lavrar a partilha, porque consagra renúncia parcial à herança vedada pelo ordenamento;

B) não deve lavrar a partilha, porque se trata de negócio jurídico simulado (doação), com consequências tributárias;

C) não deve lavrar a partilha, que, embora não configure negócio jurídico simulado, equipara-se à doação (não a renúncia parcial), de modo que não se admite que a liberalidade envolva todos os bens do doador sem reserva de parte que garanta sua subsistência;

D) deve lavrar a partilha, que, ainda se equiparada a doação (não a renúncia parcial), tem caráter remuneratório, na medida em que pressupõe a dispensa de colação de todas as despesas pagas por Miucha em favor de Milo quando moravam juntos;

E) deve lavrar a partilha, que não se confunde com renúncia parcial ou doação, na medida em que ausente o caráter de liberalidade, por força da dispensa de colação de todas as despesas pagas por Miucha em favor de Milo quando moravam juntos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C,** pois acreditamos será a indicação da banca, porém a letra E também pode estar correta, pelos fundamentos abaixo expostos. A questão trata dos limites da partilha amigável com distribuição desigual de quinhões, da sua equiparação à doação e da vedação à doação universal sem reserva de parte ou renda para a subsistência do doador.

A alternativa A está incorreta, pois a partilha amigável desigual não se confunde com a renúncia abdicativa formal do art. 1.808 do Código Civil, consubstanciando cessão gratuita (doação) de fração dos direitos hereditários em favor do coerdeiro, ato admitido em tese na partilha amigável, nos termos dos arts. 2.015 do Código Civil e do entendimento firmado no REsp 2.225.451/SP do Superior Tribunal de Justiça.

A alternativa B está incorreta, pois não se verifica simulação quando as partes declaram às claras a intenção de transferir graciosamente a maior porção do acervo ao coerdeiro, inexistindo negócio oculto ou dissimulado para fraudar terceiros, nos termos do art. 167 do Código Civil.

A alternativa C está correta, pois a cessão gratuita de direitos hereditários que desfalca quase a totalidade do quinhão do herdeiro idoso e comprovadamente dependente equipara-se à doação em favor do coerdeiro, incidindo a proibição legal da doação de todos os bens sem reserva de parte ou renda bastante para a subsistência do doador, o que impede a lavratura da partilha pelo tabelião, nos termos do art. 548 do Código Civil e da ratio decidendi do REsp 2.225.451/SP do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a alternativa C contém evidente problema técnico que enseja recurso, pois o STJ definiu expressamente que a partilha desigual é cessão de cota hereditária e não se equipara a doação, de modo que a recusa da lavratura com base na equiparação forçada à doação universal é juridicamente criticável.

A alternativa D está incorreta, pois a doação remuneratória destina-se a retribuir serviços pecuniariamente estimáveis prestados pelo donatário ao doador, nos termos do art. 540 do Código Civil, circunstância inexistente entre os irmãos. Ademais, não há falar em dispensa de colação das despesas pagas pela mãe, pois o art. 2.010 do Código Civil restringe a dispensa de colação aos gastos com descendente menor/incapaz, casamento ou processo-crime.

A alternativa E também pode ser sustentada como correta, pois o tabelião deve lavrar a partilha, já que o negócio consubstancia cessão de cota hereditária e partilha desigual válida, não se confundindo com renúncia parcial ou doação (tese firmada no REsp 2.225.451/SP). Todavia, a alternativa E também apresenta defeito técnico na sua segunda parte, ao tentar afastar a liberalidade com base em uma inexistente "dispensa de colação", instituto inaplicável a filho maior (art. 2.010 do CC). Assim, diante dos vícios e acertos concorrentes em C e E, a questão comporta anulação.

QUESTÃO 90. Lucas divorciou-se poucos meses após se casar, aos 17 anos de idade. Antes de completar 18 anos, compareceu a um Tabelionato de Notas e lavrou testamento público, dispondo da integralidade de seu patrimônio em favor de uma instituição beneficente. Falecido posteriormente, um de seus herdeiros colaterais sustentou que a dissolução do casamento comprometera sua capacidade para a prática do ato de última vontade. De acordo com o Código Civil, o testamento lavrado por Lucas é:

A) inválido, pois o divórcio de Lucas faz cessar os efeitos jurídicos decorrentes do casamento para fins de capacidade;

B) inválido, pois a capacidade testamentária exige plena capacidade civil aos 18 anos, requisito não suprido pelo casamento;

C) válido, pois a dissolução do casamento não afasta a emancipação dele decorrente e a capacidade para testar é reconhecida aos maiores de 16 anos;

D) válido, pois o divórcio, ao dissolver o vínculo conjugal, opera como causa autônoma de emancipação, atribuindo a Lucas plena capacidade para os atos da vida civil;

E) inválido, pois o testamento só seria eficaz condicionado à manutenção do vínculo conjugal até a maioridade civil de Lucas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata dos efeitos do divórcio sobre a emancipação decorrente do casamento e da capacidade para testar.

A alternativa A está incorreta, pois a emancipação legal decorrente do casamento não é desconstituída pela superveniente dissolução da sociedade conjugal pelo divórcio, nos termos do art. 5º, parágrafo único, II, do Código Civil.

A alternativa B está incorreta, pois a capacidade testamentária não exige maioridade civil nem emancipação: os maiores de 16 anos podem testar, desde que tenham pleno discernimento no momento do ato, nos termos do art. 1.860, caput e parágrafo único, do Código Civil.

A alternativa C está correta, pois o divórcio não retira a capacidade civil adquirida por Lucas com a emancipação decorrente do casamento, nos termos do art. 5º, parágrafo único, II, do Código Civil. Além disso, aos 17 anos, ele podia testar, desde que tivesse pleno discernimento ao lavrar o testamento, conforme o art. 1.860, caput e parágrafo único, do Código Civil. Como o enunciado não aponta falta de discernimento, a alternativa C é a correta.

A alternativa D está incorreta, pois o divórcio não constitui causa legal autônoma de emancipação. A causa da emancipação foi a celebração do casamento; o divórcio apenas não desfaz esse efeito, nos termos do art. 5º, parágrafo único, II, do Código Civil.

A alternativa E está incorreta, pois a lei não condiciona a validade do testamento à manutenção do casamento até a maioridade. A incapacidade superveniente não invalida o testamento, mas o testamento feito por quem era incapaz não se valida pela superveniência da capacidade, conforme o art. 1.861 do Código Civil.

QUESTÃO 91. João e Maria, pretendendo a lavratura de um ato notarial relacionado à extinção de uma união estável consensual, escolheram um tabelião de notas sediado distante de seus domicílios. Nesse cenário, sabendo-se que o casal tem um filho com 10 anos de idade, que a criança ficará sob a guarda do primeiro requerente e que é pretendida a celebração do ato notarial acima referido, é correto afirmar que a escolha do tabelião foi uma medida:

A) correta, pois é livre a escolha do tabelião de notas, não se aplicando as regras de competência do Código de Processo Civil;

B) correta, pois a escritura deveria ter sido lavrada em um tabelionato localizado distante do domicílio do casal, para afastar o risco de parcialidade;

C) incorreta, pois a escritura deveria ter sido lavrada em um tabelionato localizado em qualquer um dos foros de domicílio dos requerentes;

D) incorreta, pois a escritura deveria ter sido lavrada em um tabelionato localizado no foro do último domicílio do casal;

E) incorreta, pois a escritura deveria ter sido lavrada obrigatoriamente no foro do domicílio do primeiro requerente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata da livre escolha do tabelião de notas para lavrar a escritura pública de união estável quando o casal tem filho menor.

A alternativa A está correta, pois o art. 8º da Lei nº 8.935/1994 garante a livre escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar dos bens. A escritura declaratória de união estável é ato notarial e não ação judicial. Por isso, as regras de competência territorial do CPC não se aplicam a ela. O filho de 10 anos também não impede o ato, porque a exigência de prévia resolução judicial das questões dos filhos incapazes vale para a dissolução da união (art. 733 do CPC) e não para sua instituição.

A alternativa B está incorreta, pois nenhuma norma obriga o casal a procurar um tabelionato distante do seu domicílio. O casal escolheu um cartório distante por opção própria, já que a lei permite qualquer tabelionato. A suposta parcialidade do tabelião não é critério de atribuição.

A alternativa C está incorreta, pois a escritura não precisa ser lavrada no domicílio de um dos requerentes. A ideia de "foro de domicílio" vem do processo judicial e contraria a liberdade de escolha do art. 8º da Lei nº 8.935/1994.

A alternativa D está incorreta, pois o critério do último domicílio do casal também não se aplica à escritura de união estável. Esse critério também vem das regras processuais (art. 53, I, do CPC), e o ato notarial não está sujeito a elas.

A alternativa E está incorreta, pois a guarda da criança com um dos companheiros não fixa o tabelionato competente. O ato notarial não tem foro obrigatório, e a escolha do tabelião continua livre.

QUESTÃO 92. No curso de um processo de execução, fundado em título executivo extrajudicial, o juiz decretou a penhora de um imóvel de propriedade do executado. Logo após ter sido cientificado da decisão judicial, o executado protocolizou petição em que alegava que o imóvel alvo da constrição era impenhorável por se tratar de bem de família, tendo requerido, desse modo, a reconsideração da decisão que havia determinado a constrição. Apreciando a petição do executado, o juiz não acolheu seus argumentos, tendo indeferido o seu pleito de reconsideração, por entender que não havia ficado configurada a condição de bem de família em relação ao imóvel penhorado. No que se refere à decisão proferida pelo juiz na apreciação do argumento do executado, é correto afirmar que ela:

A) é impugnável pelo recurso de apelação;

B) é impugnável pelo recurso de agravo de instrumento;

C) não é impugnável por qualquer via recursal típica, mas sim pela objeção de pré-executividade;

D) não é impugnável por qualquer via recursal típica, mas o executado pode, uma vez configurada a urgência, se valer de outros remédios impugnativos, como o mandado de segurança;

E) não é impugnável por qualquer via recursal típica, mas o executado poderá voltar a alegar o tema, eventualmente munido de nova documentação, uma vez que a matéria concernente ao bem de família é cognoscível ex officio pelo órgão judicial.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata do recurso cabível contra a decisão interlocutória que rejeita a alegação de impenhorabilidade do bem de família no processo de execução.

A alternativa A está incorreta, pois a decisão não encerra a execução. Ela resolve uma questão incidental, a validade da penhora, e por isso é decisão interlocutória, e não sentença. A apelação só cabe contra interlocutória não agravável na fase de conhecimento (art. 1.009, § 1º, do CPC), o que não é o caso aqui.

A alternativa B está correta, pois o art. 1.015, parágrafo único, do CPC prevê agravo de instrumento contra qualquer decisão interlocutória proferida no processo de execução. Nessa fase, a recorribilidade não depende do rol dos incisos do caput. O pedido de reconsideração trouxe um tema novo, o bem de família, e o juiz decidiu esse tema pela primeira vez. Essa decisão pode, portanto, ser atacada por agravo de instrumento.

A alternativa C está incorreta, pois a decisão é recorrível pelo art. 1.015, parágrafo único, do CPC. Além disso, a objeção de pré-executividade é um meio de defesa do executado, e não um meio de impugnar decisão judicial. O executado já levou o tema ao juiz por simples petição (art. 917, § 1º, do CPC) e já recebeu resposta.

A alternativa D está incorreta, pois existe recurso próprio, o agravo de instrumento. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial da qual caiba recurso (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 e Súmula 267 do STF).

A alternativa E está incorreta, pois a decisão é impugnável por agravo de instrumento, como previsto no art. 1.015, parágrafo único, do CPC. A impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública. Mesmo assim, depois de decidida e não impugnada pelo recurso cabível, ela fica sujeita à preclusão e não pode ser rediscutida livremente.

QUESTÃO 93. Em relação à escrituração do empresário e da sociedade empresária, o Código Civil dispõe que:

A) o juiz somente poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões de sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência;

B) todo empresário e sociedade empresária enquadrados como microempresa estão dispensados de seguir um sistema de contabilidade, com base na escrituração uniforme de seus livros, e de levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

C) no caso de o empresário ou a sociedade empresária adotar escrituração mecanizada ou eletrônica, ainda assim é obrigatório o Livro Diário, que não poderá ser substituído por fichas;

D) nos 30 dias seguintes ao deferimento do registro do empresário ou da sociedade empresária, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis;

E) o balanço patrimonial e o de resultado econômico serão lançados no Livro Diário e no Livro Caixa, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A.** A questão trata das regras do Código Civil sobre a escrituração do empresário e da sociedade empresária.

A alternativa A está correta, pois repete o art. 1.191, caput, do CC. A exibição integral dos livros e papéis de escrituração só pode ser autorizada quando for necessária para resolver questões de sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

A alternativa B está incorreta, pois o art. 1.179, § 2º, do CC dispensa dessas exigências apenas o pequeno empresário do art. 970. Essa categoria é mais restrita do que a das microempresas. Por isso, a sociedade empresária enquadrada como microempresa continua obrigada a manter contabilidade e a levantar os balanços anuais.

A alternativa C está incorreta, pois o art. 1.180 do CC, que exige o livro Diário, admite que ele seja substituído por fichas quando a escrituração for mecanizada ou eletrônica. O art. 1.185 também permite que quem adota fichas de lançamentos troque o Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 1.181 do CC não prevê prazo de 30 dias após o registro. Os livros obrigatórios e as fichas devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis antes de começarem a ser usados. O parágrafo único exige apenas que o empresário já esteja inscrito.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 1.184, § 2º, do CC manda lançar o balanço patrimonial e o de resultado econômico somente no Diário, e não no Livro Caixa. Ambos devem ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

QUESTÃO 94. A companhia aberta Jardim do Seridó S/A e a companhia fechada Jardim de Angicos S/A assinaram protocolo para realizar operação por meio da qual unirão seus patrimônios para formar uma sociedade nova, que sucederá em todos os direitos e obrigações. Sobre tal operação societária, é correto afirmar que:

A) a operação deve ser aprovada pelas assembleias gerais extraordinárias das duas companhias, sendo o quorum mínimo de instalação das assembleias, em primeira convocação, de metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto;

B) publicados os atos relativos à operação, até 90 dias depois, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá desse direito o credor que não o tiver exercido;

C) como a operação envolve companhia aberta, a sociedade nova também será da espécie aberta, devendo ser obtido o respectivo registro e, se for o caso, a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de 120 dias, contados da data da assembleia geral que aprovar a operação;

D) sendo aprovados os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos das companhias participantes da operação pela assembleia geral da outra companhia, o prazo de 30 dias para os acionistas dissidentes pleitearem o reembolso de suas ações será contado da data da publicação da ata da assembleia geral;

E) a operação somente poderá ser efetivada nas condições aprovadas pelo protocolo se os peritos nomeados pelas assembleias gerais de cada companhia determinarem que o valor dos patrimônios líquidos a serem vertidos é, ao menos, igual ao valor do patrimônio líquido de cada uma delas avaliado a preço de mercado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão cobra a disciplina da fusão de companhias na Lei nº 6.404/1976 (arts. 223 a 234).

A alternativa A está incorreta, pois a fusão é deliberada na forma prevista para a alteração do estatuto (art. 223, caput). Por isso, a assembleia geral extraordinária só se instala em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do total de votos (art. 135). A metade dos votos conferidos pelas ações com direito a voto é o quórum de aprovação da fusão (art. 136, IV), e não o de instalação.

A alternativa B está incorreta, pois o art. 232, caput, fixa o prazo de 60 dias, e não de 90, contados da publicação dos atos da fusão. Além disso, a lei legitima o "credor anterior por ela prejudicado". Os dois requisitos são cumulativos, e a alternativa os trata como alternativos ("anterior ou prejudicado").

A alternativa C está correta, pois reproduz o art. 223, § 3º. Se a fusão envolver companhia aberta, a sociedade que a suceder também será aberta. Ela deve obter o registro e, se for o caso, promover a admissão das novas ações à negociação no mercado secundário em até 120 dias, contados da assembleia que aprovou a operação.

A alternativa D está incorreta, pois na fusão o prazo para o exercício do direito de retirada é contado da publicação da ata que aprovar o protocolo ou justificação (art. 230). Não se conta da ata que aprova os laudos. A alternativa também erra no procedimento: pelo art. 228, § 2º, os laudos são apreciados na assembleia geral que resolve sobre a constituição definitiva da nova sociedade, e cada acionista fica impedido de votar o laudo da companhia de que faz parte.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 226, caput, exige que os peritos atestem que o valor dos patrimônios líquidos a serem vertidos é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar. A lei não usa como parâmetro o patrimônio líquido avaliado a preço de mercado.

QUESTÃO 95. Laranja da Terra Companhia Securitizadora S/A adquiriu direitos creditórios provenientes de negócios imobiliários para lastrear a emissão de Certificados de Recebíveis perante investidores. O Termo de Securitização estabeleceu que o pagamento será prioritariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que lastreiam os certificados. Sobre os Certificados de Recebíveis e o Termo de Securitização, é correto afirmar que:

A) dentre as informações obrigatórias que devem constar do Termo de Securitização, está a indicação dos critérios para a atualização monetária do valor do principal e a taxa de juros, que pode ser fixa, flutuante ou variável, com prêmio, fixo ou variável, admitida a capitalização anual ou semestral;

B) os direitos creditórios que lastrearão os Certificados de Recebíveis serão previamente identificados, atendendo aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Securitização, e deverão ser adquiridos até a data de integralização dos Certificados de Recebíveis;

C) os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito escriturais e nominativos, tendo também natureza jurídica de valores mobiliários porque são emitidos para oferta pública ou para admissão à negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários;

D) o pagamento dos Certificados de Recebíveis pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval, sendo nulo seu cancelamento por parte do avalista;

E) a companhia securitizadora deverá, no Termo de Securitização, instituir, mediante declaração unilateral, regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos objeto de garantia pactuada em favor do pagamento dos Certificados de Recebíveis.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata do regime geral da securitização de direitos creditórios e dos Certificados de Recebíveis, previsto na Lei nº 14.430/2022.

A alternativa A está incorreta, pois a lei não limita a capitalização de juros aos períodos anual ou semestral. O art. 22, VI, da Lei nº 14.430/2022 admite juros fixos, flutuantes ou variáveis, com prêmio fixo ou variável, e permite a capitalização no período que o próprio termo de securitização estabelecer. Os critérios de atualização monetária, quando houver, estão no inciso VII.

A alternativa B está correta, pois reproduz o art. 20, § 2º, da Lei nº 14.430/2022. Os direitos creditórios que servirão de lastro precisam ser identificados previamente e atender aos critérios de elegibilidade do termo de securitização. Eles também devem ser adquiridos até a data de integralização dos certificados.

A alternativa C está incorreta, pois os Certificados de Recebíveis são títulos de crédito nominativos e escriturais (art. 20, caput), mas nem sempre são valores mobiliários. Pelo art. 20, § 1º, só recebem essa natureza quando são ofertados publicamente ou admitidos à negociação em mercado regulamentado. A alternativa trata como regra geral o que a lei prevê apenas para essas hipóteses.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 21, § 1º, da Lei nº 14.430/2022 permite o aval, mas proíbe tanto o seu cancelamento quanto a sua concessão parcial. Por isso o pagamento não pode ser garantido "em parte" por aval.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 25 da Lei nº 14.430/2022 diz que a companhia securitizadora "poderá" instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios e sobre os bens e direitos dados em garantia. A lei trata a instituição como faculdade, e a alternativa a apresenta como dever.

QUESTÃO 96. De acordo com a Constituição do Brasil de 1988, a lei assegurará proteção aos nomes de empresas, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país (Art. 5º, caput, inciso XXIX). Considerando-se a legislação infraconstitucional sobre a proteção ao nome de empresa ou nome empresarial, especificamente as disposições da legislação do Registro Público de Empresas Mercantis, analise as afirmativas a seguir.

I. O arquivamento do instrumento de empresário individual, do ato constitutivo de sociedade empresária ou de alterações desses atos que impliquem mudança de nome automaticamente confere proteção nacional ao nome empresarial, a cargo das Juntas Comerciais.

II. Expirado o prazo da sociedade celebrada por tempo determinado, esta perderá a proteção do seu nome empresarial.

III. O empresário individual ou a sociedade empresária que não proceder a qualquer arquivamento no período de 10 anos consecutivos deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento; na ausência dessa comunicação, a empresa será considerada inativa, promovendo de ofício a Junta Comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

Está correto o que se afirma em:

A) I, apenas;

B) II, apenas;

C) I e III, apenas;

D) II e III, apenas;

E) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B.** A questão trata da proteção ao nome empresarial na Lei nº 8.934/1994, que regula o Registro Público de Empresas Mercantis, e no Decreto nº 1.800/1996, que a regulamenta.

O item I está incorreto, pois o arquivamento confere proteção automática ao nome empresarial (art. 33 da Lei nº 8.934/1994), mas essa proteção fica limitada à unidade federativa da Junta Comercial que fez o arquivamento (art. 61, § 1º, do Decreto nº 1.800/1996, e art. 1.166, caput, do CC). A proteção só alcança todo o território nacional se houver registro na forma de lei especial (art. 1.166, parágrafo único, do CC).

O item II está correto, pois reproduz o art. 59 da Lei nº 8.934/1994 em sua redação original. Pela regra, a sociedade com prazo determinado perdia a proteção do nome quando o prazo terminava.

O item III está incorreto, pois reproduz a antiga redação do art. 60, caput e § 1º, da Lei nº 8.934/1994, que previa a obrigação de comunicação à Junta Comercial quando o empresário individual ou a sociedade permanecesse dez anos consecutivos sem realizar qualquer arquivamento, sob pena de ser considerado inativo, com o consequente cancelamento do registro e perda da proteção ao nome empresarial.

Entretanto, esse dispositivo foi expressamente revogado pela Medida Provisória nº 1.040/2021, posteriormente convertida na Lei nº 14.195/2021. Assim, a regra dos dez anos de inatividade e o consequente cancelamento do registro por ausência de comunicação não encontram mais fundamento no art. 60 da Lei nº 8.934/1994, não podendo a assertiva ser considerada correta com base na legislação atualmente vigente.

Dessa forma, apenas o item II está correto, sendo a alternativa B o gabarito da questão.

QUESTÃO 97. Em correição realizada em serventia extrajudicial, constatou-se que Antônio, titular do cartório, deixou de praticar diversos atos de ofício, quais sejam, centenas de títulos apresentados permaneceram sem qualificação por anos, livros obrigatórios não foram encerrados no prazo e comunicações devidas a órgãos públicos não foram expedidas. Apurou-se, ainda, que o tabelião reduzia o horário de atendimento para tratar de assuntos particulares. O Ministério Público denunciou Antônio por prevaricação, imputando-lhe a prática do crime previsto no Art. 319 do Código Penal, sustentando que a omissão visava a satisfazer o interesse pessoal de "não querer trabalhar, ser acomodado e descompromissado". A defesa alegou atipicidade por ausência de dolo específico exigido no crime de prevaricação. Com base na legislação penal e na orientação do Superior Tribunal de Justiça, a conduta de Antônio é:

a) típica, pois o notário, na qualidade de delegatário de serviço público, responde por prevaricação na modalidade culposa quando descumpre reiteradamente deveres funcionais;

b) atípica, em razão da condição de particular em colaboração com o poder público, que afasta a equiparação a funcionário público para fins penais e impede a imputação de crime funcional;

c) típica, pois comprovado o dolo genérico de retardar ou deixar de praticar o ato de ofício, presumindo-se o interesse pessoal a partir da reiteração e da gravidade objetiva das omissões;

d) típica, pois o proveito consistente na redução da jornada de trabalho e na disponibilidade de tempo para assuntos particulares configura a satisfação de interesse pessoal exigida pelo tipo;

e) atípica, pois a prevaricação exige o dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal de forma objetiva e concreta, não bastando a negligência, o comodismo ou o descompromisso funcional.

Comentários

Atenção: A questão pode ser suscetível à anulação. O gabarito adotado aponta a **letra E**, mas há fundamento para recurso em favor da alternativa D. O enunciado não narra apenas desídia: registra que Antônio reduzia o horário de atendimento para tratar de assuntos particulares. Esse dado revela proveito pessoal concreto e identificável, consistente no tempo subtraído ao serviço e destinado a interesses privados.

Lido assim, o fato preenche a finalidade de satisfazer interesse pessoal exigida pelo art. 319 do CP, demonstrada de forma objetiva e concreta, como pede o próprio STJ. A alternativa D também estaria correta, e a questão, com duas respostas, seria passível de anulação. Em defesa do gabarito, a denúncia apoiou o interesse pessoal apenas no "não querer trabalhar, ser acomodado e descompromissado", e o STJ, no AgRg no AREsp 2.693.820/SP, considerou que a frequência à academia durante o expediente, isoladamente, não demonstrava o dolo específico.

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre o elemento subjetivo do crime de prevaricação praticado por titular de serventia extrajudicial.

Os dispositivos que resolvem a questão são o art. 319 do CP, que exige a finalidade de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, o art. 18, parágrafo único, do CP, que limita a punição culposa aos casos expressos em lei, e o art. 327, caput, do CP, que define funcionário público para efeitos penais. A orientação do STJ está no AgRg no AREsp 2.693.820/SP (Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 18/3/2025, Informativo 846).

A alternativa A está incorreta, pois o art. 319 do CP não prevê modalidade culposa, e o crime culposo só existe quando a lei o prevê expressamente (art. 18, parágrafo único, do CP). O descumprimento reiterado de deveres, sem a finalidade especial do tipo, gera responsabilidade disciplinar, e não prevaricação.

A alternativa B está incorreta, pois o notário exerce função pública por delegação (art. 236 da CF e art. 3º da Lei nº 8.935/1994) e, por isso, é funcionário público para efeitos penais (art. 327, caput, do CP). O art. 24 da Lei nº 8.935/1994 manda aplicar-lhe, no que couber, a legislação dos crimes contra a administração pública.

A alternativa C está incorreta, pois o dolo genérico de retardar ou omitir o ato não basta. O especial fim de agir deve ser demonstrado de forma objetiva e concreta e não pode ser presumido da reiteração ou da gravidade das omissões (STJ, AgRg no AREsp 2.693.820/SP).

A alternativa D está incorreta, pois, segundo o gabarito adotado, a redução do horário para assuntos particulares expressa comodismo e desídia, que não preenchem o elemento subjetivo do art. 319 do CP. No AgRg no AREsp 2.693.820/SP, o STJ entendeu que a ida à academia durante o expediente, isoladamente, não provava o dolo específico.

A alternativa E está correta, pois reproduz a tese firmada pelo STJ. A prevaricação exige que a omissão se destine a satisfazer interesse ou sentimento pessoal, e a acusação de "não querer trabalhar, ser acomodado e descompromissado" descreve justamente a desídia que o tipo não alcança. Vejamos:

"Art. 319 do CP. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."

"Para a configuração do crime de prevaricação exige-se o dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal de forma objetiva e concreta, não sendo suficiente a mera negligência, comodismo ou descompromisso." (STJ, AgRg no AREsp 2.693.820/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/3/2025, Informativo 846)

QUESTÃO 98. O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Tício, imputando-lhe a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes (Art. 155, §4º, IV, do CP). Encerrada a instrução probatória, a prova testemunhal colhida sob o contraditório revelou que Tício, para subtrair a coisa, empregou grave ameaça contra a vítima, a evidenciar, em tese, a prática do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes (Art. 157, §2º, II, do CP). À luz do instituto processual penal aplicável à espécie, é correto afirmar que:

a) por não se vincular à capitulação atribuída na denúncia, o juiz poderá, na sentença, conferir nova definição jurídica ao fato e condenar Tício por roubo, já que se trata de hipótese de *emendatio libelli*;

b) por se tratar de circunstância que agrava a situação do réu e conduz a crime mais grave, é vedado o aditamento da denúncia após a citação do réu e exercício do contraditório, devendo o magistrado sentenciar nos estritos limites da denúncia, sob pena de ofensa ao princípio da correlação;

c) diante da inércia acusatória, o magistrado poderá promover de ofício o aditamento da denúncia, reduzindo-o a termo, a fim de assegurar a efetividade da persecução penal e a correta subsunção típica do fato;

d) caso a mesma constatação sobreviesse por ocasião do julgamento da apelação, o tribunal poderia, com fundamento no Art. 384 do CPP, determinar o aditamento e reclassificar o fato para roubo, desde que oportunizado o contraditório em segundo grau;

e) por se reconhecer a necessidade de nova definição jurídica em razão de elemento não contido na denúncia, incumbe ao Ministério Público aditá-la, e, em caso de inércia deste, não poderá o juiz condenar Tício por roubo, sob pena de ofensa ao princípio da correlação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre a *mutatio libelli* e sua distinção em relação à *emendatio libelli*.

Os dispositivos que resolvem a questão são o art. 383 do CPP, que disciplina a *emendatio libelli*, o art. 384 do CPP, que disciplina a *mutatio libelli*, e a Súmula 453 do STF, que afasta a *mutatio libelli* em segunda instância. A grave ameaça é elementar do roubo (art. 157, caput, do CP) e não constou da denúncia.

A alternativa A está incorreta, pois a *emendatio libelli* pressupõe que o juiz não modifique a descrição do fato contida na denúncia (art. 383 do CPP). Aqui, a grave ameaça surgiu na instrução e não foi narrada; mudar a definição jurídica exige alterar o próprio fato, o que caracteriza *mutatio libelli*.

A alternativa B está incorreta, pois o art. 384, caput, do CPP prevê o aditamento justamente depois de encerrada a instrução probatória, ainda que a nova definição seja mais grave. A correlação é preservada pela oitiva da defesa e pela reabertura da instrução (art. 384, §§ 2º e 4º, do CPP).

A alternativa C está incorreta, pois a iniciativa do aditamento é do Ministério Público (art. 384, caput, do CPP). Se ele não aditar, aplica-se o art. 28 do CPP (art. 384, § 1º), e o juiz não pode aditar de ofício, em razão da estrutura acusatória do processo (art. 3º-A do CPP).

A alternativa D está incorreta, pois a Súmula 453 do STF afasta a aplicação do art. 384 do CPP em segunda instância. O tribunal pode apenas dar nova definição jurídica ao fato já descrito, na forma do art. 383, por força do art. 617 do CPP.

A alternativa E está correta, pois a grave ameaça é elemento não contido na acusação, o que impõe o aditamento pelo Ministério Público. Sem aditamento, o juiz não pode condenar por roubo, sob pena de julgar fato não imputado e violar a correlação entre acusação e sentença. Vejamos:

"Art. 384 do CPP. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público deverá aditar a denúncia ou queixa, no prazo de 5 (cinco) dias, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente. § 1º Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento, aplica-se o art. 28 deste Código."

QUESTÃO 99. Um tabelião foi punido com a perda da sua delegação e, em razão disso, dispensou, sem justa causa, cinco dos empregados do cartório, sem nada pagar-lhes. Dezoito meses depois, um novo notário assumiu a serventia e, em seguida, foi intimado pela Justiça do Trabalho a se manifestar nos processos movidos pelos ex-empregados do seu antecessor, que sustentam a ocorrência de sucessão de empregadores, advogando que o novo notário é responsável pelas dívidas, pois o notário anterior desapareceu e dele não foi encontrado patrimônio.

Considerando esses fatos e o que dispõe a CLT, é correto afirmar, acerca da responsabilidade trabalhista, que:

a) há sucessão de empregadores e o novo notário é responsável pela dívida;

b) não há propriamente sucessão, mas o estado que delegou a atividade passa a ser responsável pela dívida em razão do princípio da proteção ao empregado;

c) não tem o novo notário responsabilidade, porque não teve relação jurídica com o antecessor;

d) caberá ao novo notário pagar 50% das verbas devidas aos empregados de seu antecessor, por se tratar de verba incontroversa;

e) responderão de forma solidária o novo notário e o anterior, e, de forma subsidiária, o estado que delegou a atividade.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C.** A questão trata sobre a sucessão trabalhista na mudança de titularidade de serventia extrajudicial e sobre a responsabilidade pelas verbas devidas aos empregados contratados pelo titular anterior.

A alternativa A está incorreta, pois a sucessão de empregadores, prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, pressupõe a continuidade da prestação de serviços em benefício do novo titular. No caso dos serviços notariais e de registro, a jurisprudência do TST firmou entendimento de que a simples mudança de titularidade da serventia não caracteriza, por si só, sucessão trabalhista. É necessário que os empregados do antigo titular continuem prestando serviços ao novo delegatário. Como os trabalhadores foram dispensados dezoito meses antes da assunção do novo titular, não houve continuidade da prestação laboral apta a caracterizar a sucessão.

"CLT, art. 10. Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados."

"CLT, art. 448. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados."

"TST. (...) III – RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. TITULAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO DELEGATÁRIO. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior estabeleceu que a mudança de titularidade de cartório extrajudicial somente pode ocasionar a sucessão trabalhista quando haja continuidade na prestação de serviços em prol do titular sucessor. (...) (TST, RR-193-15.2012.5.02.0066, Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 3ª Turma, julgado em 11/10/2017, DEJT 20/10/2017)"

A alternativa B está incorreta, porque o titular exerce a delegação em caráter privado (art. 236 da CF). Ele contrata seus prepostos pelo regime da CLT e responde pela gestão administrativa e financeira da serventia, inclusive pelas despesas de pessoal (arts. 20 e 21 da Lei nº 8.935/1994). Nenhuma norma transfere ao Estado delegante a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo delegatário. Assim, o princípio da proteção ao trabalhador não constitui fundamento autônomo para atribuir ao Estado essa responsabilidade.

"Lei nº 8.935/1994, art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho."

"Lei nº 8.935/1994, art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços."

"CF/88, art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público."

A alternativa C está correta, porquanto o novo notário assumiu a serventia por delegação do Poder Público, mediante concurso público, e não manteve relação jurídica com o antecessor nem com os empregados dispensados, que jamais lhe prestaram serviços. Não se configura, portanto, a sucessão de empregadores de que tratam os arts. 10 e 448 da CLT. Nesse sentido, o TST firmou entendimento de que a mudança de titularidade de cartório extrajudicial somente caracteriza sucessão trabalhista quando há continuidade da

prestação de serviços em benefício do novo delegatário. O art. 71-I, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023 também reforça essa conclusão ao estabelecer que a extinção da delegação, por qualquer motivo, extingue os contratos de trabalho firmados pelo anterior delegatário, permanecendo sob a responsabilidade deste, de seu espólio ou de seus herdeiros o pagamento das verbas legais pertinentes.

"CF, art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (...) § 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."

"Lei nº 8.935/1994, art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por: (...) V - perda, nos termos do art. 35. (...)"

"Lei nº 8.935/1994, art. 39, § 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso."

"Provimento CNJ nº 149/2023, art. 71-I, § 1º A extinção da delegação por qualquer motivo também importa na extinção de todos os contratos de trabalho firmados pelo anterior delegatário, sendo da responsabilidade deste, do seu espólio ou herdeiros o pagamento de todas as verbas legais pertinentes; (incluído pelo Provimento n. 176, de 23.7.2024)"

"TST. (...) III – RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. TITULAR DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO DELEGATÁRIO. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior estabeleceu que a mudança de titularidade de cartório extrajudicial somente pode ocasionar a sucessão trabalhista quando haja continuidade na prestação de serviços em prol do titular sucessor. (...) (TST, RR-193-15.2012.5.02.0066, Rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, 3ª Turma, julgado em 11/10/2017, DEJT 20/10/2017)"

A alternativa D está incorreta, uma vez que inexiste na CLT regra que imponha a terceiro o pagamento de 50% das verbas devidas pelo antigo empregador. A alternativa confunde a penalidade prevista no art. 467 da CLT com uma suposta responsabilidade parcial do novo titular. O dispositivo determina que o próprio empregador pague, na data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de acréscimo de 50%.

"CLT, art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento."

A alternativa E está incorreta, pois, não havendo sucessão trabalhista, não há responsabilidade solidária entre o novo e o antigo titular. Ainda que houvesse sucessão, a CLT prevê a responsabilidade solidária do sucedido somente quando comprovada fraude na transferência. Também não há fundamento legal para atribuir ao Estado responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas dos empregados do delegatário.

"CLT, art. 448-A, parágrafo único. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência."

QUESTÃO 100. Em reclamação trabalhista que foi movida contra um tabelião do Registro Civil de Pessoas Naturais e tramita pelo procedimento sumaríssimo, o ex-empregado requereu o pagamento de horas extras e FGTS. Foi designada audiência de instrução e julgamento, e nela o tabelião pretende produzir prova oral.

Considerando os fatos e o que dispõe a CLT, no que se refere à quantidade de testemunhas que o notário poderá conduzir à Justiça do Trabalho e ao prazo no qual a reclamação deverá ser apreciada, é correto afirmar que:

a) a reclamação deverá ser apreciada em até 30 dias do seu ajuizamento, e o tabelião poderá levar até três testemunhas;

b) a reclamação deverá ser apreciada em até 60 dias do seu ajuizamento, e o tabelião poderá levar até seis testemunhas;

c) o tabelião poderá conduzir uma testemunha, e a ação deverá ser definitivamente apreciada em até 1 ano após o ajuizamento;

d) o tabelião poderá conduzir até duas testemunhas, e a reclamação deverá ser apreciada no prazo máximo de 15 dias do seu ajuizamento;

e) o tabelião poderá conduzir até três testemunhas por cada fato, e a reclamação deverá ser apreciada no prazo máximo de 90 dias da sua distribuição.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D.** A questão trata sobre o procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho, especificamente sobre o número máximo de testemunhas por parte e o prazo para apreciação da reclamação.

A alternativa A está incorreta, pois, no procedimento sumaríssimo, cada parte pode conduzir até duas testemunhas, e não três, limite próprio do procedimento ordinário. Além disso, a reclamação deve ser apreciada no prazo máximo de quinze dias do ajuizamento. O prazo de trinta dias previsto na CLT refere-se ao prosseguimento e à solução do processo quando interrompida a audiência.

"CLT, art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: (...) III - a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento."

"CLT, art. 852-H, § 2º As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação."

"CLT, art. 852-H, § 7º Interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa."

A alternativa B está incorreta, porque o prazo para apreciação da reclamação no procedimento sumaríssimo é de quinze dias, e não de sessenta dias. Além disso, nesse rito, cada parte pode apresentar, no máximo,

duas testemunhas. A possibilidade de elevação para seis testemunhas, prevista no art. 821 da CLT, refere-se ao inquérito para apuração de falta grave, não se aplicando ao procedimento sumaríssimo.

"CLT, art. 821. Cada uma das partes não poderá indicar mais de três testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que esse número poderá ser elevado a seis."

A alternativa C está incorreta, uma vez que o limite no rito sumaríssimo é de até duas testemunhas por parte, e não de uma, e o prazo máximo para apreciação da reclamação é de quinze dias do ajuizamento, e não de um ano.

"CLT, art. 852-H, § 2º As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação."

"CLT, art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: (...) III - a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento."

A alternativa D está correta, porque reproduz os dois limites do procedimento sumaríssimo: até duas testemunhas para cada parte e apreciação da reclamação no prazo máximo de quinze dias do ajuizamento.

"CLT, art. 852-H, § 2º As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação."

"CLT, art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: (...) III - a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento."

A alternativa E está incorreta, pois, no procedimento sumaríssimo, a CLT limita a duas o número de testemunhas para cada parte, independentemente da quantidade de fatos controvertidos, conforme o art. 852-H, § 2º. Além disso, o art. 852-B, III, da CLT estabelece que a reclamação deve ser apreciada no prazo máximo de quinze dias contados do ajuizamento, e não em noventa dias da distribuição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que tenham gostado do material.

Bons estudos!

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato pelos seguintes canais:


E-mail: vinicius.militao@estrategia.com


Instagram: estrategiacarreirajurídica